CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 E/ 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTAR PARTE DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE NO BAIRRO BELA VISTA COM PARTE DE IMÓVEL EM ÁREA DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO OS PADRES DO TRABALHO NO BAIRRO LIMA DIAS, REGULARIZA PARCELAMENTO DE SOLO DE ÁREAS PERMUTADAS, ALTERA O ART.1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.931, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018, CONCEDE E AMPLIA ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO BAIRRO SÃO BENEDITO MEDIANTE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar parte de uma área de sua propriedade medindo **3.400,00m2**, contida dentro uma maior medindo 9.417,71 m2, identificada como área institucional nº01, da Quadra nº02, localizada no Bairro Bela Vista, nesta cidade, objeto da matrícula imobiliária nº 15.891, livro nº2BF, 1ºofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG por parte de uma área de propriedade da Associação "Os Padres do Trabalho", CNPJ nº 19.721.869/0001-53, representada pelo seu Presidente Padre Lambert Nobem, medindo área de **3.450,17m2,** contida dentro de uma maior, medindo 5.210,00m2, composta de 14 (quatorze) lotes, numerados de 01 a 14, constituindo a totalidade da quadra nº08, localizada na Rua Zulmira de Souza, Bairro Lima Dias, nesta cidade, objeto da matrícula imobiliária nº 4.855, livro 2Q, perante o 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

§1º. Para fins regularização dominial, fica aprovada a retificação e o parcelamento em três áreas, na modalidade de desmembramento, a área de propriedade do Município medindo 9.417,71m2, localizada no Bairro Bela Vista,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

nesta cidade, objeto da matrícula imobiliária nº 15.891, livro nº2BF, 1ºofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, observando os memoriais descritivos e levantamento topográfico;

I – A retificação da área pública municipal após apuração real da sua mensuração mediante levantamento topográfico oficial do Município constatou medir **10.271,52m2,** que parcelada em três áreas passam a ser identificadas;

a) **Área nº01**, medindo **3.400,00m2**, objeto da permuta disposta no "caput" do art.1º desta Lei;
b) **Área nº02**, medindo **2.645,49m2**, vinculada a creche municipal;
c) **Área nº03**, medindo **4.226,03m2**, remanescente da área institucional.

§2º. Fica autorizada a unificação dos lotes de titularidade da Associação os Padres do Trabalho composta de 14 (quatorze) lotes, numerados de 01 a 14, constituindo a totalidade da quadra nº08, totalizando a área de 5.200,00m2 localizada na Rua Zulmira de Souza, Bairro Lima Dias, bem o parcelamento da área em duas, na modalidade de desmembramento, que passam a ser identificadas;

I- A **Área nº01**, medindo **1.759,83m2**, área vinculada ao Centro Comunitário do Bairro São Benedito;
II- Á **Área nº02**, medindo **3.450,17m2**, área objeto da permuta disposta no "caput" do art.1º desta Lei.

Art.2º. A Área nº01, medindo 3.400,00m2, de propriedade do Município foi avaliada em R$500.548,00 (quinhentos mil e quinhentos e quarenta e oito reais) e a Área nº02, medindo 3.450,17m2, de propriedade da Associação "Os Padres do Trabalho", CNPJ nº 19.721.869/0001-53 foi avaliada em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei.

Art.3º. A diferença de valores entre os imóveis perfaz um montante de **R$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais)**, que será restituída aos cofres públicos pela Associação "Os Padres do Trabalho", CNPJ nº 19.721.869/0001-53, representada pelo seu Presidente Padre Lambert Nobem, em parcela única através de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 04

guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda no momento da lavratura da escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art.4º. Ato contínuo à permuta objeto desta Lei, fica o Poder Executivo **autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal em favor da Associação dos Moradores do Bairro São Benedito**, representada por seu Presidente, Geraldo Sabino de Azevedo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, qual seja, a área de terreno recebida em permuta objeto do art.1°, medindo **3.450,17m2,** localizada na Rua Zulmira de Souza, Bairro Lima Dias, nesta cidade, objeto da matrícula imobiliária n° 4.855, livro 2Q, perante o 1° ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, ampliando a área inicial doada.

Parágrafo Único. Ressalvada as alterações propostas no art.6 desta Lei, fica a **Associação dos Moradores do Bairro São Benedito no que tange as obras de implantação da Escola Profissionalizante** obrigada e submetida aos mesmos dispositivos previstos na Lei Municipal n° 5.931, de 08 de novembro de 2018, bem como das normas anteriores, especialmente quanto aos novos prazos e as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art.5º. A permuta e o direito real de uso objeto da presente Lei destinam-se exclusivamente a possibilitar a construção de uma escola profissionalizante na área n°02, medindo 3.450,17m2, localizada no Bairro Lima Dias/São Benedito.

Parágrafo Único. As despesas com a implantação da escola profissionalizante disposta no "caput" é de responsabilidade exclusiva da Associação de Moradores do Bairro São Benedito, não cabendo nenhum ônus ao Município.

Art.6º. Os incisos I a III do art.1°. da Lei Municipal n° 5.931, de 08 de novembro de 2018 passam a viger com a seguinte redação;

"... **Art.1°. ...**

I- **12 (doze) meses** para reiniciar as obras;

II- **18 (dezoito) meses** para concluir 30% (trinta por cento) das obras;

III- **30 (trinta) meses** para concluir 60% (sessenta por cento) das obras;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 05

IV- ... ".

Art.7º. Fica reconhecida a conveniência administrativa, o interesse público na permuta, na concessão de direito real de uso e na regularização do parcelamento do solo urbano de que trata a área retificada em 10.271,52m2, bem como da unificação e do desmembramento da área que perfaz 5.210,00m2.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei os memoriais descritivos, os levantamentos topográficos da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba – AMALPA, os croquis oficiais, as avaliações e o relatório de comunicação interna SMOSU/TOP/125/2018 da Secretaria Municipal de Obras, todos referentes ao procedimento administrativo.

Art.8º. Com a vigência da presente Lei, a contar de sua publicação, fica aprovada a regularização do parcelamento do solo objeto do procedimento administrativo municipal dela decorrente para os fins de possibilitar além da permuta, a formalização cartorial da retificação de área, dos desmembramentos e da unificação envolvendo tanto a área pública, quanto a particular.

Art.9º. Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI.

Art.10. As despesas decorrentes com a retificação de área, desmembramento da área de **10.271,52m2** e da escritura pública de permuta correrão por contra do Município, sendo que as despesas com a unificação dos lotes e o desmembramento da área de 5.200,00m2, escritura pública de direito real de uso, bem como os registros imobiliários das áreas permutadas em favor da Associação correrão por conta da mesma.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 04 de fevereiro de 2019.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
12 / 11 / 19

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
11 / 02 / 20

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

À Procuradoria do legislativo para Parecer
02 / 04 / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 06

Conselheiro Lafaiete, 04 de fevereiro de 2019.

Exmº Sr.
WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ -E /2019***

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo permutar parte de áreas de bens imóveis entre o Município e Associação dos Padres do Trabalho, para possibilitar implantação da escola profissionalizante no Bairro São Benedito, cuja idealização decorre de intenção da Associação dos Moradores do Bairro, na pessoa do seu Presidente.

As tratativas entre o Presidente da Associação dos Padres do Trabalho e o Presidente da Associação dos Moradores do Bairro São Benedito estão descritas no requerimento conjunto assinado por ambos os representantes.

A instalação de uma escola profissionalizante é de interesse público, ainda que o Município não assuma os ônus e as despesas de sua implantação.

A área em questão para sua implantação é bem maior do que a prevista inicialmente e propiciará melhores condições para formação de profissionais qualificados em diversas áreas técnicas, assumindo grande relevância social a pretensão ora apresentada.

Em razão da vigência da Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, **requer-se urgência na tramitação do presente projeto de lei, nos termos do art.63 da Lei Orgânica Municipal**, face o exíguo prazo para inicio de obras, bem como de necessários procedimentos administrativos cartoriais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 07

Solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

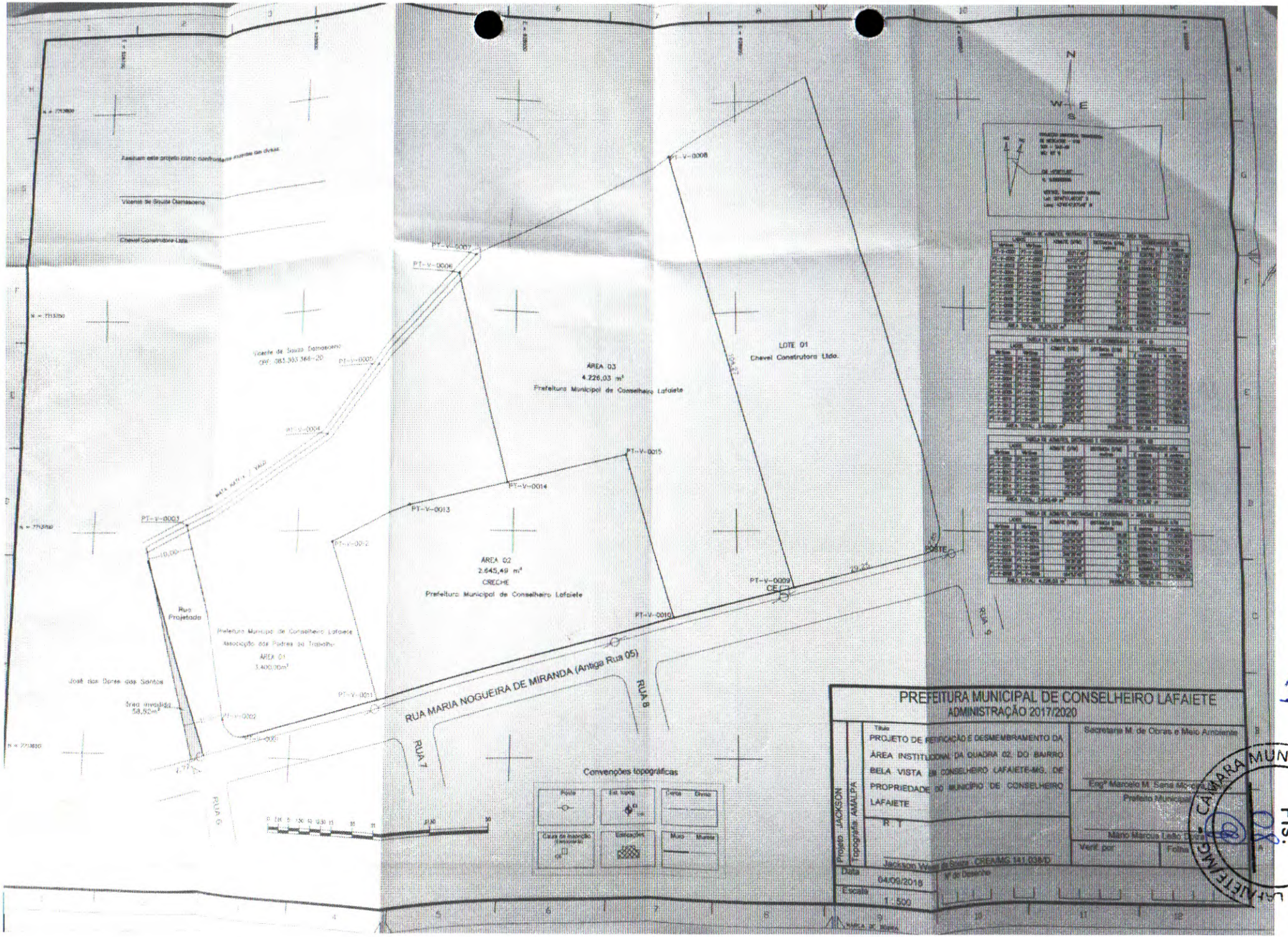

Scanned with CamScanner

1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 28

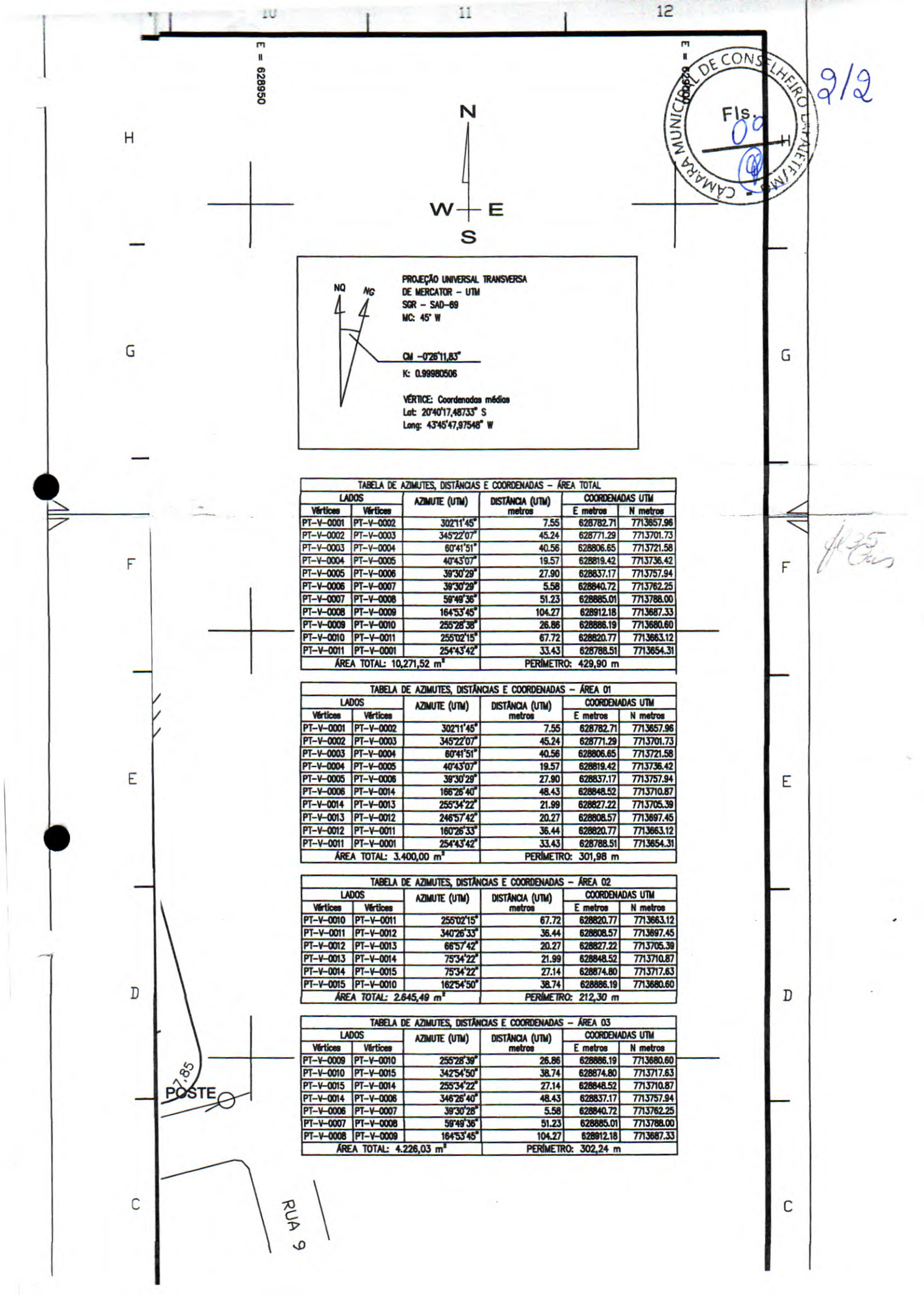

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS – ÁREA TOTAL					
LADOS		AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM) metros	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices			E metros	N metros
PT–V–0001	PT–V–0002	302°11'45"	7.55	628782.71	7713657.96
PT–V–0002	PT–V–0003	345°22'07"	45.24	628771.29	7713701.73
PT–V–0003	PT–V–0004	60°41'51"	40.56	628806.65	7713721.58
PT–V–0004	PT–V–0005	40°43'07"	19.57	628819.42	7713736.42
PT–V–0005	PT–V–0006	39°30'29"	27.90	628837.17	7713757.94
PT–V–0006	PT–V–0007	39°30'29"	5.58	628840.72	7713762.25
PT–V–0007	PT–V–0008	59°49'36"	51.23	628885.01	7713788.00
PT–V–0008	PT–V–0009	164°53'45"	104.27	628912.18	7713687.33
PT–V–0009	PT–V–0010	255°28'38"	26.86	628886.19	7713680.60
PT–V–0010	PT–V–0011	255°02'15"	67.72	628820.77	7713663.12
PT–V–0011	PT–V–0001	254°43'42"	33.43	628788.51	7713654.31
ÁREA TOTAL: 10,271,52 m²			PERÍMETRO: 429,90 m		

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS – ÁREA 01					
LADOS		AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM) metros	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices			E metros	N metros
PT–V–0001	PT–V–0002	302°11'45"	7.55	628782.71	7713657.96
PT–V–0002	PT–V–0003	345°22'07"	45.24	628771.29	7713701.73
PT–V–0003	PT–V–0004	60°41'51"	40.56	628806.65	7713721.58
PT–V–0004	PT–V–0005	40°43'07"	19.57	628819.42	7713736.42
PT–V–0005	PT–V–0006	39°30'29"	27.90	628837.17	7713757.94
PT–V–0006	PT–V–0014	166°26'40"	48.43	628848.52	7713710.87
PT–V–0014	PT–V–0013	255°34'22"	21.99	628827.22	7713705.39
PT–V–0013	PT–V–0012	246°57'42"	20.27	628808.57	7713697.45
PT–V–0012	PT–V–0011	160°26'33"	36.44	628820.77	7713663.12
PT–V–0011	PT–V–0001	254°43'42"	33.43	628788.51	7713654.31
ÁREA TOTAL: 3.400,00 m²			PERÍMETRO: 301,98 m		

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS – ÁREA 02					
LADOS		AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM) metros	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices			E metros	N metros
PT–V–0010	PT–V–0011	255°02'15"	67.72	628820.77	7713663.12
PT–V–0011	PT–V–0012	340°26'33"	36.44	628808.57	7713697.45
PT–V–0012	PT–V–0013	66°57'42"	20.27	628827.22	7713705.39
PT–V–0013	PT–V–0014	75°34'22"	21.99	628848.52	7713710.87
PT–V–0014	PT–V–0015	75°34'22"	27.14	628874.80	7713717.63
PT–V–0015	PT–V–0010	162°54'50"	38.74	628886.19	7713680.60
ÁREA TOTAL: 2.645,49 m²			PERÍMETRO: 212,30 m		

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS – ÁREA 03					
LADOS		AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM) metros	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices			E metros	N metros
PT–V–0009	PT–V–0010	255°28'39"	26.86	628886.19	7713680.60
PT–V–0010	PT–V–0015	342°54'50"	38.74	628874.80	7713717.63
PT–V–0015	PT–V–0014	255°34'22"	27.14	628848.52	7713710.87
PT–V–0014	PT–V–0006	346°26'40"	48.43	628837.17	7713757.94
PT–V–0006	PT–V–0007	39°30'28"	5.58	628840.72	7713762.25
PT–V–0007	PT–V–0008	59°49'36"	51.23	628885.01	7713788.00
PT–V–0008	PT–V–0009	164°53'45"	104.27	628912.18	7713687.33
ÁREA TOTAL: 4.226,03 m²			PERÍMETRO: 302,24 m		

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 10

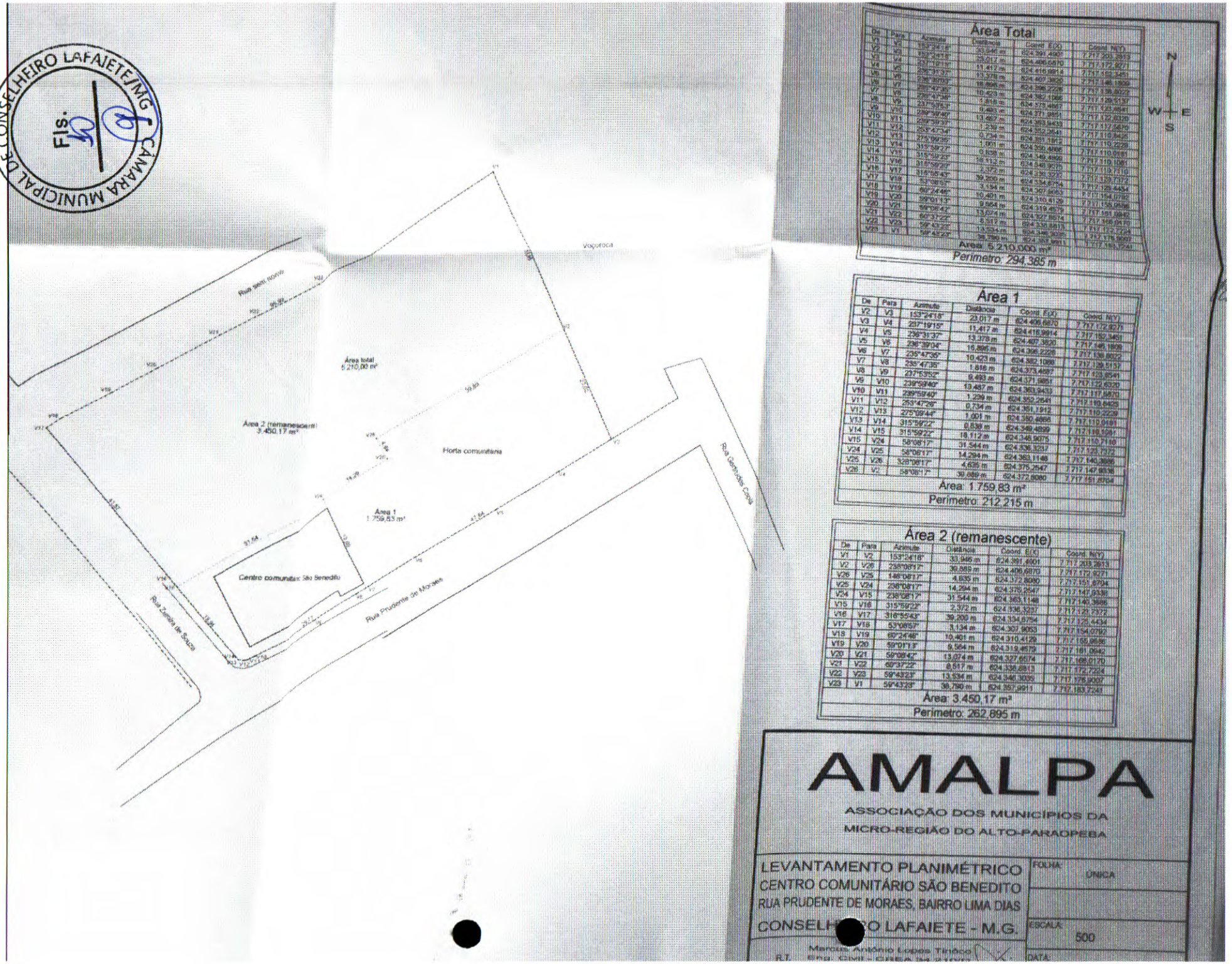

Área Total

De	Para	Azimute	Distância	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
V1	V2	153°24'18"	33,946 m	624.391,4001	7.717.203,2913
V2	V3	153°24'18"	23,017 m	624.406,6870	7.717.172,8271
V3	V4	237°19'15"	11,417 m	624.416,9914	7.717.152,3451
V4	V5	236°31'37"	13,378 m	624.407,3820	7.717.146,1808
V5	V6	236°39'04"	16,886 m	624.396,2226	7.717.136,8022
V6	V7	235°47'35"	10,423 m	624.382,1088	7.717.139,5137
V7	V8	235°47'35"	1,616 m	624.373,4687	7.717.129,9540
V8	V9	237°53'52"	9,493 m	624.371,9851	7.717.122,6020
V9	V10	239°53'40"	13,487 m	624.363,9433	7.717.117,9870
V10	V11	239°53'40"	1,239 m	624.352,2541	7.717.110,8425
V11	V12	253°47'26"	0,734 m	624.351,7913	7.717.110,2229
V12	V13	275°09'44"	1,001 m	624.350,6868	7.717.110,0191
V13	V14	315°59'22"	0,838 m	624.349,4899	7.717.109,3281
V14	V15	315°59'22"	18,112 m	624.348,9075	7.717.110,7180
V15	V24	58°08'17"	31,544 m	624.336,3237	7.717.123,7372
V24	V25	58°08'17"	14,294 m	624.363,1148	7.717.140,3686
V25	V26	328°08'17"	4,635 m	624.375,2547	7.717.147,9538
V26	V1	58°08'17"	39,089 m	624.372,8080	7.717.151,8704

Área: 5.210,000 m²
Perímetro: 294,385 m

Área 1

De	Para	Azimute	Distância	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
V2	V3	153°24'18"	23,017 m	624.406,6870	7.717.172,8271
V3	V4	237°19'15"	11,417 m	624.416,9914	7.717.152,3451
V4	V5	236°31'37"	13,378 m	624.407,3820	7.717.146,1808
V5	V6	236°39'04"	16,886 m	624.396,2226	7.717.136,8022
V6	V7	235°47'35"	10,423 m	624.382,1088	7.717.139,5137
V7	V8	235°47'35"	1,616 m	624.373,4687	7.717.129,9540
V8	V9	237°53'52"	9,493 m	624.371,9851	7.717.122,6020
V9	V10	239°53'40"	13,487 m	624.363,9433	7.717.117,9870
V10	V11	239°53'40"	1,239 m	624.352,2541	7.717.110,8425
V11	V12	253°47'26"	0,734 m	624.351,7913	7.717.110,2229
V12	V13	275°09'44"	1,001 m	624.350,6868	7.717.110,0191
V13	V14	315°59'22"	0,838 m	624.349,4899	7.717.109,3281
V14	V15	315°59'22"	18,112 m	624.348,9075	7.717.110,7180
V15	V24	58°08'17"	31,544 m	624.336,3237	7.717.123,7372
V24	V25	58°08'17"	14,294 m	624.363,1148	7.717.140,3686
V25	V26	328°08'17"	4,635 m	624.375,2547	7.717.147,9538
V26	V1	58°08'17"	39,089 m	624.372,8080	7.717.151,8704

Área: 1.759,83 m²
Perímetro: 212,215 m

Área 2 (remanescente)

De	Para	Azimute	Distância	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
V1	V2	153°24'18"	33,946 m	624.391,4001	7.717.203,2913
V2	V26	236°39'17"	39,889 m	624.406,6870	7.717.172,8271
V26	V25	148°08'17"	4,635 m	624.372,8080	7.717.151,8704
V25	V24	238°08'17"	14,294 m	624.375,2547	7.717.147,9538
V24	V15	238°08'17"	31,544 m	624.363,1148	7.717.140,3686
V15	V16	315°59'22"	2,372 m	624.336,3237	7.717.123,7372
V16	V17	316°55'43"	39,200 m	624.334,6754	7.717.125,4434
V17	V18	53°08'57"	3,134 m	624.307,9053	7.717.154,0792
V18	V19	60°24'46"	10,401 m	624.310,4129	7.717.155,8696
V19	V20	59°01'13"	9,564 m	624.319,4679	7.717.161,0642
V20	V21	59°08'42"	13,074 m	624.327,6574	7.717.165,6170
V21	V22	69°37'22"	8,517 m	624.336,8813	7.717.172,7224
V22	V23	59°43'23"	13,534 m	624.346,3035	7.717.176,9007
V23	V1	59°43'23"	36,780 m	624.357,9911	7.717.183,7241

Área: 3.450,17 m²
Perímetro: 262,895 m

AMALPA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO-PARAOPEBA

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
CENTRO COMUNITÁRIO SÃO BENEDITO
RUA PRUDENTE DE MORAES, BAIRRO LIMA DIAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.

FOLHA: ÚNICA
ESCALA: 500
DATA:

Marcus Antônio Lopes Tinoco
R.T.

Scanned with CamScanner

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: 0257/2018
	DATA: 09/11/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 11
Fl.: /2

DE:	*Secretaria Municipal de Planejamento* *Setor de Fiscalização e Projetos*	PARA:	*Procuradoria Geral do Município* **A/C** **Ilmo Sr. José Antônio Reis Chaga**

ASSUNTO: PA 016/2017 – Responde Ofício n.º111/2018/PMCL/PROC/GJADM

Prezado Procurador,

Em resposta ao ofício em epigrafe, o qual reporta o PA 016/2017 constante de 81 laudas a Secretaria Municipal de Planejamento vem apresentar a documentação e as informações solicitadas:

- Da análise dos projetos;

Os projetos topográficos e os respectivos memoriais foram analisados pela SEPLAN e constatou-se a necessidade de uma retificação da área do terreno pertencente ao Município, no bai Bela Vista, conforme relatório topográfico constante às folhas 70 a 78, CI SMOSU 0125/2018 em anexo. Como a referida retificação implica em custos para o Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, sugerimos que a mesma só seja efetuada após a decisão de se efetuar a permuta. Constatou-se também a necessidade de uma correção no levantamento planimétrico da área do requerente, correção esta já efetuada pela Amalpa.

- Da Conveniência da permuta;

A permuta solicitada visa à instalação de uma escola profissionalizante o que é de interesse público, pois, propiciará à população do município a formação de profissionais qualificados em diversas áreas técnicas. Sobre a conveniência administrativa podemos dizer que a SEPLAN não tem conhecimento de algum projeto de utilização da área objeto da permuta, pela administração municipal.

- Da diferença apurada na avaliação dos imóveis;

Uma vez que o poder público não pode custear a diferença financeira encontrada na avaliação das áreas envolvidas, visto que, o valor encontrado para área publica foi de R$440.000,00 (quatrocentos

	COMUNICAÇÃO INTERNA	**Nº: 0257/2018** **DATA: 09/11/2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls. FL.: 12 /2

DE:	*Secretaria Municipal de Planejamento* *Setor de Fiscalização e Projetos*	**PARA:**	*Procuradoria Geral do Município* **A/C** **Ilmo Sr. José Antônio Reis Chagas**

ASSUNTO: PA 016/2017 – Responde Ofício n.º111/2018/PMCL/PROC/GJADM

e quarenta mil reais), e o valor encontrado para a área particular foi de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), e como a área pública avaliada faz parte de um terreno público maior do qual seria desmembrado, foi procedida a avaliação de uma área proporcionalmente maior, cujo valor se equiparasse ao da área particular. O terreno público a ser permutado teria então uma área de 3.400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados) a ser desmembrado de um imóvel com área total registrada de 9.417,71m² (nove mil quatrocentos e dezessete metros e setenta e um decímetros quadrados). A avaliação da nova área a ser permutada encontrou o valor de R$500.548,00 (quinhentos mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

Isto posto, estamos retornando o processo a esta procuradoria conforme solicitado, anexando novo levantamento planimétrico e memorial descritivo da área oferecida pelo requerente e projeto de retificação e desmembramento da área institucional da quadra 02 (dois) do bairro Bela Vista com o respectivo memorial descritivo e avaliação da área de 3.400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados) a ser desmembrado.

Atenciosamente,

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Planejamento

Impresso por VALERIACRISTINA 03/01/2017

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3559-3298 - CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 13

PROCESSO EXTERNO

Nº 16 / 2017 vol.0

Data de Abertura : 03/01/2017 Hora de Abertura : 16:34

Assunto : **OFICIOS DIVERSOS**

Interessado : PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ : 07.589.485/0001-40

Endereço : PçA JOSE SILVESTRE , 31 ,

Bairro : SAO JOAO CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : 3137611239 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : SOLICITA PERMUTA TERRENO DO MUNICIPIO AREA DE 3.000 M (TRÊS MIL) QUE SOBROU DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE NO BAIRRO BELA VISTA , CONFORME OFICIO ANEXO .

Recebido
03/01/2017

Geraldo Sabino de Ávila

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Recebi
25/01/17

Conselheiro Lafaiete, 02 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 11

Exmo Sr Dr

Mario Marcos

DD Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Nesta

Prezado Senhor

Tem o presente o objetivo de propor a permuta entre terrenos da Associação "Os Padres do Trabalho", medindo 3.625,17 cm², sito no Bairro Benedito , à Rua Zulmira e Souza nº 10, local onde hoje funciona a "Horta Comunitária e a sede da Associação Comunitária do Bairro São Benedito", pelo terreno situado no Bairro Bela Vista, área esta medindo 3.000 m² (três mil) que sobrou da construção da creche.

Tal proposta se faz em virtude de ser grande interesse das partes, pois, para a Paróquia de São João Batista, há a necessidade de um espaço para a construção de obras sociais, já para a Associação do Bairro São Benedito existe a necessidade de um maior espaço para a construção de sua tão sonhada escola técnica profissionalizante.

Diante de tais fatos e para atender as necessidades da população em geral, solicita de V. Exa que autorize a referida permuta.

Com elevado apreço.

Atenciosamente

Pe. Lamberto Noben – Paróco da Paróquia de São João Batista

Geraldo Sabino de Azevedo

Geraldo Sabino de Azevedo

Presidente da Associação de Moradores do Bairro São Benedito

Presidente da Comissão de Construção da Escola Técnica Profissionalizante São Benedito

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 15

Ofício nº 16 /2017/PMCL/PROC

Conselheiro Lafaiete, 19 de janeiro de 2017.

Ao Sr. João Batista de Assis Pereira
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Patrimônio – área pública
Requerente: Paróquia São João Batista
REF. PA nº16/2017

Senhor Secretário,

Pelo presente, tendo em vista a necessidade de melhor análise do pedido formulado, solicitamos de Vossa Senhoria verificar junto ao Departamento de Patrimônio e informar a Procuradoria a situação patrimonial da área citada no requerimento formulado, especialmente **trazendo aos autos do procedimento cópia da matrícula junto registro de imóveis no que se refere a área citada como pública medindo 3.000,00m2** para que possamos avaliar as possibilidades ou não do atendimento do pedido.

Atenciosamente,

Dr. José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Geral

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

26/01/17

Ao Depto de Patrimônio,
Carissima diretora Luiz Carlos, para levantar todas as informações pertinentes ao assunto ora em comento, fico no aguardo das informações.

DELMAN PAINA ASSI

Recebi
25/01/17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS — COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CONS LAFAIETE MG Fls. 04
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls. 16

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.Q.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, à Folha nº 4.855, acha-se o registro, do seguinte teor:

"R-1-4855 - 10/maio/1984. Prot. N.-1-, sob nº 13.591, fls 397. Permuta. Esc. Pública de 28.11.1983, das notas do tabº do 1º Ofº local - J.C.Menezes - Lº 275, fls 23v/25. Do imóvel constante da Matrícula acima, foi dado em permuta pela outorgante permutante, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CGC Nº 19.718.360/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Vicente Faria Paiva, advogado, autorizado pela Lei nº 2.455/83; a outorgada permutante, a ASSOCIAÇÃO "OS PADRES DO TRABALHO", CGC nº 19.721.869/0001-53, representada pelo seu presidente - Padre Lambert Noben, ambos domiciliados e residentes nesta cidade - quatorze (14) lotes de terreno, situados nesta cidade, no loteamento denominado "Residencial Lima Dias", de nºs um (01) a quatorze (14) e que constituem a totalidade da quadra nº oito (8), medindo a área total de cinco mil duzentos e dez metros quadrados (5.210,00m2), confrontando com a Avenida "A" e com as ruas "13" (treze), "14" (quatorze" e "25" (vinte e cinco), tendo os demais característicos constantes da respectiva planta devidamente aprovada e arquivada n/Imobº, a cujo imóvel, para efeitos fiscais, dão o valor de treis milhões de cruzeiros (Cr$3.000.000,00); que passa a pertencer a outorgada permutante. O imóvel dado em permuta pela Associação "Os Padres do Trabalho" ao Município de Conselheiro Lafaiete, é situado nesta cidade, constituido de duas área de terreno, no Bairro "São Dimas", devidamente transcrita no Cartº do 2º Ofº local, no Lº -4-, fls 66/67, sob o nº 207, declaradas de utilidade pública pelos Decretos Municipais nºs 011/80 e 028/83. Dou fé. A escrevente juramentada, (ass.) Leila Alves Pereira O Oficial, (ass.) Augusto Albino Andrade de Souza.

O referido é verdade e cou fé.

Conselheiro Lafaiete, ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017).

FIRMAS RECONHECIDAS:

- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha,416 - Sobreloja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 8º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Loja 09 - BELO HORIZONTE - MG

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2-.BF.- 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fls. 01/01 Folha Nº 15.891

Matrícula Nº 15891 Data 19 / 09 / 2005

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Bela Vista", na Rua "05" (cinco), constituído de uma área de terreno, identificada como AREA INSTITUCIONAL, DA QUADRA NUMERO DOIS (02), medindo a área de nove mil, quatrocentos e vinte e sete metros e setenta e um decímetros quadrados (9.417,71m²), dividindo e confrontando:- pela frente, por linha curva, numa extensão de sete metros e oitenta e cinco centímetros (7,85m), com a confluência do futuro arruamento com a Rua "05" (cinco), e, em seguida, por linha reta, numa extensão de cento e vinte e oito metros (128,00m), com a referida Rua "05" (cinco); pelos fundos, por linha irregular, numa extensão total de cento e cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros (155,40m), com Vicente de Souza Damasceno; pelo lado direito, numa extensão de quarenta e dois metros e dezessete centímetros (42,17m), com o futuro arruamento; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de cento e quinze metros e noventa e dois centímetros (115,92m), com o lote número um (01); - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 134). -.- -.-

- Instrumento Particular de Loteamento, com a denominação de Bairro "Bela Vista", feito pela empresa Chevel Engenharia Ltda., aprovado de acordo com o Decreto nº 051/2005, de 09 de agosto de 2005, do Exmo. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, obedecendo às exigências da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações em vigor; e, registro no Lº -2-.BF.-, sob o nº R-1-15636, às fls. 15.636, feito em 19 de setembro de 2005, neste Imobiliário.- -.- -.-

- PROPRIETÁRIO:- a empresa CHEVEL ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.647.348/0001-63, Inscrição Estadual 338.120902.0056, estabelecida na Rua "João de Cerqueira Lima", nº 179, no Bairro "Centro", na cidade de Itaúna, MG, representada por seus diretores:- 1) o sr. Nilo Coutinho Gonçalves Andrade, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 645.489.106-20 e da CI M-4.381.540 SSP/MG; 2) o sr. Thomaz Grassi de Castro, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 741.790.986-87 e da CI M-5.392.286 SSP/MG; e, 3) o sr. Sérgio Alves da Silva, brasileiro, casado, consultor de empresas, portador do CPF nº 294.944.356-72 e da CI M-1.059.194 SSP/MG; todos representados, neste ato, pelo seu bastante procurador, o sr. Abeilard Gonçalves Batista, brasileiro, casado, contador, portador do CRC/MG nº 40.081, conforme instrumento particular de mandato, datado de 19 de maio de 2005, com firmas reconhecidas pelo cartório do Segundo Ofício de Notas de Itaúna, MG, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário, junto ao processo de loteamento. -.- -.- -.-

- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2-.B.-, sob o nº R-8-742, às fls. 742; feito em 17 de maio de 2005, e, posterior Matrícula, no Lº -2-.BF.-, sob o nº M-15636, às fls. 15.636, feita em 17 de maio de 2005; ambos neste Imobiliário.-.- -.- -.-

- Dou fé. A Escrevente Substituta, Juliana Luiza Luciana Bustardo de Vasconcelos Souza.

DOADO AO R-1-15891

E=9,15 R=0,55 TFJ=3,05 VFU=12,75 (4401-6)

R-1-15891 - 16/Maio/2006. Prot. Lº 1-A, sob o nº 49.855, fls. 255. Doação de Bens Imóveis. Escritura Pública de 10.05.2006, das Notas da Tabeliã do 2º Ofício local - Maria Patrícia Vianna Cruz - Livro: 406, Folha: 85/85v. - O imóvel constante da Matrícula de nº M-15891, retro, foi doado pela doadora, a empresa CHEVEL ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.647.348/0001-63, sediada na Rua "João de Cerqueira Lima", nº 179, no Bairro "Centro", na cidade de Itaúna, MG, neste ato representada por seu diretor, o sr. Nilo Coutinho Gonçalves Andrade, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 645.489.106-20 e da CI nº M-4.381.540 SSP/MG, conforme contrato de constituição arquivado na JUCEMG sob nº 2838023, e este, por seu procurador bastante, o sr. Thomaz Grassi de Castro, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 741.790.986-87 e da CI nº M-5.392.286 SSP/MG, conforme instrumento das notas do Segundo Ofício de Itaúna, MG, Livro 060, fls. 175, arquivado em cartório do tabelionato acima citado; - ao donatário, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o dr. Júlio César de Almeida Barros, brasileiro, médico, casado, portador do CPF nº 328.899.176-49 e da CI M-1.407.048 SSP/MG;-.- -.- -.-

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Bela Vista", na Rua "05" (cinco), constituído de uma área de terreno, identificada como AREA INSTITUCIONAL, DA QUADRA NUMERO DOIS (02), medindo a área de nove mil, quatrocentos e vinte e sete metros e setenta e um decímetros quadrados (9.427,71m²), dividindo e confrontando:- pela frente, por linha curva, numa

Pedido de Certidão nº. 29.851

Continua no verso.

TRANSPORTE

extensão de sete metros e oitenta e cinco centímetros (7,85m), com a confluência do futuro arruamento com a Rua "05" (cinco), e, em seguida, por linha reta, numa extensão de cento e vinte e oito metros (128,00m), com a referida Rua "05" (cinco); pelos fundos, por linha irregular, numa extensão total de cento e cinquenta e cinco metros e quarenta centímetros (155,40m), com Vicente de Souza Damasceno; pelo lado direito, numa extensão de quarenta e dois metros e dezessete centímetros (42,17m), com o futuro arruamento; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de cento e quinze metros e noventa e dois centímetros (115,92m), com o lote número um (01); - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 134); - - - inscrição no município sob nº 0000.30268; - imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, resolvem pela presente escritura e na melhor forma de direito e em cumprimento ao estabelecido pelo artigo 2º do Decreto Municipal nº 051/2005, para aprovação do loteamento, doar gratuita, pura e simplesmente dita área ao donatário, sendo apenas para efeitos fiscais o valor dado ao imóvel de R$19.777,00 (dezenove mil e setecentos e setenta e sete reais). - Conforme textualmente descrito na escritura nã há incidência de ITCD: "Avaliação - R$19.777,00 em 21032006(as)/ilegível. AF/Conselheiro Lafaiete/ recolhimento - ITCD - Não incidência de acordo com o art. 4º, item I do dec. 43891. (as) Vera Lúcia Pyramo Ferreira.". Dou fé. O Oficial Substituto. Roberto Furtado de Mendonça Souza 30/01/06

E=241,73 R=14,50 TFJ=98,74 VFU=354,97 (4513-8)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS LAFAIETE MG Fls. 01/01 V

CERTIFICO e dou fé que confere com o original. Cons. Lafaiete 03/02/2017 A Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG
Praça Barão de Queluz, 155-A - Centro - CEP: 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Conselheiro Lafaiete - MG

Selo Eletrônico nº BCU23306
Cod. Seg.: 5035-9996-8635-6786
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol. R$17,05 - TFJ R$6,02 - Valor Final R$23,07
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☐ JULIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☑ ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☐ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

ROBERTA ALBINO PONCIANO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

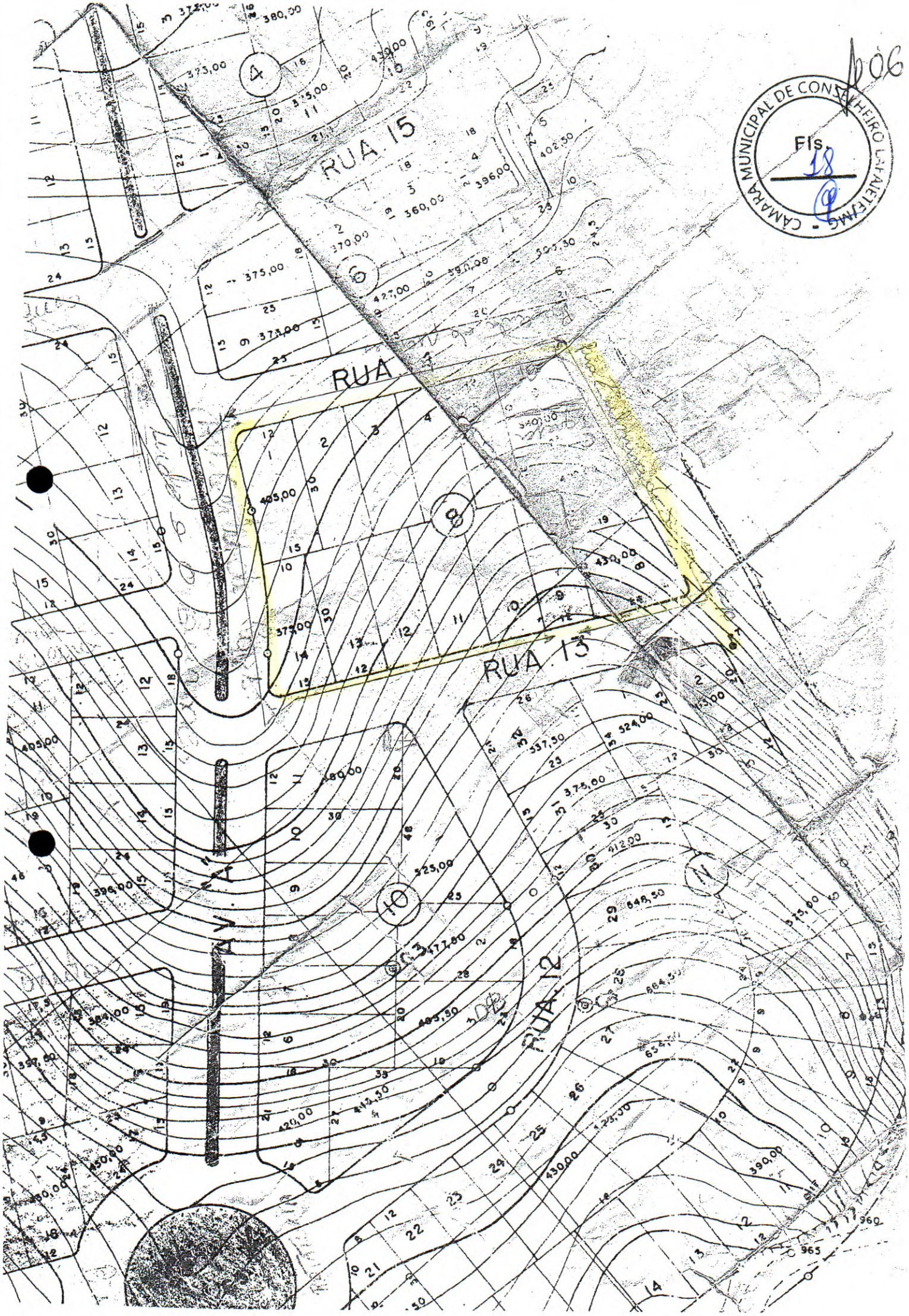
RUA 15
RUA
RUA 13
RUA 12
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 19



22/07/2016

AI

ASS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 20

Ofício nº 68 /2017/PMCL/PROC

Conselheiro Lafaiete, 17 de fevereiro de 2017.

Ao Sr. Paulo Ênio Siqueira Filho
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Requerente: Paróquia de São João Batista
Ref/Apenso: PA nº16/2017 – Permuta de Terreno

Senhor Secretário,

Pelo presente, tendo em vista a necessidade de providências para a regular continuidade do procedimento administrativo, solicitamos de Vossa Senhoria analisar os documentos apresentados, em termos de conveniência administrativa e em sendo de interesse público, elaborar os projetos topográficos e memoriais descritivos, tanto para os casos de permuta, desmembramento de áreas, bem como avaliar as áreas das duas partes envolvidas, por meio da comissão de avaliação, dando valores pecuniários de mercado as mesmas, considerando as metragens utilizadas em eventual permuta.

Seguir também, com ***avaliação ambiental*** das áreas para manifestar se há restrição da legislação ambiental quanto às mesmas.

Realizadas as diligências, o PA poderá retornar a Procuradoria Geral para medidas posteriores.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha A. Fernandes
Subprocurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

Ao M. Amb.
20/02/17

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº. 29/2017	CI
	DATA: 08/03/2017	Pág. 1/1

DE: Departamento de Meio Ambiente	PARA: Procuradoria Municipal
ASSUNTO: Resposta ao ofício 68/2017/PMCL/PROC	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 21

.A/C
José Antônio Reis Chagas
Procurador Geral

Ilmo Senhor,

Em resposta ao ofício citado, informamos que estivemos vistoriando o imóvel de propriedade da Paróquia de São João Batista, localizado à Rua Zulmira de Souza, bairro Lima Dias, área total de 5.073,39 m², para fins de avaliação ambiental, "in loco" ficou constatado que não há surgência natural de água no raio de 50 metros e nem tampouco cursos d'água à uma distância de 30 metros do terreno em questão, portanto, o imóvel não é considerado área de preservação permanente, segundo, a Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 e, Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

O terreno no Bairro Lima Dias vem sendo objeto de requerimento de uma permuta de uma área de 3.000 metros quadrados parte da área institucional de 9.427,71 do Bairro Bela Vista, no qual, também foi vistoriado e não observado surgências de água e curso d'água próximos.

No Processo Administrativo 16/2017 cita a permuta de uma área de 3.000,00 metros quadrados, porém, não foi apresentado um levantamento topográfico dificultando a localização exata da área em questão, uma vez que, a área restante da construção da creche é superior à pretendida.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Patrícia Pires Vieira
Geógrafa CREA-MG 179051/D
Controle e Fiscalização Ambiental

Ricardo da Rocha Vieira
Diretor do Departamento Municipal do Meio Ambiente

/


Voçoroca
Área total
5.073,39 m²
Área remanescente
3.625,17 m²
Horta comunitária
1.060,93 m²
Centro comunitário São Benedito
387,29 m²
Rua Zumira de Souza
Rua Prudente de Moraes
Rue Gertrudes Cocks
22/07/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº. 148//2018
	DATA: 07/11/2018

DE: Departamento de Meio Ambiente	PARA: Procuradoria Municipal
ASSUNTO: Processo 16/2017	

À Procuradoria Municipal
Município de Conselheiro Lafaiete, MG

Em complemento ao ofício 27/2017 encaminhado à esta procuradoria em 08/03/2017 pelo DMMA/CL, informamos que a topografia mencionada, já foi apresentada e esclarecido onde será a área pretendida pela Paróquia São João Batista para permuta com a Associação de Moradores do Bairro São Benedito.

A área localizada à Rua 08, Bairro Bela Vista, com área de 3.400 m², não é considerada pela Lei Federal 12.651/2012 e Lei Estadual 20.922/2013 "Área de Preservação Permanente – APP".

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Patrícia Pires Vieira
Geógrafa CREA-MG179051D
Especialista em Gestão Pública Municipal
Setor de Controle e Fiscalização Ambiental

Ricardo da Rocha Vieira
Diretor do Departamento Municipal de Conselheiro Lafaiete

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativ

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 24

Ofício nº 68 /2017/PMCL/PROC

Conselheiro Lafaiete, 17 de fevereiro de 2017.

Ao Sr. Paulo Ênio Siqueira Filho
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Requerente: Paróquia de São João Batista
Ref/Apenso: PA nº16/2017 – Permuta de Terreno

Senhor Secretário,

Pelo presente, tendo em vista a necessidade de providências para a regular continuidade do procedimento administrativo, solicitamos de Vossa Senhoria analisar os documentos apresentados, em termos de conveniência administrativa e em sendo de interesse público, elaborar os projetos topográficos e memoriais descritivos, tanto para os casos de permuta, desmembramento de áreas, bem como avaliar as áreas das duas partes envolvidas, por meio da comissão de avaliação, dando valores pecuniários de mercado as mesmas, considerando as metragens utilizadas em eventual permuta.

Seguir também, com ***avaliação ambiental*** das áreas para manifestar se há restrição da legislação ambiental quanto às mesmas.

Realizadas as diligências, o PA poderá retornar a Procuradoria Geral para medidas posteriores.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha A. Fernandes
Subprocurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 25

Ofício nº /2017/PMCL/PROC

Conselheiro Lafaiete, 1 de março de 2017.

Ao Sr. Paulo Ênio Siqueira Filho
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Requerente: Paróquia de São João Batista
Ref/Apenso: PA nº16/2017 – Permuta de Terreno

Senhor Secretário,

Pelo presente, reiteramos a solicitação contida no ofício nº68/2017/PMCL/PROC, datado de 17/02/2017, fls.08, para **elaborar os projetos topográficos e memoriais descritivos, tanto para os casos de permuta, desmembramento de áreas, bem como avaliar as áreas das duas partes envolvidas, por meio da comissão de avaliação, dando valores pecuniários de mercado as mesmas**, considerando as metragens utilizadas em eventual permuta

Reiteramos ser imprescindível tais documentos para a continuidade do processo. Realizadas as diligências, o PA poderá retornar a Procuradoria Geral para medidas posteriores.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

À Comissão de Avaliação
05/10/17
Elaine

CEMIG
Distribuição S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 26

ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO SAO BEN
RUA ZULMIRA DE SOUZA 10
SATELITE
36400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

Nossa Referência: 3048590672 / NS 1109806948 Data: 26.02.2018
Sua Referência:
Assunto: Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras no Sistema Elétrico de Distribuição

Elaboramos o orçamento e apresentamos as condições técnicas e comercias para execução das obras. Caso seja de seu interesse contratar a realização das obras com esta Distribuidora, o presente orçamento terá efeito de contrato, desde que esteja devidamente assinado e seja devolvido à **Cemig Distribuição S.A.**, pessoalmente em qualquer um de nossos postos da Rede Cemig Fácil de Atendimento ou através dos correios no endereço: Rua Espirito Santo, 354, Poco Rico, Juiz de Fora - MG. CEP 36020-000.

1 OBRA A SER REALIZADA

1.1 NS: 1109806948 Modificação de rede envolvendo a extensão de 03 vãos de media tensão, instalação de um transformador trifásico de 300 KVA no poste 6240-7170 260 054 e construção do ramal subterrâneo, para atender Associação Moradores Bairro São Benedito, Rua Rodrigues Alves, 84, São Benedito # Conselheiro Lafaiete.

2 DISCRIMINAÇÃO DO ORÇAMENTO

2.1	Material:	R$	28.949,13
	Mão-de-obra:	R$	22.635,73
	Valor Total da Obra:	**R$**	**51.584,86**
	Encargo de Responsabilidade da Distribuidora:	R$	51.584,86
	Outras Participações CEMIG:	R$	0,00
	Total da Participação Financeira da CEMIG:	**R$**	**51.584,86**
	Participação Financeira do Cliente na Obra:	R$	0,00
	Participação de Interesse Exclusivo do Cliente:	R$	0,00
	Total da Participação Financeira do Cliente:	**R$**	**0,00**

2.2 Memória de Cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD):

O ERD é definido com base no Montante de Uso do Sistema de Distribuição a ser atendido ou acrescido em quilowatt (kW), conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, e é limitado ao valor total da obra.

Conforme consta na Resolução Homologatória nº 1.700, de 7 de abril de

COPASA

LAUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Nº.: 17.008	LVT
Data: 27/06/2017	fl.: 1/1

EMP0293-ESCOLA PROFISSIONALIZANTE	CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Geraldo Sabino de Azevedo

Associação dos Moradores do Bairro São Benedito

Rua Zulmira de Souza, 10 – São Benedito.
CONSELHEIRO LAFAIETE - CEP: 36.400-000

Referência: Solicitação de Viabilidade Técnica

Informamos que existe viabilidade técnica para atendimento com abastecimento de água e coleta de esgoto para o empreendimento "ESCOLA PROFISSIONALIZANTE" a ser implantado na Rua Rodrigues Alves, lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra 16 - São Benedito, em **CONSELHEIRO LAFAIETE,** conforme informações enviadas à COPASA. Observadas as normas legais e técnicas que regulamentam a espécie.

Caso o empreendimento prossiga, solicitar a DTB – Diretriz Técnica Básica - para que sejam informadas as diretrizes e parâmetros técnicos que deverão ser atendidos.

Atenciosamente,

Joselma Matos
Engenheira de Manutenção e Operação de Sistemas

Ricardo César Bruno
Gerente do Distrito Regional Conselheiro Lafaiete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Administração 2013/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 28

Ofício nº 065/2016- SEPLAN
Assunto: Responde PA 008973/2016

Conselheiro Lafaiete, 08 de novembro de 2016.

À
Associação dos Moradores do Bairro São Benedito
A/C
Sr. Presidente
Geraldo Sabino de Azevedo
Rua Zulmira de Souza, n.º10.
Bairro: São Benedito
Nesta

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do processo em epígrafe, requerido por V. Sª, o qual solicita informações quanto à viabilidade para implantação de ensino profissionalizante, informamos que conforme a Lei Municipal n.º. 031/2011 – Leis Complementares 068/2014 e 077/2014, a Rua Rodrigues Alves situado no Bairro São Benedito está classificada como ZR3 (Zona Residencial 3), conforme artigo 19 e item VII (institucional de bairro), sendo permitido a atividade de ensino profissionalizante no local.

Atenciosamente,

Luiz Carlos de Cerqueira
Secretaria Municipal de Planejamento

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 29

CERTIDÃO DE NÚMERO

Conforme vistoria, certifico que o imóvel situado à: **Avenida Rodrigues Alves**

Bairro: **São Benedito**

Em nome de: **Associação dos Moradores do Bairro São Benedito**

É identificado pelo número: **84**

Conselheiro Lafaiete, 30 de junho de 2017.

**** Segundo avaliação do DMMA – CL, o imóvel em questão não é considerado área de preservação permanente, segundo a Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 e, Lei estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.**
***** "A certidão de número contempla restrição alusiva à desobrigação da municipalidade em custear a infraestrutura no local".**

Este documento não comprova a titularidade do imóvel

Alexandre V. B. de Paula
Fiscal de Obras

Alexsandro Chaves Gomes
Diretor do Depto de Desenvolvimento Urbano

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 146/2018

DATA: 19/10/18

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Fls. 1/1

DE: Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

PARA: Secretário Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Referente ao Processo Externo 016/2017

Senhor Marcelo Magno Sana Moreira Neves,

Venho através desta, informar que feita a análise dos projetos que solicita permuta de área pertencente a Associação Os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias com área institucional do município no Bairro Bela Vista, envolvendo retificação e desmembramento de área, fica a lista de pendências:

- Do projeto e memorial descritivo da área da Associação os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, fazer a adequação da confrontação e cálculo da área conforme projeto do loteamento e certidão de registro R-1-4855 do 1° Ofício com 5.210,6 m². Fornecer mais duas vias assinadas dos projetos e memoriais descritivos com ART do responsável técnico pelo projeto.
- Caso não houver cercamento ou marco de alinhamento, fazer a demarcação da área "in loco"
- Retornar para os tramites da Seplan.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Marcos da Silva
Chefe de Seção de Análise de Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 31

1. **Título:**
   Memorial da área 1

2. **Proprietário:**
   Associação dos Padres do Trabalho

3. **Denominação:**
   Centro Comunitário São Benedito

4. **Localização:**
   Rua Prudente de Moraes, bairro Lima Dias, Conselheiro Lafaiete - MG

5. **Área:**
   1.759,83 m²

6. **Perímetro:**
   212,215 m

7. **Método do Levantamento:**
   Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

8. **Referência:**
   Coordenadas UTM SAD-69; obtidas por GPS geodésico.

9. **Cálculos:**
   Cálculo analítico processado eletrônicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

10. **Aparelhagem:**
    Estação Total SOUTH NTS-362R

11. **Descrição:**
    Área 1

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SAD-69**, referentes ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Fls. 32

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br

meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice V2 de coordenada **Este (X) 624.406,6870** m e **Norte (Y) 7.717.172,9271** m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V2** segue até o vértice **V3**, de coordenada U T M E= 624.416,9914 m e N= 7.717.152,3451 m, no azimute de 153°24'18", na extensão de 23,017 m; Do vértice **V3** segue até o vértice **V4**, de coordenada U T M E= 624.407,3820 m e N= 7.717.146,1809 m, no azimute de 237°19'15", na extensão de 11,417 m; Do vértice **V4** segue até o vértice **V5**, de coordenada U T M E= 624.396,2226 m e N= 7.717.138,8022 m, no azimute de 236°31'37", na extensão de 13,378 m; Do vértice **V5** segue até o vértice **V6**, de coordenada U T M E= 624.382,1086 m e N= 7.717.129,5137 m, no azimute de 236°39'04", na extensão de 16,896 m; Do vértice **V6** segue até o vértice **V7**, de coordenada U T M E= 624.373,4887 m e N= 7.717.123,6541 m, no azimute de 235°47'35", na extensão de 10,423 m; Do vértice **V7** segue até o vértice **V8**, de coordenada U T M E= 624.371,9851 m e N= 7.717.122,6320 m, no azimute de 235°47'35", na extensão de 1,818 m; Do vértice **V8** segue até o vértice **V9**, de coordenada U T M E= 624.363,9433 m e N= 7.717.117,5870 m, no azimute de 237°53'52", na extensão de 9,493 m; Do vértice **V9** segue até o vértice **V10**, de coordenada U T M E= 624.352,2641 m e N= 7.717.110,8425 m, no azimute de 239°59'40", na extensão de 13,487 m; Do vértice **V10** segue até o vértice **V11**, de coordenada U T M E= 624.351,1912 m e N= 7.717.110,2229 m, no azimute de 239°59'40", na extensão de 1,239 m; Do vértice **V11** segue até o vértice **V12**, de coordenada U T M E= 624.350,4866 m e N= 7.717.110,0181 m, no azimute de 253°47'28", na extensão de 0,734 m; Do vértice **V12** segue até o vértice **V13**, de coordenada U T M E= 624.349,4899 m e N= 7.717.110,1081 m, no azimute de 275°09'44", na extensão de 1,001 m; Do vértice **V13** segue até o vértice **V14**, de coordenada U T M E= 624.348,9075 m e N= 7.717.110,7110 m, no azimute de 315°59'22", na extensão de 0,838 m; Do vértice **V14** segue até o vértice **V15**, de coordenada U T M E= 624.336,3237 m e N= 7.717.123,7372 m, no azimute de 315°59'22", na extensão de 18,112 m; Do vértice **V15** segue até o vértice **V24**, de coordenada U T M E= 624.363,1148 m e N= 7.717.140,3886 m, no azimute de 58°08'17", na extensão de 31,544 m; Do vértice **V24** segue até o vértice **V25**, de coordenada U T M E= 624.375,2547 m e N= 7.717.147,9338 m, no azimute de 58°08'17", na extensão de 14,294 m; Do vértice **V25** segue até o vértice **V26**, de coordenada U T M E= 624.372,8080 m e N= 7.717.151,8704 m, no azimute de 328°08'17", na extensão de 4,635 m;

Finalmente do vértice **V26** segue até o vértice **V2**, (início da descrição), no azimute de **58°08'17"**, na extensão de **39,889** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **1.759,83 m²** ou ou e um perímetro de de **212,215 m**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 33

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99 - CGC

Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br

12. Confrontações:

Do vértice V2 ao vértice V3 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Voçoroca; Do vértice V3 ao vértice V12 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Rua Prudente de Moraes;

Do vértice V12 ao vértice V15 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Rua Zumira de Souza;

Finalmente do vértice V15 ao vértice V2 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Área 2 (remanescente);

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete, 27/06/2017

Marcus Antônio Lopes Tinoco
Eng. Civil - CREA 34210/D

MEMORIAL DESCRITIVO

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.

1. **Título:**
   Memorial da área 2 (remanecente)

2. **Proprietário:**
   Associação do Padres do Trabalho

3. **Denominação:**
   Centro Comunitário São Benetido

4. **Localização:**
   Rua Zumira de Souza, bairro Lima Dias, Conselheiro Lafaiete - MG

5. **Área:**
   3.450,17 m²

6. **Perímetro:**
   262,895 m

7. **Método do Levantamento:**
   Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

8. **Referência:**
   Coordenadas UTM SAD-69; obtidas por GPS geodésico.

9. **Cálculos:**
   Cálculo analítico processado eletrônicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

10. **Aparelhagem:**
    Estação Total SOUTH NTS-362R

11. **Descrição:**
    Área 2 (remanescente)

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SAD-69**, referentes ao

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 235

AMALPA
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br

meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice V1 de coordenada **Este (X) 624.391,4901** m e **Norte (Y) 7.717.203,2813** m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V1** segue até o vértice **V2**, de coordenada U T M E= 624.406,6870 m e N= 7.717.172,9271 m, no azimute de 153°24'18", na extensão de 33,946 m; Do vértice **V2** segue até o vértice **V26**, de coordenada U T M E= 624.372,8080 m e N= 7.717.151,8704 m, no azimute de 238°08'17", na extensão de 39,889 m; Do vértice **V26** segue até o vértice **V25**, de coordenada U T M E= 624.375,2547 m e N= 7.717.147,9338 m, no azimute de 148°08'17", na extensão de 4,635 m; Do vértice **V25** segue até o vértice **V24**, de coordenada U T M E= 624.363,1148 m e N= 7.717.140,3886 m, no azimute de 238°08'17", na extensão de 14,294 m; Do vértice **V24** segue até o vértice **V15**, de coordenada U T M E= 624.336,3237 m e N= 7.717.123,7372 m, no azimute de 238°08'17", na extensão de 31,544 m; Do vértice **V15** segue até o vértice **V16**, de coordenada U T M E= 624.334,6754 m e N= 7.717.125,4434 m, no azimute de 315°59'22", na extensão de 2,372 m; Do vértice **V16** segue até o vértice **V17**, de coordenada U T M E= 624.307,9053 m e N= 7.717.154,0792 m, no azimute de 316°55'43", na extensão de 39,200 m; Do vértice **V17** segue até o vértice **V18**, de coordenada U T M E= 624.310,4129 m e N= 7.717.155,9586 m, no azimute de 53°08'57", na extensão de 3,134 m; Do vértice **V18** segue até o vértice **V19**, de coordenada U T M E= 624.319,4579 m e N= 7.717.161,0942 m, no azimute de 60°24'46", na extensão de 10,401 m; Do vértice **V19** segue até o vértice **V20**, de coordenada U T M E= 624.327,6574 m e N= 7.717.166,0170 m, no azimute de 59°01'13", na extensão de 9,564 m; Do vértice **V20** segue até o vértice **V21**, de coordenada U T M E= 624.338,8813 m e N= 7.717.172,7224 m, no azimute de 59°08'42", na extensão de 13,074 m; Do vértice **V21** segue até o vértice **V22**, de coordenada U T M E= 624.346,3035 m e N= 7.717.176,9007 m, no azimute de 60°37'22", na extensão de 8,517 m; Do vértice **V22** segue até o vértice **V23**, de coordenada U T M E= 624.357,9911 m e N= 7.717.183,7241 m, no azimute de 59°43'23", na extensão de 13,534 m;

Finalmente do vértice **V23** segue até o vértice **V1**, (início da descrição), no azimute de **59°43'23"**, na extensão de **38,790** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **3.450,17 m²** ou ou e um perímetro de de **262,895 m**.

12. Confrontações:

Do vértice V1 ao vértice V2 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Voçoroca; Do vértice V2 ao vértice V15 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Área 1;

Do vértice V15 ao vértice V17 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Rua Zumira de Souza;

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br
AMALPA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 92

Do vértice V17 ao vértice V23 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Rua sem nome;

Finalmente do vértice V23 ao vértice V1 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Rua sem nome;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete, 27/06/2017

Marcus Antônio Lopes Tinoco
Eng. Civil - CREA 34210/D

MEMORIAL DESCRITIVO

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
37

1. **Título:**
   Memorial da área 2 (remanecente)

2. **Proprietário:**
   Associação do Padres do Trabalho

3. **Denominação:**
   Centro Comunitário São Benetido

4. **Localização:**
   Rua Zumira de Souza, bairro Lima Dias, Conselheiro Lafaiete - MG

5. **Área:**
   3.450,17 m²

6. **Perímetro:**
   262,895 m

7. **Método do Levantamento:**
   Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

8. **Referência:**
   Coordenadas UTM SAD-69; obtidas por GPS geodésico.

9. **Cálculos:**
   Cálculo analítico processado eletrônicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

10. **Aparelhagem:**
    Estação Total SOUTH NTS-362R

11. **Descrição:**
    Área 2 (remanescente)

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SAD-69**, referentes ao

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Fls. 38

meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice V1 de coordenada **Este (X) 624.391,4901** m e **Norte (Y) 7.717.203,2813** m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V1** segue até o vértice **V2**, de coordenada U T M E= 624.406,6870 m e N= 7.717.172,9271 m, no azimute de 153°24'18", na extensão de 33,946 m; Do vértice **V2** segue até o vértice **V26**, de coordenada U T M E= 624.372,8080 m e N= 7.717.151,8704 m, no azimute de 238°08'17", na extensão de 39,889 m; Do vértice **V26** segue até o vértice **V25**, de coordenada U T M E= 624.375,2547 m e N= 7.717.147,9338 m, no azimute de 148°08'17", na extensão de 4,635 m; Do vértice **V25** segue até o vértice **V24**, de coordenada U T M E= 624.363,1148 m e N= 7.717.140,3886 m, no azimute de 238°08'17", na extensão de 14,294 m; Do vértice **V24** segue até o vértice **V15**, de coordenada U T M E= 624.336,3237 m e N= 7.717.123,7372 m, no azimute de 238°08'17", na extensão de 31,544 m; Do vértice **V15** segue até o vértice **V16**, de coordenada U T M E= 624.334,6754 m e N= 7.717.125,4434 m, no azimute de 315°59'22", na extensão de 2,372 m; Do vértice **V16** segue até o vértice **V17**, de coordenada U T M E= 624.307,9053 m e N= 7.717.154,0792 m, no azimute de 316°55'43", na extensão de 39,200 m; Do vértice **V17** segue até o vértice **V18**, de coordenada U T M E= 624.310,4129 m e N= 7.717.155,9586 m, no azimute de 53°08'57", na extensão de 3,134 m; Do vértice **V18** segue até o vértice **V19**, de coordenada U T M E= 624.319,4579 m e N= 7.717.161,0942 m, no azimute de 60°24'46", na extensão de 10,401 m; Do vértice **V19** segue até o vértice **V20**, de coordenada U T M E= 624.327,6574 m e N= 7.717.166,0170 m, no azimute de 59°01'13", na extensão de 9,564 m; Do vértice **V20** segue até o vértice **V21**, de coordenada U T M E= 624.338,8813 m e N= 7.717.172,7224 m, no azimute de 59°08'42", na extensão de 13,074 m; Do vértice **V21** segue até o vértice **V22**, de coordenada U T M E= 624.346,3035 m e N= 7.717.176,9007 m, no azimute de 60°37'22", na extensão de 8,517 m; Do vértice **V22** segue até o vértice **V23**, de coordenada U T M E= 624.357,9911 m e N= 7.717.183,7241 m, no azimute de 59°43'23", na extensão de 13,534 m;

Finalmente do vértice **V23** segue até o vértice **V1**, (início da descrição), no azimute de **59°43'23"**, na extensão de **38,790** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **3.450,17 m²** ou ou e um perímetro de de **262,895 m**.

12. Confrontações:

Do vértice V1 ao vértice V2 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Voçoroca; Do vértice V2 ao vértice V15 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Área 1;

Do vértice V15 ao vértice V17 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Rua Zumira de Souza;

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 39

Do vértice V17 ao vértice V23 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Rua sem nome;

Finalmente do vértice V23 ao vértice V1 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Rua sem nome;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete, 27/06/2017

Marcus Antônio Lopes Tinoco
Eng. Civil - CREA 34210/D

MEMORIAL DESCRITIVO

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 40

1. **Título:**
   Memorial da área 1

2. **Proprietário:**
   Associação dos Padres do Trabalho

3. **Denominação:**
   Centro Comunitário São Benedito

4. **Localização:**
   Rua Prudente de Moraes, bairro Lima Dias, Conselheiro Lafaiete - MG

5. **Área:**
   1.759,83 m²

6. **Perímetro:**
   212,215 m

7. **Método do Levantamento:**
   Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

8. **Referência:**
   Coordenadas UTM SAD-69; obtidas por GPS geodésico.

9. **Cálculos:**
   Cálculo analítico processado eletrônicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

10. **Aparelhagem:**
    Estação Total SOUTH NTS-362R

11. **Descrição:**
    Área 1

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SAD-69**, referentes ao

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Fls. 79

meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice V2 de coordenada **Este (X) 624.406,6870** m e **Norte (Y) 7.717.172,9271** m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V2** segue até o vértice **V3**, de coordenada U T M E= 624.416,9914 m e N= 7.717.152,3451 m, no azimute de 153°24'18", na extensão de 23,017 m; Do vértice **V3** segue até o vértice **V4**, de coordenada U T M E= 624.407,3820 m e N= 7.717.146,1809 m, no azimute de 237°19'15", na extensão de 11,417 m; Do vértice **V4** segue até o vértice **V5**, de coordenada U T M E= 624.396,2226 m e N= 7.717.138,8022 m, no azimute de 236°31'37", na extensão de 13,378 m; Do vértice **V5** segue até o vértice **V6**, de coordenada U T M E= 624.382,1086 m e N= 7.717.129,5137 m, no azimute de 236°39'04", na extensão de 16,896 m; Do vértice **V6** segue até o vértice **V7**, de coordenada U T M E= 624.373,4887 m e N= 7.717.123,6541 m, no azimute de 235°47'35", na extensão de 10,423 m; Do vértice **V7** segue até o vértice **V8**, de coordenada U T M E= 624.371,9851 m e N= 7.717.122,6320 m, no azimute de 235°47'35", na extensão de 1,818 m; Do vértice **V8** segue até o vértice **V9**, de coordenada U T M E= 624.363,9433 m e N= 7.717.117,5870 m, no azimute de 237°53'52", na extensão de 9,493 m; Do vértice **V9** segue até o vértice **V10**, de coordenada U T M E= 624.352,2641 m e N= 7.717.110,8425 m, no azimute de 239°59'40", na extensão de 13,487 m; Do vértice **V10** segue até o vértice **V11**, de coordenada U T M E= 624.351,1912 m e N= 7.717.110,2229 m, no azimute de 239°59'40", na extensão de 1,239 m; Do vértice **V11** segue até o vértice **V12**, de coordenada U T M E= 624.350,4866 m e N= 7.717.110,0181 m, no azimute de 253°47'28", na extensão de 0,734 m; Do vértice **V12** segue até o vértice **V13**, de coordenada U T M E= 624.349,4899 m e N= 7.717.110,1081 m, no azimute de 275°09'44", na extensão de 1,001 m; Do vértice **V13** segue até o vértice **V14**, de coordenada U T M E= 624.348,9075 m e N= 7.717.110,7110 m, no azimute de 315°59'22", na extensão de 0,838 m; Do vértice **V14** segue até o vértice **V15**, de coordenada U T M E= 624.336,3237 m e N= 7.717.123,7372 m, no azimute de 315°59'22", na extensão de 18,112 m; Do vértice **V15** segue até o vértice **V24**, de coordenada U T M E= 624.363,1148 m e N= 7.717.140,3886 m, no azimute de 58°08'17", na extensão de 31,544 m; Do vértice **V24** segue até o vértice **V25**, de coordenada U T M E= 624.375,2547 m e N= 7.717.147,9338 m, no azimute de 58°08'17", na extensão de 14,294 m; Do vértice **V25** segue até o vértice **V26**, de coordenada U T M E= 624.372,8080 m e N= 7.717.151,8704 m, no azimute de 328°08'17", na extensão de 4,635 m;

Finalmente do vértice **V26** segue até o vértice **V2**, (início da descrição), no azimute de **58°08'17"**, na extensão de **39,889** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **1.759,83 m²** ou ou e um perímetro de de **212,215 m**.

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13219/99

Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Fls 42

12. Confrontações:

Do vértice V2 ao vértice V3 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Voçoroca; Do vértice V3 ao vértice V12 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Rua Prudente de Moraes;

Do vértice V12 ao vértice V15 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Rua Zumira de Souza;

Finalmente do vértice V15 ao vértice V2 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Área 2 (remanescente);

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete, 27/06/2017

Marcus Antônio Lopes Tinoco
Eng. Civil - CREA 34210/D

MEMORIAL DESCRITIVO

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br
AMALPA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 43

1. **Título:**
   Memorial da área total

2. **Proprietário:**
   Associação dos Padres do Trabalho

3. **Denominação:**
   Centro Comunitário São Benedito

4. **Localização:**
   Rua Prudente de Moraes, bairro Lima Dias, Conselheiro Lafaiete - MG

5. **Área:**
   5.210,000 m²

6. **Perímetro:**
   294,385 m

7. **Método do Levantamento:**
   Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

8. **Referência:**
   Coordenadas UTM SAD-69; obtidas por GPS geodésico.

9. **Cálculos:**
   Cálculo analítico processado eletrônicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

10. **Aparelhagem:**
    Estação Total SOUTH NTS-362R

11. **Descrição:**
    Área Total

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SAD-69**, referentes ao

AMALPA
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba
FUNDADA EM 14-06-76
UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice V1 de coordenada **Este (X) 624.391,4901** m e **Norte (Y) 7.717.203,2813** m, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V1** segue até o vértice **V2**, de coordenada U T M E= 624.406,6870 m e N= 7.717.172,9271 m, no azimute de 153°24'18", na extensão de 33,946 m; Do vértice **V2** segue até o vértice **V3**, de coordenada U T M E= 624.416,9914 m e N= 7.717.152,3451 m, no azimute de 153°24'18", na extensão de 23,017 m; Do vértice **V3** segue até o vértice **V4**, de coordenada U T M E= 624.407,3820 m e N= 7.717.146,1809 m, no azimute de 237°19'15", na extensão de 11,417 m; Do vértice **V4** segue até o vértice **V5**, de coordenada U T M E= 624.396,2226 m e N= 7.717.138,8022 m, no azimute de 236°31'37", na extensão de 13,378 m; Do vértice **V5** segue até o vértice **V6**, de coordenada U T M E= 624.382,1086 m e N= 7.717.129,5137 m, no azimute de 236°39'03", na extensão de 16,896 m; Do vértice **V6** segue até o vértice **V7**, de coordenada U T M E= 624.373,4887 m e N= 7.717.123,6541 m, no azimute de 235°47'35", na extensão de 10,423 m; Do vértice **V7** segue até o vértice **V8**, de coordenada U T M E= 624.371,9851 m e N= 7.717.122,6320 m, no azimute de 235°47'36", na extensão de 1,818 m; Do vértice **V8** segue até o vértice **V9**, de coordenada U T M E= 624.363,9433 m e N= 7.717.117,5870 m, no azimute de 237°53'53", na extensão de 9,493 m; Do vértice **V9** segue até o vértice **V10**, de coordenada U T M E= 624.352,2641 m e N= 7.717.110,8425 m, no azimute de 239°59'40", na extensão de 13,487 m; Do vértice **V10** segue até o vértice **V11**, de coordenada U T M E= 624.351,1912 m e N= 7.717.110,2229 m, no azimute de 239°59'37", na extensão de 1,239 m; Do vértice **V11** segue até o vértice **V12**, de coordenada U T M E= 624.350,4866 m e N= 7.717.110,0181 m, no azimute de 253°47'34", na extensão de 0,734 m; Do vértice **V12** segue até o vértice **V13**, de coordenada U T M E= 624.349,4899 m e N= 7.717.110,1081 m, no azimute de 275°09'35", na extensão de 1,001 m; Do vértice **V13** segue até o vértice **V14**, de coordenada U T M E= 624.348,9075 m e N= 7.717.110,7110 m, no azimute de 315°59'27", na extensão de 0,838 m; Do vértice **V14** segue até o vértice **V15**, de coordenada U T M E= 624.336,3237 m e N= 7.717.123,7372 m, no azimute de 315°59'23", na extensão de 18,112 m; Do vértice **V15** segue até o vértice **V16**, de coordenada U T M E= 624.334,6754 m e N= 7.717.125,4434 m, no azimute de 315°59'20", na extensão de 2,372 m; Do vértice **V16** segue até o vértice **V17**, de coordenada U T M E= 624.307,9053 m e N= 7.717.154,0792 m, no azimute de 316°55'43", na extensão de 39,200 m; Do vértice **V17** segue até o vértice **V18**, de coordenada U T M E= 624.310,4129 m e N= 7.717.155,9586 m, no azimute de 53°08'57", na extensão de 3,134 m; Do vértice **V18** segue até o vértice **V19**, de coordenada U T M E= 624.319,4579 m e N= 7.717.161,0942 m, no azimute de 60°24'46", na extensão de 10,401 m; Do vértice **V19** segue até o vértice **V20**, de coordenada U T M E= 624.327,6574 m e N= 7.717.166,0170 m, no azimute de 59°01'13", na extensão de 9,564 m; Do vértice **V20** segue até o vértice **V21**, de coordenada U T M E= 624.338,8813 m e N= 7.717.172,7224 m, no azimute de 59°08'42", na extensão de 13,074 m; Do vértice **V21**

AMALPA

Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: engenharia@amalpa.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 49

segue até o vértice **V22**, de coordenada U T M E= 624.346,3035 m e N= 7.717.176,9007 m, no azimute de 60°37'22", na extensão de 8,517 m; Do vértice **V22** segue até o vértice **V23**, de coordenada U T M E= 624.357,9911 m e N= 7.717.183,7241 m, no azimute de 59°43'23", na extensão de 13,534 m;

Finalmente do vértice **V23** segue até o vértice **V1**, (início da descrição), no azimute de **59°43'23"**, na extensão de **38,790** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **5.200,000 m²** ou ou e um perímetro de de **294,385 m**.

12. Confrontações:

Do vértice V1 ao vértice V3 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Voçoroca; Do vértice V3 ao vértice V12 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Rua Prudente de Moraes;

Do vértice V12 ao vértice V17 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Rua Zumira de Souza;

Do vértice V17 ao vértice V23 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Rua sem nome;

Finalmente do vértice V23 ao vértice V1 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Rua sem nome;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete, 27/06/2017

Marcus Antônio Lopes Tinoco
Eng. Civil - CREA 34210/D

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Comercial

Identificação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 46

Endereço

Rua/Av.
Complemento
Bairro: São Geraldo
Município: Conselheiro Lafaiete
Distrito
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação
Preço (R$)
Data do ato
Informante:
Telefone (site ou endereço)

1ª Sefaz 3.3850

Unidade

Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:

Atributos
- [ ] Esquina
- [ ] Vista panorâmica
- [X] Outros

Área: 300 m²
Testada Principal: 000 m
Nº de Testes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação
- [ ] Com edificação

Área Construída:
Custo estimado: R$

- [ ] Imóvel inavaliável

Topografia
- [X] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

Local

Inserção do imóvel
- [ ] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [X] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de influência
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção normais adaptáveis ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: Responsável pela coleta:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 47

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 315/2017, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

A V A L I A Ç Ã O 038

A qual nos foi requerida pelos Sr. José Antônio dos Reis Chagas - Procurador e Sr. Fabiano Luís Rodrigues Zebral - Gerente Jurídico - **Resposta ao Ofício Nº091/2017/PMCL/PROC.**

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação
  - **Área 3.450,17 m² - Rua Zulmira de Souza, Bairro Lima Dias, Conselheiro Lafaiete/MG;**
- Finalidade do laudo
  - Solicitação da Procuradoria;
- Objetivo da avaliação
  - Avaliação econômica;
- Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes
  - Protocolo 16/2017
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
  - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
  - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
  - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 48

avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;

- Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – "TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA".

➢ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados		X	
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)		X	
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:		**13**		
Grau de Fundamentação do Laudo:		**II**		

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa			X

➢ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➢ Resultado da avaliação

- Equação (Software)

$$Y = 1 / (0{,}004378 + -0{,}000478 * X_1 + 0{,}000219 * X_2)$$

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 49

X_1 = Topografia
X_2 = Frente

Y = Valor Unitário

- Valor encontrado

  Valor Unitário x Área do Lote

  R$ 146,13 x 3.450,17m² = **R$ 504.173,34**

A NBR 14.653-1 permite arredondar o resultado da avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor encontrado;

Logo o valor encontrado poderá ser de: **R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**

Conselheiro Lafaiete, 21 de novembro de 2017.

Patrícia Cristina de Faria

Rafaela Amanda Rodrigues Biancheti Verona

Maurício José da Silva

Kildare Bittencourt Dutra

Antônio Batista Ferreira Pereira

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 50

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de [illegible]

Identificação: 2222

FIS. 50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE — CAMPO DE SANTANA

Endereço

Rua/AV. Rua [illegible]

Complemento

Bairro São [illegible]

Município Conselheiro [illegible]

Distrito

No. Cadastro Municipal

Zona:

Nº 70

Setor:

UF: M.G

C.E.P.: 36400-000

Evento

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação
- Preço (R$)
- Data evento: 03/11/2017
- Informante:
- Telefone (site ou código)

Unidade

Índices
- Aproveitamento:
- Permeabilização:

Atributos
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 3.450,17 m²

Frente Principal: 41,57 m

Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação
- [ ] Com edificação

Área Construída:

Custo estimado: R$

Topografia
- [ ] Plana
- [X] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
- [ ] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [X] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequada ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 03/11/17 Responsável vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 52

ANEXOS

Relatório Completo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FL 51
TECSYS ENGENHARIA

MODELO: São Benedito **Data: 20/11/2017**

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra	: 13
Utilizados	: 13
Outlier	: 0

VARIÁVEIS

Total	: 3
Utilizadas	: 3
Grau Liberdade	: 10

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y

COEFICIENTES

Correlação	: 0,85461
Determinação	: 0,73035
Ajustado	: 0,67642

VARIAÇÃO

Total	: 7,68269e-06
Residual	: 2,07164e-06
Desvio Padrão	: 0,00046

F-SNEDECOR

F-Calculado	: 13,54257
Significância	: < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado	: 2,60171
Resultado Teste	: Não auto-regressão 98%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	69
-1,64 a +1,64	90	92
-1,96 a +1,96	95	100

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1 / (0{,}004378 + -0{,}000478 * X_1 + 0{,}000219 * X_2)$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

Média	: 188,14
Variação Total	: 12177,17
Variância	: 936,71
Desvio Padrão	: 30,61

MODELO

Coefic. Aderência	: 0,68249
Variação Residual	: 3866,33
Variância	: 386,63
Desvio Padrão	: 19,66

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
TECSYS

Relatório Completo

GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)

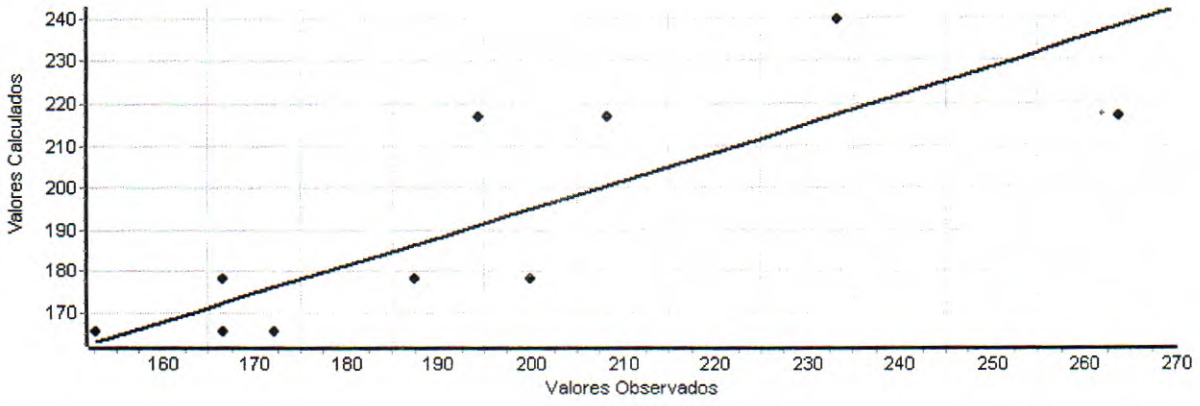

Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão

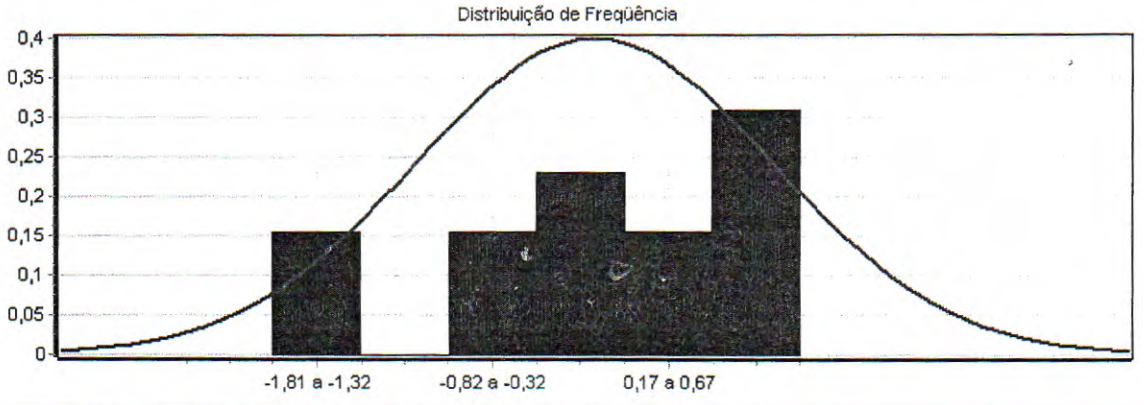

Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados

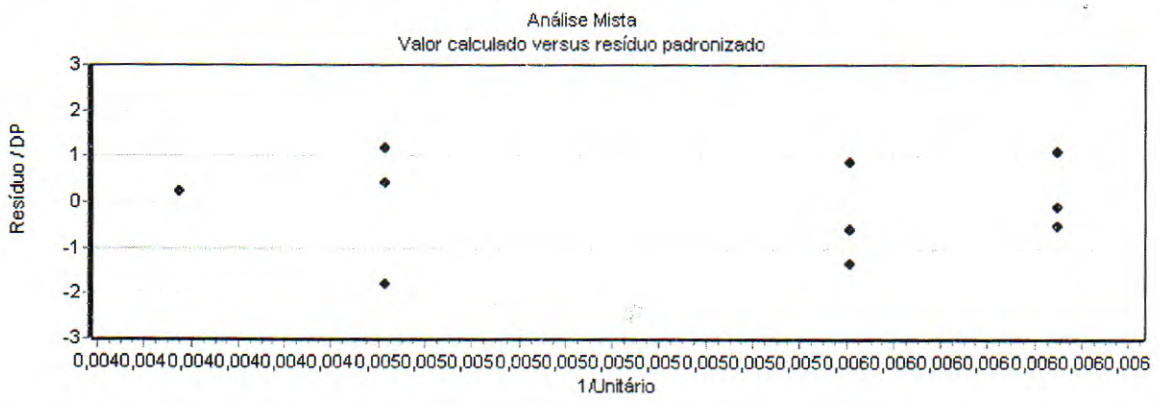

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA/MG
Fls. 55
TECSYS ENGENHARIA

Relatório Completo

GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)

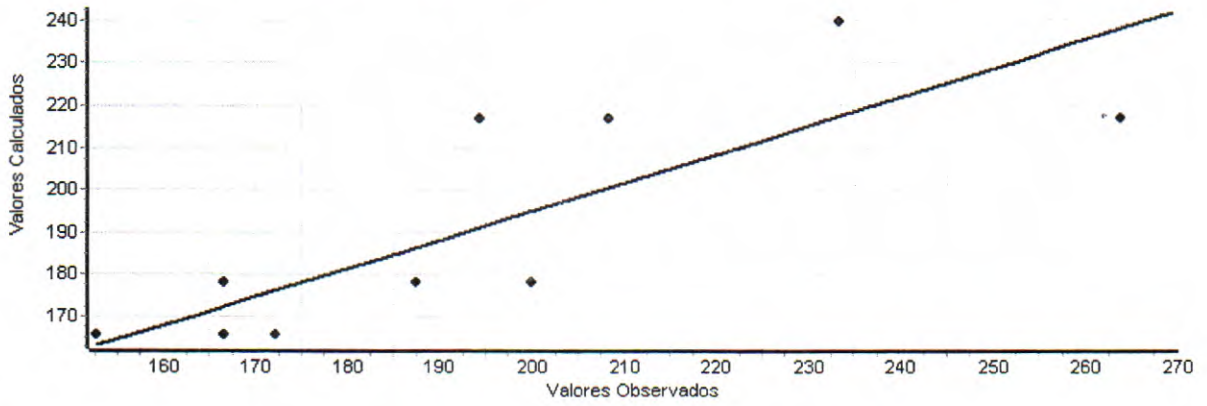

Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão

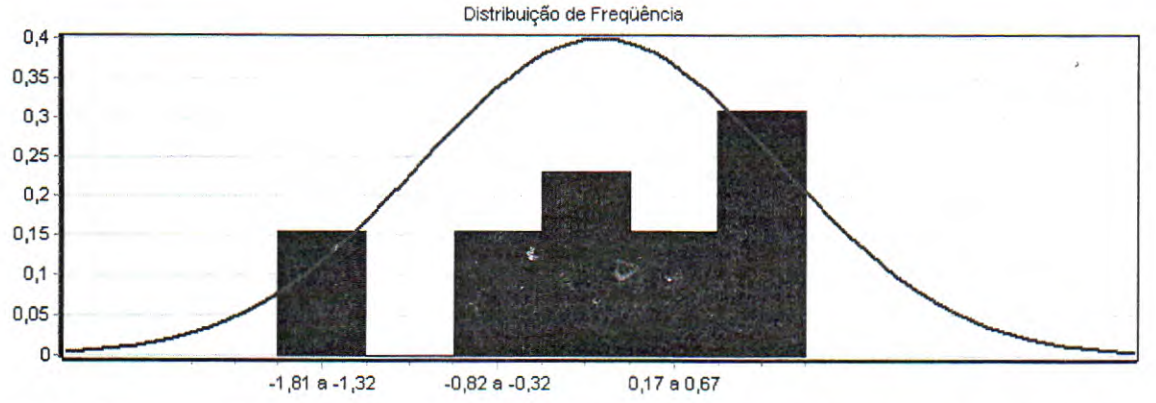

Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados

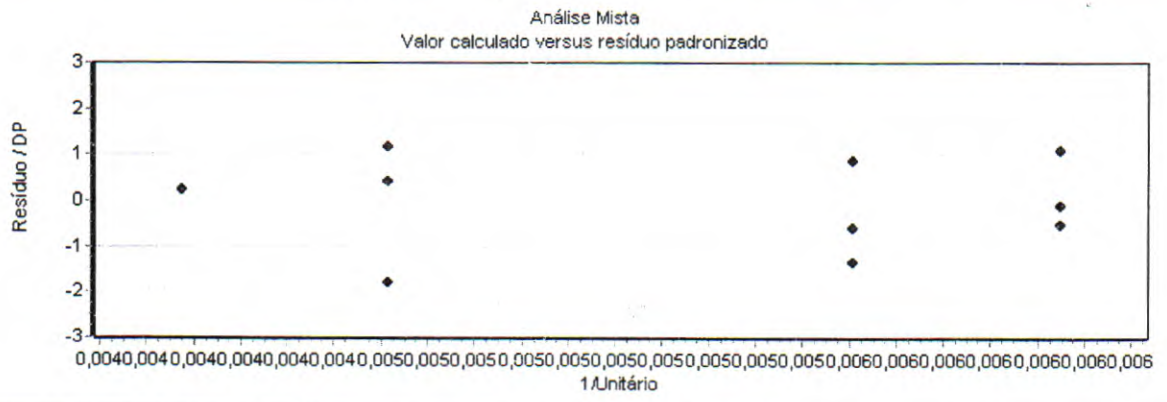

Relatório Completo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
TECSYS ENGENHARIA
FLS. 56

DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X_1 Topografia

Até 10% de aclive ou declive=5; aclive acima 10%=4; Alto (>1 m)=3; declive acima 10%=2; baixo=1 (<1 m)=1;
Tipo: Código Alocado
Amplitude: 2,00 a 5,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: 32,30 % na estimativa
Micronumerosidade: atendida.

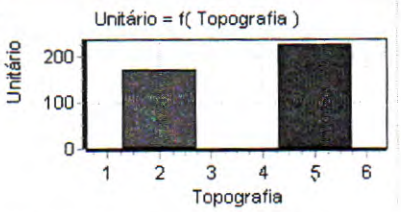

X_2 Frente

Frente do imóvel para via pública mais importante, em m;
Tipo: Quantitativa
Amplitude: 10,00 a 12,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: -7,81 % na estimativa

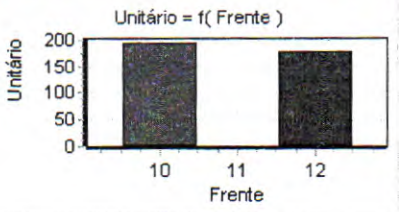

Y Unitário

Valor unitário do imóvel, em R$/m²;
Tipo: Dependente
Amplitude: 152,78 a 263,89

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,67642)
X_1 Topografia	x	-5,15434	0,0428733	-0,0756748
X_2 Frente	x	1,65810	12,83	0,62496

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
TECSYS ENGENHARIA
Fls. 57

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- **MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS**
- **MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS**

Variável	Forma Linear	Topografia	Frente	Unitário
X_1	x		48	85
X_2	x	18		46
Y	1/y	-81	12	

01.

147 Fls

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de

Identificação:

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls. 58

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Nº — Setor: Fls.
Bairro: São Benedito
Município: Conselheiro Lafaiete — UF: M.G
Distrito
C.E.P.: 36400-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação:
Preço (R$): 60000,00
Data evento: 03/11/2017
Informante: Sérgio Santiago dos Santos
Telefone (dde ou código): 3724.4259

Unidade

Índices
Aproveitamento: [ ]
Permeabilização: [ ]

Atributos
[ ] Esquina
[ ] Vista Panorâmica
[X] Outros

Área: 30000 m²
Frente Principal: 100,00 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
[ ] Forma (triangular, etc.)
[ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
[X] Local
[ ] Coletora
[ ] Arterial

Tipo de Ocupação
[ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
[ ] Plana
[ ] Aclive maior que 10 %
[X] Declive maior que 10%
[ ] Acidentado

Superfície
[ ] Rochosa
[X] Seca
[ ] Alagadiça
[ ] Alagada
[ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
[ ] Loteamento não consolidado
[ ] Condomínio Fechado
[X] Malha Urbana

Uso predominante
[X] Unifamiliar
[ ] Multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Padrão de ocupação
[ ] Alto
[ ] Normal/alto
[X] Normal
[ ] Normal/baixo
[ ] Baixo

Infra-estrutura
[X] Completa
[ ] Parcial
[ ] Mínima
[ ] Deficiente

Vocação
[X] Residencial unifamiliar
[ ] Residencial multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
[ ] Valorizantes de 1º categoria
[ ] Valorizantes de 2º categoria
[ ] Desvalorizantes de 1º categoria
[ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequada ao local R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 03/11/17 Responsável pela vistoria:

02

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica

Identificação: Lote

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Setor:
Bairro
Município
Distrito
No. Cadastro Municipal — C.E.P.: 36400-000

Evento

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação
Preço (R$): 95.000,00
Data evento: 08/11/2017
Informante: Imóveis -
Telefone (s/ou código): 3764-5300.

Unidade

Índices
Aproveitamento: [ ]
Permeabilização: [ ]

Atributos
- [X] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [ ] Outros

Área: 36000 m²
Frente Principal: 12,00 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação
- [ ] Com edificação

Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
- [X] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
- [ ] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [X] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais [illegible] **no local** R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 08/11/17 Responsável p/vistoria:

03

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica

Identificação: terreno

Fls. 60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Zona: — Nº
Bairro — Setor:
Município — UF:
Distrito — I.S.E.: 400.000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio	Origem do evento	Informação
[X] Venda	[ ] Oferta	Preço (R$): 25.000,00
[ ] Locação	[ ] Transação	Data evento: 23/11/2017
	[X] Avaliação	Informante: Sérgio Carlos de Souza Ribeiro
	[ ] Opinião Valor	Telefone (site ou código): 98619-6517

Unidade

Índices
Aproveitamento: [ ]
Permeabilização: [ ]

Atributos
[ ] Esquina
[ ] Vista Panorâmica
[X] Outros

Área: 360,00 m²
Frente Principal: 12,00 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
[ ] Forma (triangular, etc.)
[ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
[X] Local
[ ] Coletora
[ ] Arterial

Tipo de Ocupação
[ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
[X] Plana
[ ] Aclive maior que 10 %
[ ] Declive maior que 10%
[ ] Acidentado

Superfície
[ ] Rochosa
[X] Seca
[ ] Alagadiça
[ ] Alagada
[ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
[ ] Loteamento não consolidado
[ ] Condomínio Fechado
[X] Malha Urbana

Uso predominante
[X] Unifamiliar
[ ] Multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Padrão de ocupação
[ ] Alto
[ ] Normal/alto
[X] Normal
[ ] Normal/baixo
[ ] Baixo

Infra-estrutura
[X] Completa
[ ] Parcial
[ ] Mínima
[ ] Deficiente

Vocação
[X] Residencial unifamiliar
[ ] Residencial multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
[ ] Valorizantes de 1º categoria
[ ] Valorizantes de 2º categoria
[ ] Desvalorizantes de 1º categoria
[ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 03/11/17 Responsável pela vistoria:

04

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av.
Complemento
Bairro: São Bernardo
Município: Conselheiro Lafaiete
Distrito
No. Cadastro Municipal

Zona:
Nº Lote: 6
Setor: 61
Qd.
UF: M.G.
C.E.P.: 36 400-000

Evento

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação
Preço (R$): 50.000,00
Data evento: 03/11/2017
Informante: Marcelo G. da Silva
Telefone (site ou código): 3761-7382

Unidade

Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:

Atributos
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 300,00 m²
Frente Principal: 10,00 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação
- [ ] Com edificação

Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
- [ ] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [X] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
- [ ] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [X] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequada ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 03/11/17 Responsável pela vistoria:

05

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica

Identificação: Lote 12 RJS.

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Quadra:
Bairro — São Benedito — Nº 62 — Setor: 9
Município — Conselheiro Lafaiete — UF: MG
Distrito — CEP: 36.000-000
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio	Origem do evento	Informações	
[X] Venda	[ ] Oferta	Preço (R$)	60.000,00
[ ] Locação	[ ] Transação	Data evento	08/11/2017
	[X] Avaliação	Informante	Jessica de M. Ferreira
	[ ] Opinião Valor	Telefone (dda ou código)	3761.8579

Unidade

Índices
Aproveitamento: [ ]
Permeabilização: [ ]

Atributos
[ ] Esquina
[ ] Vista Panorâmica
[X] Outros

Área: 36000 m²
Frente Principal: 1200 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
[ ] Forma (triangular, etc.)
[ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
[X] Local
[ ] Coletora
[ ] Arterial

Tipo de Ocupação
[ ] Com edificação
Área Construída:
Custo calculado: R$

Topografia
[ ] Plana
[ ] Aclive maior que 10 %
[X] Declive maior que 10%
[ ] Acidentado

Superfície
[ ] Rochosa
[X] Seca
[ ] Alagadiça
[ ] Alagada
[ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
[ ] Loteamento não consolidado
[ ] Condomínio Fechado
[X] Malha Urbana

Uso predominante
[X] Unifamiliar
[ ] Multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Padrão de ocupação
[ ] Alto
[ ] Normal/alto
[X] Normal
[ ] Normal/baixo
[ ] Baixo

Infra-estrutura
[X] Completa
[ ] Parcial
[ ] Mínima
[ ] Deficiente

Vocação
[X] Residencial unifamiliar
[ ] Residencial multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
[ ] Valorizantes de 1º categoria
[ ] Valorizantes de 2º categoria
[ ] Desvalorizantes de 1º categoria
[ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequada ao local R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 08/11/17 Responsável p/ Vistoria:

06

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica

Identificação: Lote 03 Quadra 2

Endereço

Rua/Av.: São Bento
Complemento: Nº: Setor:
Bairro:
Município: Conselheiro Lafaiete UF: M.G
Distrito: CEP: 36.400-000
No. Cadastro Municipal:

Evento

Tipo de negócio	Origem do evento	
[X] Venda	[ ] Oferta	Preço: 90.000,00
[ ] Locação	[ ] Transação	Data evento: 11/2017
	[X] Avaliação	Informante: Danilo Barbosa
	[ ] Opinião Valor	Telefone (dd e nº): 9596 2089

Unidade

Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:

Atributos
[ ] Esquina
[ ] Vista Panorâmica
[X] Outros

Área: 36000 m²
Frente Principal: 1200 m
Nº de frentes: 1

Fatores limitantes:
[ ] Forma (triangular, etc.)
[ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
[X] Local
[ ] Coletora
[ ] Arterial

Tipo de Ocupação:
[ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

[ ] Imóvel invadido

Topografia
[ ] Plana
[ ] Aclive maior que 10 %
[X] Declive maior que 10%
[ ] Acidentado

Superfície
[ ] Rochosa
[X] Seca
[ ] Alagadiça
[ ] Alagada
[ ] Outra

Local

Inserção do imóvel
[ ] Loteamento não consolidado
[ ] Condomínio Fechado
[X] Malha Urbana

Uso predominante
[X] Unifamiliar
[ ] Multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Padrão de ocupação
[ ] Alto
[ ] Normal/alto
[X] Normal
[ ] Normal/baixo
[ ] Baixo

Infra-estrutura
[X] Completa
[ ] Parcial
[ ] Mínima
[ ] Deficiente

Vocação
[X] Residencial unifamiliar
[ ] Residencial multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
[ ] Valorizantes de 1º categoria
[ ] Valorizantes de 2º categoria
[ ] Desvalorizantes de 1º categoria
[ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequada ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 08/11/17 Razão da Vistoria:

07

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econômica

Identificação:

Endereço

Rua/Av.
Complemento
Bairro: São Benedito
Município: Conselheiro Lafaiete
Distrito
No. Cadastro Municipal

Nº
Setor:
UF: MG
CEP: 35.[illegible]-000

Evento

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informante
Preço (R$): 60.000,00
Data evento: 1º/11/2017
Informante: José dos Santos
Telefone (fixo e celular): 3300-4162

Unidade

Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:

Atributos
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 360,00 m²
Frente Principal: 12,00 m
Nº de frentes: 1

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação
- [ ] Com edificação

Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
- [ ] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [X] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
- [ ] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [X] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequada ao local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 08/11/17 Responsável pela vistoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

08

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Comércio

Identificação: Fl. nº 65

Endereço
Rua/Av.: São Domingos
Complemento
Bairro
Município
Distrito
No. Cadastro Municipal

Zona:
Setor:
UF: MG
C.E.P.: 36400-000

Evento
Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação
Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor
Preço (R$): 1.200.000
Data do evento:
Informante: Antônio Ferreira Fernandes
Telefone (site ou código): 3021-9472 / 3221-2548

Unidade
Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:
Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros
Área: 30000 m²
Frente Principal: 10,00 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
[ ] Forma (triangular, etc.)
[ ] Área (preserv.,servidão,etc..)
Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial
Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia:
[ ] Plana
[ ] Aclive maior que 10 %
[X] Declive maior que 10%
[ ] Acidentado
Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra
[ ] Área invadido

Local
Inserção do imóvel:
[ ] Loteamento não consolidado
[ ] Condomínio Fechado
[X] Malha Urbana
Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura:
[X] Completa
[ ] Parcial
[ ] Mínima
[ ] Deficiente
Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial
Número de Pólos de Influência:
[ ] Valorizantes de 1º categoria
[ ] Valorizantes de 2º categoria
[ ] Desvalorizantes de 1º categoria
[ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova [illegible]: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 08/12 Possível avistoria:

09

fl 55 Eds

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Identificação: Terreno

Endereço

Rua/Av. Avaliação Escola
Complemento
Bairro Zona:
Município Conselheiro
Distrito
No. Cadastro Municipal

Nº 66
Setor: 9
UF: M.G.

Evento

Tipo de negócio	Origem do evento	Informação
[X] Venda	[ ] Oferta	Preço (R$): 45.000,00
[ ] Locação	[ ] Transação	Data evento: 01/11/2017
	[X] Avaliação	Informante: Monika de Almeida
	[ ] Opinião Valor	Telefone (site/ou código): 99554-7207

Unidade

Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:

Atributos
[ ] Esquina
[ ] Vista Panorâmica
[X] Outros

Área: 24000 m²
Frente Principal: 10,00 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
[ ] Forma (triangular, etc.)
[ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
[X] Local
[ ] Coletora
[ ] Arterial

Tipo de Ocupação
[ ] Com edificação
Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
[ ] Plana
[ ] Aclive maior que 10 %
[ ] Declive maior que 10%
[X] Acidentado

Superfície
[ ] Rochosa
[X] Seca
[ ] Alagadiça
[ ] Alagada
[ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
[ ] Loteamento não consolidado
[ ] Condomínio Fechado
[X] Malha Urbana

Uso predominante
[X] Unifamiliar
[ ] Multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Padrão de ocupação
[ ] Alto
[ ] Normal/alto
[X] Normal
[ ] Normal/baixo
[ ] Baixo

Infra-estrutura
[X] Completa
[ ] Parcial
[ ] Mínima
[ ] Deficiente

Vocação
[X] Residencial unifamiliar
[ ] Residencial multifamiliar
[ ] Comercial
[ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
[ ] Valorizantes de 1º categoria
[ ] Valorizantes de 2º categoria
[ ] Desvalorizantes de 1º categoria
[ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção [illegible] do local: R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: [illegible]

10

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econ

Identificação: terreno

FLS. 67

Endereço
Rua/Av.
Complemento
Bairro
Município
Distrito
No. Cadastro Municipal

Zona:
Nº
Setor:
UF: MG
C.E.P.: 36000-000

Evento

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação
Preço (R$): 50.000,00
Data evento: 04/2002
Informante: Setor
Telefone (fixo ou rádio): 532-2000

Unidade

Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:

Atributos
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Privilegiada
- [X] Outros

Área: 36000 m²
Frente Principal: 120,0 m
Nº de frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação
- [ ] Com edificação

Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
- [ ] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [X] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagada
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do Imóvel
- [ ] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [X] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequada ao local R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 04/2002 Engenheiro(a) / Vistoria:

12

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes

Avaliação Econ

Identificação: terreno

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 68

Endereço

Rua/Av.
Complemento
Bairro: São Bernardo
Município: Conselheiro
Distrito
No. Cadastro Municipal

Quadra:
Setor:
UF: MG

Evento

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação
Preço (R$): 2100,00
Data evento:
Informante: Antonio Farino Neto
Telefone (fixo ou celular): 8603 - 6616

Unidade

Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:

Atributos
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 35000 m²
Quanto Principal: 120 m
Outras frentes:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Tipo de Ocupação
- [ ] Com edificação

Área Construída:
Custo estimado: R$

Topografia
- [ ] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [X] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagável
- [ ] Outra

- [ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
- [ ] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [X] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [X] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência
- [ ] Valorizantes de 1º categoria
- [ ] Valorizantes de 2º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1º categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequada ao local R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 05/12 Responsável pela coleta:

13

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ficha de Lotes
Avaliação Econômica

Identificação: Terreno

PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 69

Endereço

Rua/Av.
Complemento — Setor: — Quadra:
Bairro
Município — UF: MG
Distrito
No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio
- [X] Venda
- [ ] Locação

Origem do evento
- [ ] Oferta
- [ ] Transação
- [X] Avaliação
- [ ] Opinião Valor

Informação
Preço (R$)
Data do negócio
Informante
Telefone (dde ou código)

Unidade

Índices
Aproveitamento:
Permeabilização:

Atributos
- [ ] Esquina
- [ ] Vista Panorâmica
- [X] Outros

Área: 36000 m²
Frente Principal: 1200 m
Lado de fundos:

Fatores limitantes:
- [ ] Forma (triangular, etc.)
- [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via
- [X] Local
- [ ] Coletora
- [ ] Arterial

Uso de Ocupação
- [ ] Com edificação

Área Construída:
Valor estimado: R$

Topografia
- [X] Plana
- [ ] Aclive maior que 10 %
- [ ] Declive maior que 10%
- [ ] Acidentado

Superfície
- [ ] Rochosa
- [X] Seca
- [ ] Alagadiça
- [ ] Alagável
- [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel
- [ ] Loteamento não consolidado
- [ ] Condomínio Fechado
- [X] Malha Urbana

Uso predominante
- [X] Unifamiliar
- [ ] Multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Padrão de ocupação
- [ ] Alto
- [ ] Normal/alto
- [X] Normal
- [ ] Normal/baixo
- [ ] Baixo

Infra-estrutura
- [ ] Completa
- [ ] Parcial
- [ ] Mínima
- [ ] Deficiente

Vocação
- [X] Residencial unifamiliar
- [ ] Residencial multifamiliar
- [ ] Comercial
- [ ] Industrial

Número de Pólos de influência
- [ ] Valorizantes de 1° categoria
- [ ] Valorizantes de 2° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 1° categoria
- [ ] Desvalorizantes de 2° categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequada ao local R$/m2

Observações:

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 08/12/17 Responsável pela coleta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 70

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 315/2017, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

A V A L I A Ç Ã O 088

A qual nos foi requerida pelo Sr. Marcelo Magno Sana Moreira Neves – Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, através da Comunicação Interna Nº183/2018. Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação
  - **Área de 3.400,00m² - Rua 5, Bairro Bela Vista**
- Finalidade do laudo
  - Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- Objetivo da avaliação
  - Avaliação econômica;
- Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes
  - Protocolo 16/2017;
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
  - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
  - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
  - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 71

- Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – "TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA".

➢ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados			X
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)		X	
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:		12		
Grau de Fundamentação do Laudo:		I		

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa		X	

➢ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➢ Resultado da avaliação

- Equação (Software)

$$Y = 408{,}899167 + -11{,}944167 * X_1 + -15{,}278750 * X_2$$

X_1 = Topografia
X_2 = Frente
Y = Valor Unitário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 72

- Valor encontrado:
  Valor Unitário x Área do Lote
  R$ 147,22 x 3.400,00 = **R$ 500.548,00**

A NBR 14.653-1 permite arredondar o resultado da avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor encontrado;

Logo o valor estimado, poderá ser de: **R$ 500.548,00 (quinhentos mil quinhentos e quarenta e oito reais)**.

Conselheiro Lafaiete, 16 de Julho de 2018.

Rafaela Nogueira de Campos

Rafaela Amanda Rodrigues Biancheti Verona

Maurício José da Silva

Kildare Bittencourt Dutra

Antônio Batista Ferreira Pereira

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
73

ANEXO I

Reavaliação. 2018

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ficha de Lotes

Avaliação Econômica de Área de Terreno

Identificação: Fls. 44 Nº 9 Setor:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Endereço

Rua/Av. Rua 5

Complemento

Bairro Reta Lista Zona:

Município Conselheiro Lafaiete UF: M.G

Distrito C.E.P. 36.400 1000

No. Cadastro Municipal

Evento

Tipo de negócio: [X] Venda [ ] Locação

Origem do evento: [ ] Oferta [ ] Transação [X] Avaliação [ ] Opinião Valor

Informação: Preço (R$) ; Data evento 02/07/2018 ; Informante: ; Telefone (site ou código)

Unidade

Índices: Aproveitamento: [ ] Permeabilização: [ ]

Atributos: [ ] Esquina [ ] Vista Panorâmica [X] Outros

Área: 3.400,00 m²

Frente Principal: 33,33 m

Nº de frentes:

Fatores limitantes: [ ] Forma (triangular, etc.) [ ] Área (preserv.,servidão,etc..)

Tipo de Via: [X] Local [ ] Coletora [ ] Arterial

Tipo de Ocupação: [ ] Com edificação

Área Construída:

Custo estimado: R$

Topografia: [X] Plana [ ] Aclive maior que 10 % [ ] Declive maior que 10% [ ] Acidentado

Superfície: [ ] Rochosa [X] Seca [ ] Alagadiça [ ] Alagada [ ] Outra

[ ] Imóvel invadido

Local

Inserção do imóvel: [ ] Loteamento não consolidado [ ] Condomínio Fechado [X] Malha Urbana

Uso predominante: [X] Unifamiliar [ ] Multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Padrão de ocupação: [ ] Alto [ ] Normal/alto [X] Normal [ ] Normal/baixo [ ] Baixo

Infra-estrutura: [X] Completa [ ] Parcial [ ] Mínima [ ] Deficiente

Vocação: [X] Residencial unifamiliar [ ] Residencial multifamiliar [ ] Comercial [ ] Industrial

Número de Pólos de Influência: [ ] Valorizantes de 1º categoria [ ] Valorizantes de 2º categoria [ ] Desvalorizantes de 1º categoria [ ] Desvalorizantes de 2º categoria

Indique o valor de venda médio do m2 da construção nova mais adequado ao local R$/m2

Observações: Reavaliação da Área.

Imóvel foi vistoriado? [X] Sim [ ] Não Data da coleta: 02/07/18 Responsável p/vistoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
N.V.
Fls. 15

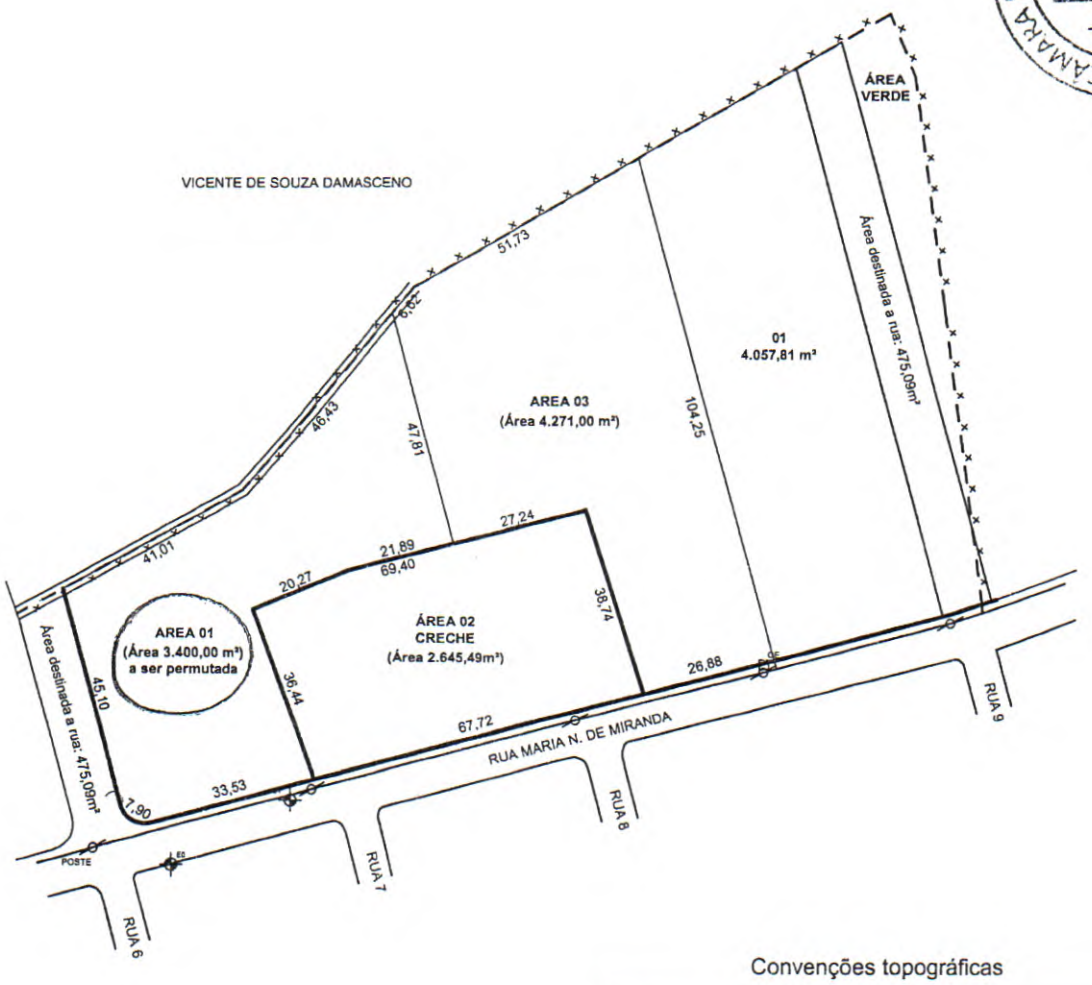

Convenções topográficas

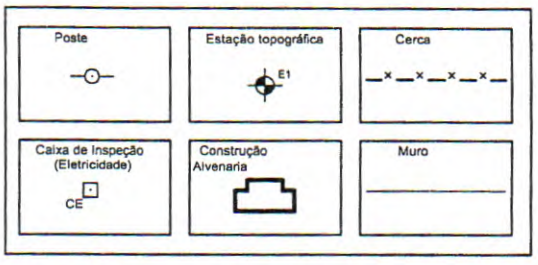

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

TOPOGRAFIA: AMALPA

PROJETO: JACKSON

Título

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO BELA VISTA, CONFORME PROJETO DE LOTEAMENTO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EFETUADO.

Área total segundo o projeto e registro: 9.427,71 m²

R . T

Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente

Engº Marcelo Magno Sana Moreira Neves

Prefeito Municipal

Mário Marcus Leão Dutra

Verif. por

Folha

Data 29.06.2018

Escala sem escala

Nº do Desenho

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 76

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 183/2018	CI
DATA: 29/06/2018	FL.:1/1

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente	PARA: Comissão de Avaliação de Imóveis

ASSUNTO: Ref. Ofício nº 91/2017/PMCL/PROC.

Prezados senhores,

Vimos através desta, solicitar a reavaliação da área institucional de 3400 m², com frente de 33,53 m², localizada na Rua 05, Bairro Bela Vista, conforme cópia de croqui anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Recebido
03/07/2018

Relatório Completo



MODELO: Bela Vista

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra	: 9
Utilizados	: 9
Outlier	: 0

VARIÁVEIS

Total	: 3
Utilizadas	: 3
Grau Liberdade	: 6

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: y

COEFICIENTES

Correlação	: 0,91108
Determinação	: 0,83006
Ajustado	: 0,77341

VARIAÇÃO

Total	: 6219,93560
Residual	: 1057,02599
Desvio Padrão	: 13,27294

F-SNEDECOR

F-Calculado	: 14,65312
Significância	: < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado	: 1,27208
Resultado Teste	: Não auto-regressão 98%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	77
-1,64 a +1,64	90	100
-1,96 a +1,96	95	100

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 408,899167 + -11,944167 * X_1 + -15,278750 * X_2$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

Média	: 202,72
Variação Total	: 6219,94
Variância	: 691,10
Desvio Padrão	: 26,29

MODELO

Coefic. Aderência	: 0,83006
Variação Residual	: 1057,03
Variância	: 176,17
Desvio Padrão	: 13,27

DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X_1 Topografia

Até 10% de aclive ou declive=5; aclive acima 10%=4; Alto (>1 m)=3; declive acima 10%=2; baixo=1 (<1 m)=1;
Tipo: Código Alocado
Amplitude: 2,00 a 4,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: -10,90 % na estimativa
Micronumerosidade: atendida.

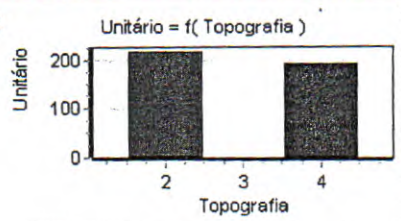

X_2 Frente

Frente do imóvel para via pública mais importante, em m;
Tipo: Quantitativa
Amplitude: 10,00 a 12,00
Impacto esperado na dependente: Positivo
10% da amplitude na média: -14,10 % na estimativa

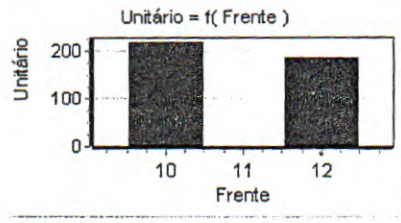

Y Unitário

Valor unitário do imóvel, em R$/m²;
Tipo: Dependente
Amplitude: 166,67 a 240,00

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,77341)
X_1 Topografia	x	-1,97156	9,61	0,67996
X_2 Frente	x	-2,6584	3,76	0,57702

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 90
TECSYS
ENGENHARIA

Relatório Completo

GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)

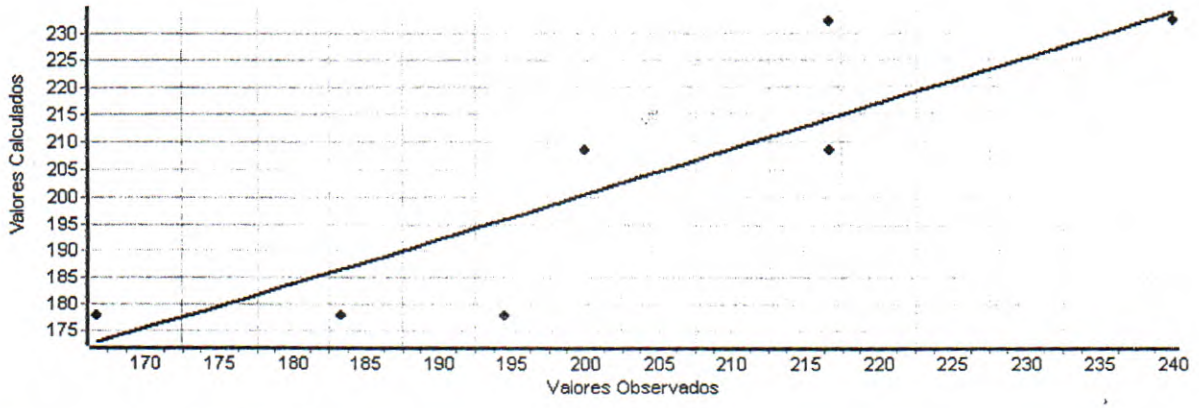

Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão

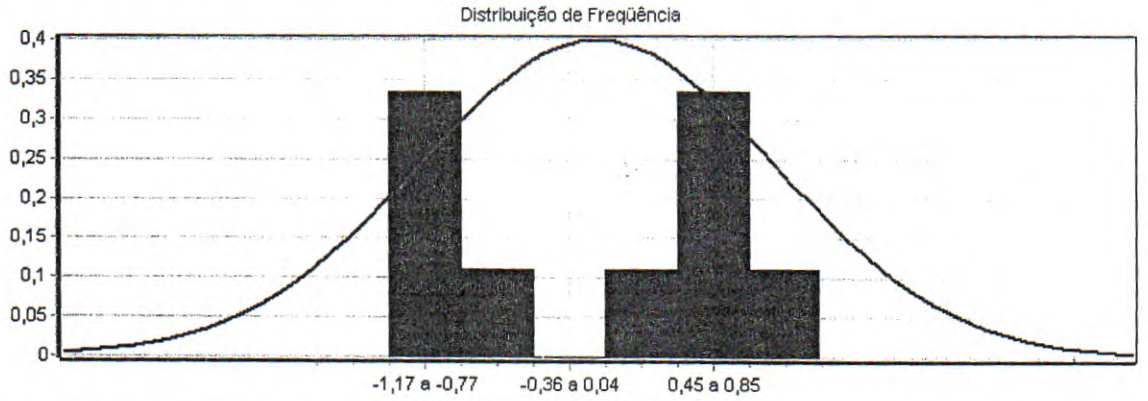

Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados

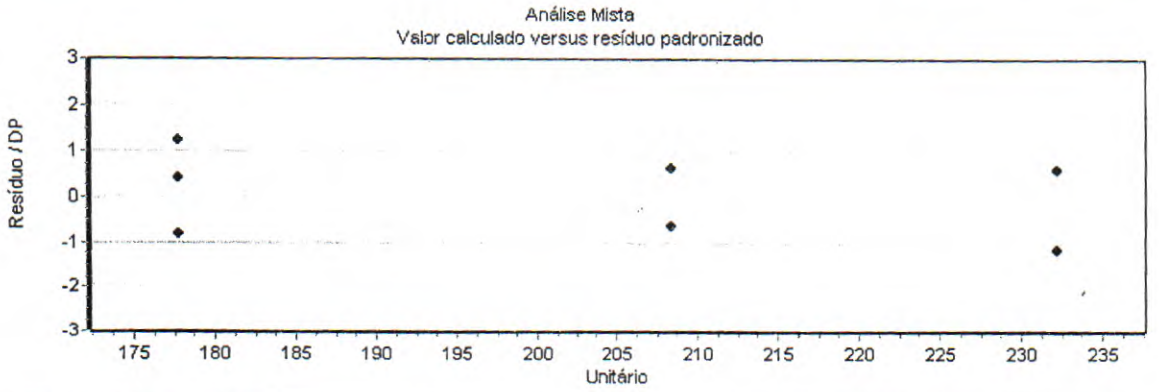

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls
TECSYS ENGENHARIA

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- **MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS**
- **MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS**

Variável	Forma Linear	Topografia	Frente	Unitário
X_1	x		13	63
X_2	x	63		74
Y	y	-79	-85	

fl 70

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: SMOSU/TOP/125/2018	CI
		DATA: 04/09/2018	FL.: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 81

DE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Setor de Topografia	PARA: **Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente** Engº Marcelo Magno Sana Moreira Neves

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 016/2017

Prezado Secretário,

Em atendimento a solicitação de V. Sª. estamos encaminhando projeto de retificação e desmembramento da área institucional 1, da quadra 2 do Bairro Bela Vista, a ser aprovada pelo Departamento de Planejamento, bem como os demais levantamentos dos terrenos situados no Bairro Lima Dias para análise, aprovação e deliberação.

Segue neste relatório os memoriais descritivos da retificação e desmembramento da Área Institucional 1, da Quadra 02 do Bairro Bela Vista:

1) OBJETO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Memorial descritivo de área de imóvel denominado Área Institucional da Quadra 02, do Bairro Bela Vista, situada a Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua 05))), com área total registrada de 9.417,71 m², de acordo com a Matrícula nº 15.891, Livro nº 2-BF, fls. 15.891, do Registro de Imóveis do 1º Oficio da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, de propriedade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG, CNPJ: 19.718.360/0001-51, neste ato representada por seu Prefeito Municipal.

2) METODOLOGIA EMPREGADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS COLETAS DE DADOS:

Dados coletados com os equipamentos e fontes de informação abaixo transcritas:

- Levantamento topográfico do perímetro do terreno com Estação Total: SOUTH NTS-362R, utilizando Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal;

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: SMOSU/TOP/125/2018	CI
		DATA: 04/09/2018	FL.:1/1

DE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Setor de Topografia	PARA: **Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente** Engº Marcelo Magno Sana Moreira Neves

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 016/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls. 82

- Cálculos: Cálculo analítico processado eletrônicamente; área calculada pelo método de GAUSS.
- Referência DATUM : UTM SAD-69;
- Coleta de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) com GPS (Sistema de Posicionamento Global) geodésico;
- Todos os dados geométricos que embasaram o projeto, bem como os nomes dos proprietários confrontantes do imóvel foram informados em planta através do levantamento topográfico realizado pela AMALPA. em 01/08/2017 e também pelo projeto de loteamento do Bairro Bela Vista aprovado pelo município em 09/06/2005.

3) DA RETIFICAÇÃO DE ÁREA

Após realização de levantamento ficou constatado divergência entre a área contida no registro e na área efetivamente existente, sendo necessário realizar sua retificação, conforme memorial descritivo abaixo:

Sentido da descrição: HORÁRIO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-V-0001**, de coordenadas **N 7.713.654,31** m. e **E 628.788,51** m., situado no limite com **a Rua Projetada**, deste, segue com azimute de 302°11'45" e desenvolvimento de 7,55 m., confrontando neste trecho com **a Rua Projetada**, até o vértice **PT-V-0002**, de coordenadas **N 7.713.657,96** m. e **E 628.782,71** m.; deste, segue com azimute de 345°22'07" e distância de 45,24 m., confrontando neste trecho com **a Rua Projetada**, até o vértice **PT-V-0003**, de coordenadas **N 7.713.701,73** m. e **E 628.771,29** m.; deste, segue com azimute de 60°41'51" e distância de 40,56 m., confrontando neste trecho com **terrenos de propriedade de Vicente de Souza Damasceno**, até o vértice **PT-V-0004**, de coordenadas **N 7.713.721,58** m. e **E 628.806,65** m.; deste, segue com azimute de 40°43'07" e distância de 19,57 m., confrontando neste trecho com **terrenos de**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: SMOSU/TOP/125/2018	CI
		DATA: 04/09/2018	FL.:1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE FLS. 83

DE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Setor de Topografia	PARA: **Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente** Engº Marcelo Magno Sana Moreira Neves

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 016/2017

propriedade de Vicente de Souza Damasceno, até o vértice **PT-V-0005**, de coordenadas **N 7.713.736,42** m. e **E 628.819,42** m.; deste, segue com azimute de 39°30'29" e distância de 27,90 m., confrontando neste trecho com **terrenos de propriedade de Vicente de Souza Damasceno**, até o vértice **PT-V-0006**, de coordenadas **N 7.713.757,94** m. e **E 628.837,17** m.; deste, segue com azimute de 39°30'29" e distância de 5,58 m., confrontando neste trecho com **terrenos de propriedade de Vicente de Souza Damasceno**, até o vértice **PT-V-0007**, de coordenadas **N 7.713.762,25** m. e **E 628.840,72** m.; deste, segue com azimute de 59°49'36" e distância de 51,23 m., confrontando neste trecho com **terrenos de propriedade de Vicente de Souza Damasceno**, até o vértice **PT-V-0008**, de coordenadas **N 7.713.788,00** m. e **E 628.885,01** m.; deste, segue com azimute de 164°53'45" e distância de 104,27 m., confrontando neste trecho com **terrenos de propriedade da Chevel Construtora Ltda.**, até o vértice **PT-V-0009**, de coordenadas **N 7.713.687,33** m. e **E 628.912,18** m.; deste, segue com azimute de 255°28'38" e distância de 26,86 m., confrontando neste trecho com **o alinhamento predial da Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua 05))**, até o vértice **PT-V-0010**, de coordenadas **N 7.713.680,60** m. e **E 628.886,19 m.;** deste, segue com azimute de 255°02'15" e distância de 67,72 m., confrontando neste trecho com **o alinhamento predial da Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua 05))**, até o vértice **PT-V-0011**, de coordenadas **N 7.713.663,12** m. e **E 628.820,77** m.; deste, segue com azimute de 254°43'42" e distância de 33,43 m., confrontando neste trecho com **o alinhamento predial da Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua 05))**, até o vértice **PT-V-0001**, de coordenadas **N 7.713.654,31** m. e **E 628.788,51** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e

fl. 73 Bis

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: SMOSU/TOP/125/2018 CI DATA: 04/09/2018 FL.: 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls. 84

DE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Setor de Topografia	PARA: **Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente** Engº Marcelo Magno Sana Moreira Neves

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 016/2017

encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr** , tendo como o Datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Área: **10.271,52 m²**

Perímetro: **429,90 m**

4) DO DESMEMBRAMENTO

A área total será desmembrada em 3 áreas denominadas Área 01, Área 02 e Área 03, conforme memoriais abaixo:

4.1) ÁREA 01:

Sentido da descrição: HORÁRIO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-V-0001**, de coordenadas **N 7.713.654,31** m. e **E 628.788,51** m., situado no limite com **a Rua Projetada**, deste, segue com azimute de 302°11'45" e desenvolvimento de 7,55 m., confrontando neste trecho com **a Rua Projetada**, até o vértice **PT-V-0002**, de coordenadas **N 7.713.657,96** m. e **E 628.782,71** m.; deste, segue com azimute de 345°22'07" e distância de 45,24 m., confrontando neste trecho com **a Rua Projetada**, até o vértice **PT-V-0003**, de coordenadas **N 7.713.701,73** m. e **E 628.771,29** m.; deste, segue com azimute de 60°41'51" e distância de 40,56 m., confrontando neste trecho com **terrenos de propriedade de Vicente de Souza Damasceno**, até o vértice **PT-V-0004**, de coordenadas **N 7.713.721,58** m. e **E 628.806,65** m.; deste, segue com azimute de 40°43'07" e distância de 19,57 m., confrontando neste trecho com **terrenos de propriedade de Vicente de Souza Damasceno**, até o vértice **PT-V-0005**, de coordenadas **N 7.713.736,42** m. e **E 628.819,42** m.; deste, segue com azimute de 39°30'29" e distância de 27,90 m., confrontando neste trecho com **terrenos de**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: SMOSU/TOP/125/2018	CI
		DATA: 04/09/2018	FL.:1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Fls. 85

DE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Setor de Topografia	PARA: **Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente** Engº Marcelo Magno Sana Moreira Neves

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 016/2017

propriedade de Vicente de Souza Damasceno, até o vértice **PT-V-0006**, de coordenadas **N 7.713.757,94** m. e **E 628.837,17** m.; deste, segue com azimute de 166°26'40" e distância de 48,43 m., confrontando neste trecho com **a Área 03**, até o vértice **PT-V-0014**, de coordenadas **N 7.713.710,87** m. e **E 628.848,52 m.;** deste, segue com azimute de 255°34'22" e distância de 21,99 m., confrontando neste trecho com **a Área 02**, até o vértice **PT-V-0013**, de coordenadas **N 7.713.705,39** m. e **E 628.827,22 m.;** deste, segue com azimute de 246°57'42" e distância de 20,27 m., confrontando neste trecho com **a Área 02**, até o vértice **PT-V-0012**, de coordenadas **N 7.713.697,45** m. e **E 628.808,57 m.;** deste, segue com azimute de 160°26'33" e distância de 36,44 m., confrontando neste trecho com **o alinhamento predial da Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua 05))**, até o vértice **PT-V-0011**, de coordenadas **N 7.713.663,12** m. e **E 628.820,77** m.; deste, segue com azimute de 254°43'42" e distância de 33,43 m., confrontando neste trecho com **o alinhamento predial da Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua 05))**, até o vértice **PT-V-0001**, de coordenadas **N 7.713.654,31** m. e **E 628.788,51** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr** , tendo como o Datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Área: **3.400,00 m²**

Perímetro: **301,98 metros**

fl 75 86

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: SMOSU/TOP/125/2018 DATA: 04/09/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 86 - FL.: 1/1

DE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Setor de Topografia	PARA: **Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente** Engº Marcelo Magno Sana Moreira Neves
ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 016/2017	

4.2) ÁREA 02:

Sentido da descrição: HORÁRIO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-V-0010**, de coordenadas **N 7.713.680,60** m. e **E 628.886,19** m., situado no limite com **a alinhamento predial da Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua 05)**, deste, segue com azimute de 255°02'15" e distância de 67,72 m., confrontando neste trecho com **a alinhamento predial da Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua 05)**, até o vértice **PT-V-0011**, de coordenadas **N 7.713.663,12** m. e **E 628.820,77** m.; deste, segue com azimute de 340°26'33" e distância de 36,44 m., confrontando neste trecho com **a Área 01**, até o vértice **PT-V-0012**, de coordenadas **N 7.713.697,45** m. e **E 628.808,57** m.; deste, segue com azimute de 66°57'42" e distância de 20,27 m., confrontando neste trecho com **a Área 01**, até o vértice **PT-V-0013**, de coordenadas **N 7.713.705,39** m. e **E 628.827,22** m.; deste, segue com azimute de 75°34'22" e distância de 21,99 m., confrontando neste trecho com **a Área 01**, até o vértice **PT-V-0014**, de coordenadas **N 7.713.710,87** m. e **E 628.848,52** m.; deste, segue com azimute de 75°34'22" e distância de 27,14 m., confrontando neste trecho com **a Área 03**, até o vértice **PT-V-0015**, de coordenadas **N 7.713.717,63** m. e **E 628.874,80** m.; deste, segue com azimute de 162°54'50" e distância de 38,74 m., confrontando neste trecho com **a Área 03**, até o vértice **PT-V-0010**, de coordenadas **N 7.713.680,60** m. e **E 628.886,19** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr** , tendo como o Datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Área: **2.645,49 m²**

Perímetro: **212,30 metros**

fl 16

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: SMOSU/TOP/125/2018	CI Fls. 87
		DATA: 04/09/2018	FL.: 01

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

DE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Setor de Topografia	PARA: Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente Engº Marcelo Magno Sana Moreira Neves
ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 016/2017	

4.3) ÁREA 03:

Sentido da descrição: HORÁRIO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-V-0009**, de coordenadas **N 7.713.687,33** m. e **E 628.912,18** m., situado no limite com **o alinhamento predial da Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua 05)**, deste, segue com azimute de 255°28'39" e distância de 26,86 m., confrontando neste trecho com **o alinhamento predial da Rua Maria Nogueira de Miranda (antiga Rua 05)**, até o vértice **PT-V-0010**, de coordenadas **N 7.713.680,60** m. e **E 628.886,19** m.; deste, segue com azimute de 342°54'50" e distância de 38,74 m., confrontando neste trecho com **a Área 02**, até o vértice **PT-V-0015**, de coordenadas **N 7.713.717,63** m. e **E 628.874,80** m.; deste, segue com azimute de 255°34'22" e distância de 27,14 m., confrontando neste trecho com **a Área 02**, até o vértice **PT-V-0014**, de coordenadas **N 7.713.710,87** m. e **E 628.848,52** m.; deste, segue com azimute de 346°26'40" e distância de 48,43 m., confrontando neste trecho com **a Área 01**, até o vértice **PT-V-0006**, de coordenadas **N 7.713.757,94** m. e **E 628.837,17** m.; deste, segue com azimute de 39°30'28" e distância de 5,58 m., confrontando neste trecho com **terrenos de propriedade de Vicente de Souza Damasceno**, até o vértice **PT-V-0007**, de coordenadas **N 7.713.762,25** m. e **E 628.840,72** m.; deste, segue com azimute de 59°49'36" e distância de 51,23 m., confrontando neste trecho com **terrenos de propriedade de Vicente de Souza Damasceno**, até o vértice **PT-V-0008**, de coordenadas **N 7.713.788,00** m. e **E 628.885,01** m.; deste, segue com azimute de 164°53'45" e distância de 104,27 m., confrontando neste trecho com **terrenos de propriedade de Chevel Construtora Ltda.**, até o vértice **PT-V-0009**, de coordenadas **N 7.713.687,33** m. e **E 628.912,18** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr** , tendo como o Datum o

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: SMOSU/TOP/125/2018 CON Fls. 88 FL.:1/1 DATA: 04/09/2018

DE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos Setor de Topografia	PARA: Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente Engº Marcelo Magno Sana Moreira Neves

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 016/2017

SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Área: **4.226,03 m²**

Perímetro: **302,24 metros**

Tudo de acordo com o projeto anexo

JACKSON WESER DE SOUZA – Topógrafo Municipal
Engenheiro de Minas / Téc. Edificações
CREA/MG: 141038/D

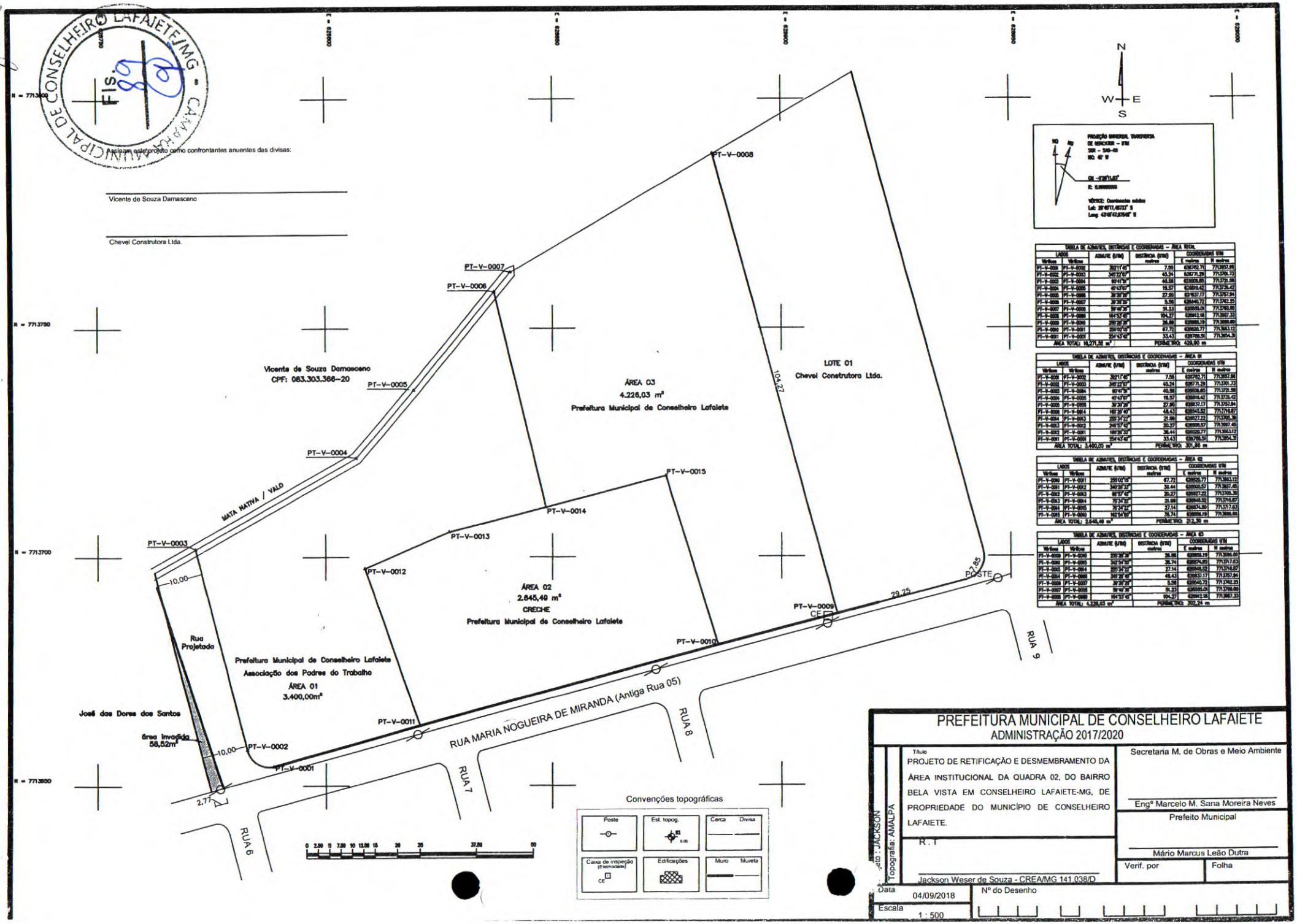
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
Título
PROJETO DE RETIFICAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA ÁREA INSTITUCIONAL DA QUADRA 02, DO BAIRRO BELA VISTA EM CONSELHEIRO LAFAIETE-MG, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
Secretaria M. de Obras e Meio Ambiente
Engº Marcelo M. Sana Moreira Neves
Prefeito Municipal
Mário Marcus Leão Dutra
R. T
Jackson Weser de Souza - CREA/MG 141.038/D
Verif. por
Folha
Topografia: AMALPA
Data 04/09/2018
Escala 1 : 500
Nº do Desenho
Aceitam este projeto como confrontantes anuentes das divisas:
Vicente de Souza Damasceno
Chevel Construtora Ltda.
Vicente de Souza Damasceno
CPF: 083.303.366-20
LOTE 01
Chevel Construtora Ltda.
ÁREA 03
4.226,03 m²
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
ÁREA 02
2.645,49 m²
CRECHE
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
ÁREA 01
3.400,00m²
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Associação dos Padres do Trabalho
Rua Projetada
José das Dores dos Santos
área invadida
58,52m²
MATA NATIVA / VALO
RUA MARIA NOGUEIRA DE MIRANDA (Antiga Rua 05)
RUA 6
RUA 7
RUA 8
RUA 9
POSTE
CE
PT-V-0001
PT-V-0002
PT-V-0003
PT-V-0004
PT-V-0005
PT-V-0006
PT-V-0007
PT-V-0008
PT-V-0009
PT-V-0010
PT-V-0011
PT-V-0012
PT-V-0013
PT-V-0014
PT-V-0015
10,00
10,00
2,77
104,27
29,25
7,85
N = 7713800
N = 7713750
N = 7713700
N = 7713650
Convenções topográficas
Poste
Est. topog.
Cerca
Divisa
Caixa de inspeção (Telemidade)
Edificações
Muro
Mureta
TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS – ÁREA TOTAL
TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS – ÁREA 03
TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS – ÁREA 02
TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS – ÁREA 01

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 90

Ofício nº /2018/ PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 16 de fevereiro de 2018.

Ao Sr. Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: Permuta e Desmembramento de área
Referência: PA nº 16/2017 – Requerente: Paróquia de São João Batista

Senhor Secretário,

O procedimento em questão envolve pedido de permuta e desmembramento de área envolvendo bem institucional do Município, para possível troca de **parte** de área entre a Requerente, correspondente a Associação dos Padres do Trabalho medindo em registro **5.210,00m2** (R-1-4855 1ºofício) e área do Município identificada como **sobra** da área do terreno no bairro Bela Vista, cuja metragem total é de **9.417,71m2** (matrícula 15.891, 1º ofício de imóveis).

Após análise de conveniência administrativa e oportunidade desta secretaria, foram providenciados projetos topográficos **e** memoriais descritivos elaborados pela AMALPA, os quais instruem o PA.

Avaliações das áreas parciais de cada um foram realizadas; quais sejam: área de 3.000,00m2 a ser desmembrada de **9.417,71m2 e área de 3.450,17m2 desmembrada de 5.210,00m2.**

Ante o exposto, solicitamos que os projetos apresentados sejam submetidos a análise desta **SEPLAN para que possam ser aprovados ou não**, emitindo relatório circunstanciado se as medidas reais apuradas conferem ou não com os registros imobiliários, bem como se estão aptos ou não para medidas posteriores.

Solicitamos que esta Secretaria reafirme expressamente sobre o interesse público e conveniência administrativa para possível permuta.

Necessário também esclarecer a esta Procuradoria como será solucionada a questão da diferença apurada na avaliação de imóveis, eis que o valor do imóvel correspondente à área pública (R$440.000,00) está menor que a área particular (R$500.000,00), já que **o Poder Público em hipótese alguma custeará esta diferença financeira.**

Com as diligências, voltar com o PA para a Procuradoria.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG 36400-000 Tel.3769-2657

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 9
Tit. Doc. e Pessoas Jur.

ATA DA AGO PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO OS PADRES DO TRABALHO A PARA O BIENIO 2017/2019 .

Aos quinze dias do mês de agosto de 2017, ás 1900 horas, na sede da entidade, situada á Rua Padre Teófilo Reyn, B. São Dimas, presente todos os associados e componentes da diretoria, que atenderam ao convite do Presidente da entidade em exercício Padre Lambert Noben, para a realização da AGO para a eleição e posse dos componentes Diretoria que irão representar a entidade para o biênio 2017 /2019. Que a reunião foi conduzida pelo Sr Renato Teixeira Lopes. que após breve oração e cumprimentos iniciou a reunião explanando sobre a necessidade de estar sempre atento as determinações impostas para o correto funcionamento da entidade. Que discorreu a respeito do pleno funcionamento do Instituto Federal de Educação e Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, com o qual foi firmado um Contrato de Comodato que vem priorizando o ensino em nosso município. Que a entidade através de seus diretores solicitou diversos documentos da Associação para serem enviados ao Ministério da Educação já que o Instituto Federal de Minas Gerais é subordinado ao mesmo. Que foram apresentados todos os documentos da entidade e que após minuciosa analise verificou-se a regularidade de toda documentação, o que nos causou muita satisfação, tendo em decorrência sido prorrogado o tempo de comodato entre as entidades.

Teceu também comentários a respeito da seção de espaço físico que é utilizado por membros da sociedade lafaietense, que atende aos munícipes, prestando orientações e atendimento no campo da medicina natural.

Que no prédio Cardeal Cardijn, continuam sendo realizados com grande frequência diversos encontros sociais e religiosos da comunidade, cuja participação comprova a maneira cívica e generosa por parte da Associação.

A seguir dando prosseguimento a reunião previamente convocada, informou que o sr José Nicolau Vieira se desligou da entidade, conforme comunicação por escrito datada de 21/08 p.p. A seguir os membros participantes da reunião reelegeram e empossaram os mesmos componentes da entidade tendo o presidente indicado para substituir o demissionário o Sr. Leo Verheyen, belga, padre, membro integrante da congregação, pároco na Paróquia Santa Cruz, no Bairro Vera Cruz em Belo Horizonte MG. Colocada em votação a indicação do novo conselheiro foi a mesma aprovada por unanimidade.

Presidente: Pe. Lambert Noben
Vice Presidente: José Henrotte
1° Secretário:Luiz Antônio da Silva
2° Secretário: Paulo Edson Moreira
1° Tesoureiro: Renato Teixeira Lopes
2° Tesoureiro: Padre Roberto de Carvalho Bruno
Conselheiros: Pe. José Ferreira Filho, Pe. Sebastião Rezende de Melo e Leo Verheyen.

Pe. Sebastião Rezende de Melo
Renato Teixeira Lopes. Pe Roberto de Carvalho Bruno
Pe. Paulo Edson Moreira
Pe. José Ferreira Filho
Pe. Luiz Antônio da Silva

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro e aprovado sob o nº de ordem 26006 de fls. 159
do protocolo A4 Registrado sob o nº de ordem 10237 do Livro A80
às fls. 52 do Registro de Pessoas Jurídicas.
O referido é verdade de que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 24 de 10 de 2017
OFICIALA SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Conselheiro Lafaiete
SELO ELETRÔNICO Nº BRA17166
COD. SEG.: 5946310993463346
Qtde de Atos: 3 Recompe: R$ 6,09
Emol: R$ 107,80 TFJ: R$ 36,35 TOTAL: R$ 144,15
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Reg. Tit. Docs. e Pessoas Jur. Cons. Lafaiete

Fls. 92

PARECER Nº 036/2019

Projeto de Lei nº 004-E-2019

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Executivo a permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento de solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 06/07 e está acompanhada de documentos de fls. 08 a 91.

É o relatório.

1

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, III), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei ora em análise celebrar permuta de parte de imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade da Associação os Padres do Trabalho, para em seguida conceder o terreno recebido em permuta à Associação dos Moradores do Bairro São Benedito para implantação de Escola Profissionalizante.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 93

Ocorre, que da análise inicial da presente proposta de lei complementar detectamos algumas situações que necessitam de esclarecimentos antes que possamos nos manifestar acerca da legalidade, juridicidade e constitucionalidade da anexa proposição de lei, senão vejamos:

1 – às fls. 11/12 consta documento assinado pelo Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, Sr. Marcelo Magno Sana Moreira Neves, em que se relata que a área de propriedade do Município foi avaliada em R$ 440.000,00 e depois em R$ 500.548,00 para equiparar com a área do particular, sem que conste nenhuma explicação complementar;

2 – às fls. 14 consta documento assinado pelos representantes da Associação os Padres do Trabalho e Associação dos Moradores do Bairro São Benedito, em que se menciona que há interesse da Paróquia São João Batista em terreno para construção de suas obras sociais, pergunta-se a permuta é com a Paróquia São João Batista ou com a Associação os Padres do Trabalho;

3 – às fls. 20 consta que o requerente da permuta dos imóveis é a Paróquia São João Batista, surge novamente o questionamento que já consta do item número 2; 2

4 – às fls. 21 novamente se registra menção de que o imóvel localizado na Rua Zulmira de Souza seria de propriedade da Paróquia São João Batista, onde novamente questionamos de quem é de fato o imóvel que ora se permuta e também às fls. 23 surge mais uma vez menção de que estaria se dando a permuta de um imóvel da Paróquia de São João Batista com a Associação de Moradores do Bairro São Benedito;

5 – às fls. 30 consta documento de análise dos projetos de permuta de área da Associação os Padres do Trabalho com área institucional no Bairro Bela Vista, em que são apontadas pendências que impedem a análise dos referidos projetos, sem que conste dos documentos anexados ao Projeto de Lei Complementar ora em análise se tais pendências foram sanadas, questionamos se as pendências apontadas foram sanadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 94

6 – às fls. 33, 36, 39, 42 e 45 consta o memorial descritivo das áreas de propriedade da Associação os Padres do Trabalho, mencionado planta em anexo, planta esta que não foi anexada;

7 – o imóvel de propriedade do Município que se pretende permutar não tem avaliação conforme o imóvel do particular, conforme fls. 58 a 69;

8 – não foram anexados os documentos da Associação os Padres do Trabalho, como Estatuto por exemplo;

9 – não há documento com resposta aos questionamentos apresentados pelo Procurador Geral do Município e que se encontra às fls. 90.

Outra questão que precisa e deve ser considerada é o disposto na Lei Municipal nº 4.677, de 31 de março de 2005, que *Dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Município de Conselheiro Lafaiete,* que dispõe de forma expressa em seu artigo 3º, inciso I da seguinte forma:

> *"Art. 3º – Na elaboração da lei, serão observados os seguintes princípios:*
> *I – cada lei tratará de um único objeto, não sendo admitida matéria a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;*
> *(.....)"*

3

Desta feita, o Projeto de Lei Complementar ora em análise encontra-se eivado do vício de ilegalidade, posto que inobservou o disposto na legislação alhures mencionada, ao tratar eu um único projeto de lei de matérias distintas e não pertinentes entre si, já que o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar ora analisado objetiva realizar concessão de direito real de uso da área recebida em permuta no Bairro São Benedito à Associação dos Moradores do Bairro São Benedito, bem como em seu artigo 6º objetiva alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, o que não coaduna com o disposto na Lei Municipal nº 4.677, de 31 de março de 2005, alhures mencionada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 95

Outrossim, é preciso destacar também que as regras para a concessão de uso real de bem público diferem das regras de doação de bem público, dessa forma, não é possível se aplicar à nova área que se pretende ver transferida à Associação dos Moradores do Bairro São Benedito as mesmas regras estabelecidas quando da primeira doação cujo prazo para implementação das condicionantes fora prorrogado pela Lei nº 5.931, de 08 de novembro de 2018.

Isto posto, solicitamos à Presidência desta Casa Legislativa que baixe o presente Projeto de Lei Complementar em diligência junto ao Poder Executivo para esclarecimento dos questionamentos acima apontados, bem como para que proceda à devida correção no texto do Projeto de Lei Complementar, em específico em seus artigos 4º, 5º e 6º.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

4

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE MAIO DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 96

OFÍCIO Nº 254/2019
Em 14 de maio de 2019.
Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2019)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer nº 036/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019, que ***Autoriza o Executivo a permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento de solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências,*** exarado pela Procuradoria do Legislativo, requerendo diligência com o objetivo de que sejam complementados os documentos exigidos por força de determinação legal e assim viabilizar a conclusão da análise da proposição mencionada e sua apreciação em Plenário.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara-

À Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 97

PROCESSO EXTERNO

Nº 5015 /2019 vol.0

Data de Abertura : 15/05/2019 Hora de Abertura : 16:03

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE
CNPJ : 19.380.914/0001-53
Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,
Bairro : CENTRO CEP : 36400000
Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG
Telefone : 31)37698103 E-mail :
Celular :
Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo : OFICIO N/ 254/2019 REF PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/ 004-E-2019

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 98

Ofício nº 103 /2019/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 23 de maio de 2019.

Ao Sr. Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Resposta (faz) – Diligência – Projeto de Lei Complementar 004-E-2019
Á Procuradoria do Legislativo
Referência: Ofício nº254/2019, - 14/05/2019

Senhor Presidente,

Atendendo ao conteúdo do ofício em referência, vimos à presença de Vossa Excelência para apresentar informações complementares/ diligências requeridas por parte da Douta Procuradoria do Legislativo, referente ao projeto de Lei Complementar nº004-E-2019.

Em relação ao item 1, quanto o questionamento de explicação complementar, não é possível à Procuradoria Geral tecer comentários além do que consta na comunicação interna nº0257/2018 que consta às fls.11/12, visto que entendemos que a mesma esclarece a existência de nova avaliação em função de modificação do projeto durante a tramitação do procedimento administrativo.

Em relação ao item 2, indiscutível que a permuta é com a Associação dos Padres do Trabalho, cujo presidente é também o pároco da Igreja de São João Batista, cuja orientação deste o início do tramite interno do procedimento administrativo foi para que fosse regularizada a representação do requerimento.

Item 3, A Procuradoria orientou ao interessado, qual seja, o Presidente da Associação do Bairro São Benedito, Sr. Geraldo Sabino a providenciar a formalização do pedido em nome da Associação dos Padres do Trabalho. Apresentou o ofício da Associação no dia 23/05/2019 perante a Procuradoria, pelo que requer a juntada neste momento.

Item 4: reportamos aos itens 2 e 3, que esclarecem a celeuma.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Mai-2019-12:52-028716-1/2

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG 36400-000 Tel.3769-2657

Item 5: Ás fls.30 a comunicação interna nº146/2018, datada de 19/10/2018 narra á época a situação de momento do procedimento administrativo, mencionando a necessidade de adequação da confrontação da área de 5.210,00m2, situação que está contemplada com a proposta de unificação de área dos lotes que a compõe;

Item 6: As plantas topográficas seguem em anexo a esta diligência;

Item 7: As avaliações de fls.58 a 69 são paradigmas. A avaliação de parte do imóvel público envolvido consta ás fls.70 e a área da Associação em fls.47;

Item 8: Os documentos referentes ao Estatuto da Associação dos Padres do Trabalho foram apresentados na Procuradoria no dia 23/05/2019 e seguem em anexo a esta diligência.

Item 9: A resposta ao questionamento de fls.90 que é Fevereiro de 2018 foi solucionada com as novas avaliações apresentadas em valores equiparados (fls.11/12), cujo documento é datado de Novembro de 2018, conforme comunicação interna nº257/2018.

No que diz respeito à menção a aplicação da Lei Municipal nº 4.677, de 31 de março de 2005, na elaboração da Lei, entendemos que o projeto não possui vício de ilegalidade, eis que a proposta envolve objeto único e as matérias estão vinculadas entre si, podendo ocorrer prejuízos à finalidade se houver tramitação de projetos separados.

A disposição normativa trata de objeto, no caso os imóveis e não dos beneficiários envolvidos ou alcance social da norma.

Sendo só para o momento, encaminhamos as informações aguardando o regular prosseguimento do projeto, contando com a atenção e a compreensão desta Comissão e desta Egrégia Casa Legislativa.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG 36400-000 Tel.3769-2657

ASSOCIAÇÃO "OS PADRES DO TRABALHO"

CGCMF 19 721 869/0001-53 - Fundado em 01.05.1977
Reg. Cart. Pessoa Jurídica nº 758 - Livro A Fls 255 v - Alterado em 12/07/96 - Registro 2675 Livro A 20 Fls 29
Utilidade Pública Municipal - Conselheiro Lafaiete 3.871/96
Rua Augusto Vieira, s/n - Bairro São Dimas - Cons. Lafaiete - MG Fone: (031) 3761-1148

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 99

Conselheiro Lafaiete, 23 de Maio de 2019

Exmo Sr Dr

Mário Marcos

DD Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Nesta

Prezado Senhor

Tem o presente o objetivo de propor a permuta entre terrenos da Associação "Os Padres do Trabalho", medindo 3.625,17m², sito no Bairro Benedito, á Rua Zulmira de Souza n°10, local onde hoje funciona a "Horta Comunitária e a sede da Associação Comunitária do Bairro Benedito , pelo terreno situado no Bairro Bela Vista, área esta medindo 3.000m² (três mil) que sobrou da construção da creche.

Tal proposta se faz em virtude de ser grande interesse das partes, pois, há a necessidade de um espaço para a construção de obras sociais, para a Associação do Bairro São Benedito para a escola técnica profissionalizante.

Diante de tais fatos e para atender as necessidades da população em geral, solicita de V. Exa que autorize a referida permuta.

Com elevado apreço.

Atenciosamente

Pe. Lambert Noben
Presidente da Associação os Padres do Trabalho

2ª Alteração e Consolidação do Estatuto da Associação os Padres do Trabalho de Conselheiro Lafaiete MG CNPJ 19721869/0001-53

Data da fundação 01/05/1977 -

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art.1º- Associação Os Padres do Trabalho, é uma sociedade civil, de direito privado. entidade sem fins lucrativos, fundada em 01/05/1977, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete MG, á Rua Augusto Getulio Vieira, Bairro São Dimas e foro em Conselheiro Lafaiete.

Art.2º- Dentro de suas finalidades, a Associação promoverá o desenvolvimento cultural, profissional, com criação e manutenção de cursos profissionais, visando á integração de seus benefícios no mercado de trabalho. Obra de assistência dando ênfase a proteção a saúde, a família, a maternidade, a infância e a velhice, combate a fome e a pobreza. Poderá também a Associação fundar obras recreativas, sociedade cooperativas, visando proporcionar melhoria de vida para o ser humano, também se atendo na proteção do meio ambiente, tudo em conformidade com suas disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único: Para obtenção recursos necessários ao desenvolvimento de suas finalidades a entidade poderá criar departamentos para instalar oficinas de artesanato ou de qualquer natureza, firmar contratos de trabalho ou de empreitada, vender seus produtos industrializados ou quaisquer outros materiais, sendo que a totalidade das rendas apuradas será revertida em prol do atendimento gratuito e beneficente da instituição tudo em observância a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art.3º- A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que são admitidas a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas. São sócios, como pessoas físicas os padres fundadores da entidade, que nesta condição são ouvidos de modo a manter os mesmos modelos os caminhos de seus predecessores e legando a seus seguidores os mesmos exemplos para que dentro da dinâmica da vida o progresso seja sempre alcançado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS 100
ARQUIVAMENTO BER 07520
61

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 101

Art. 4°- Que são direitos dos associados

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte nas assembléias gerais.

Art. 5°- São deveres dos associados

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Diretoria

Parágrafo único: Havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído d Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisã caberá recurso a Assembléia Geral.

Art. 6°- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pela obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULOIII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7°- A Associação será administrada por:

I- Assembléia Geral

II- Diretoria e

III- Conselho Fiscal

Art. 8°- Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9°- Compete a Assembléia Geral

I- Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal

II- Destituir os administradores

III- Apreciar recursos contra decisão da diretoria

IV- Decidir sobre as reformas do estatuto

V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar ben patrimoniais

VI- Decidir sobre a extinção da entidade

VII- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

VIII- Aprovar o regimento interno

Art. 10°- A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

I- Apreciar o relatório anual da diretoria.

II- Discutir e homologar as contar e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.11°- A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

I- Pelo presidente da diretoria

II- Pela Diretoria

III- Pelo Conselho Fiscal

IV- Por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 12°- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por edital ou outro meios convencionais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em seguida em segunda convocação com qualquer numero não exigindo a lei quorum especial.

Art. 13°- A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de dois anos, podendo ser renovado.

Art. 14°- Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades

II- elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III- estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- contratar e demitir funcionários

VI- convocar a assembléia geral;

Art. 15°- A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 16°- Compete ao presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra

II- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno

III- convocar a presidir a Assembléia Geral:

IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria:

V- assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de [illegible] que representem obrigações financeiras da Associação:

VI- Resolver os casos omissos no presente estatuto

VII- Exercer o voto de qualidade

Art.17°- Para contrair dividas, bem como para alienar, onerar, hipotecar e [illegible] bens imóveis o presidente necessita de parecer favorável da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art18°- Compete ao Vice- Presidente:

I substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos:

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino:

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração, ao Presidente

Art19°- Compete ao Primeiro Secretário:

I secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas.

II- publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 20°- Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos:

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término: e

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 21°- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxilios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo presidente:

III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados

IV- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral:

V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI- conservar, sob sua guarde e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

VII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 103

VIII- assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;



Art. 22°- Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 23°- O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

II- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24°- Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados

IV – aprovar as contas;

V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25°- As atividade dos diretores e conselheiro, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 26°- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 27°- A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 105

Art. 28°- O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 29°- No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30°- A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31°- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32°- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral no dia 20 de fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 108

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 045/2019

Projeto de Lei nº 004-E-2019

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Executivo a permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento de solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 06/07 e está acompanhada de documentos de fls. 08 a 107.

É o relatório.

1

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, III), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei ora em análise celebrar permuta de parte de imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade da Associação os Padres do Trabalho, para em seguida conceder o terreno recebido em permuta à Associação dos Moradores do Bairro São Benedito para implantação de Escola Profissionalizante.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

Procuradoria do Legislativo

Conforme já manifestado por esta Procuradoria foram detectadas algumas situações que necessitam de esclarecimentos para que possamos nos manifestar acerca da legalidade, juridicidade e constitucionalidade da anexa proposição de lei de complementar, alguns pontos foram sanados por meio do Ofício nº 103/2019/PMCL/PROC/GJADM, ocorre, porém, que conforme se constata do artigo 17 do Estatuto da Associação os "Padres do Trabalho" de Conselheiro Lafaiete, para que a entidade contraia dívidas, bem como para alienar, onerar, hipotecar e transigir sobre bens imóveis o presidente necessita de parecer favorável da Diretoria e da Assembleia Geral, e dentre os documentos que acompanham o Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019, não localizamos o mencionado parecer e a respectiva aprovação.

Isto posto, solicitamos à Presidência desta Casa Legislativa que baixe o presente Projeto de Lei Complementar novamente em diligência junto ao Poder Executivo para esclarecimento dos questionamentos acima apontados.

2

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE MAIO DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 110

OFÍCIO Nº 291/2019
Em 29 de maio de 2019.
Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2019)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer nº 036/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019, que ***Autoriza o Executivo a permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento de solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências,*** exarado pela Procuradoria do Legislativo, requerendo diligência com o objetivo de que sejam complementados os documentos exigidos por força de determinação legal e assim viabilizar a conclusão da análise da proposição mencionada e sua apreciação em Plenário.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara-

À Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/GCT/

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 111

PROCESSO EXTERNO

Nº 5545 / 2019 vol.0

Data de Abertura : 29/05/2019 Hora de Abertura : 12:46

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado	:	CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE
CNPJ	:	19.380.914/0001-53
Endereço	:	RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,
Bairro	:	CENTRO CEP : 36400000
Cidade	:	CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG
Telefone	:	31)37698103 E-mail :
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	OFICIO N/ 291/2019 REF PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/ 004-E-2019 .

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao . Registro

--82-10237--

Ata da Assembleia Geral Ordinária para deliberação de permuta de imóveis entre a Associação Os Padres do Trabalho e o Município de Conselheiro Lafaiete.
Aosvinte e oito dias do mês de julho de 2019, às 15:00 horas, na Rua Augusto Vieira s/n, Bairro São Dimas, presente todos os associados e componentes da diretoria, que atenderam ao convite do Presidente da entidade Padre Lambert Noben, para a realização da AGOpara o fim de deliberarem sobre a permuta de terrenos entre a Associação Os Padres do Trabalho e o Município de Conselheiro Lafaiete/MG. Que o imóvel é de propriedade da Associação Os Padres do Trabalho, CNPJ 19 721 869/0001-53, de Conselheiro Lafaiete MG, que o referido imóvel (lote) está localizado à Rua Zulmira de Souza, nº 10, Bairro Lima Dias I, transcrito no Cartório 1º Oficio de Registro de Imóveis, R-1-4855 10/05/1984. Que da área total do imóvel que é 3.450,17 m², será permutada a área de 3.400,00 m², pelo terreno municipal situado à Rua Cinco, Bairro Bela Vista, matrícula 15.891.Que esta permuta tem o objetivo da criação de uma Escola Profissionalizante da Associação do Bairro São Benedito, cujos tramites já estão sendo agilizados nos órgãos competentes. Que a presente deliberação é determinada pelo Estatuto da Entidade, conforme transcrito: Art. 17 – Para contrair dívidas, bem como para alienar, onerar, hipotecar e transigir sobre bens imóveis o Presidente necessita de parecer favorável da Diretoria e da Assembleia Geral, razão pela qual a convocação da presente Assembleia. Colocada em votação a proposta para a permuta de imóvel foi a mesma aprovada por unanimidade.

Presidente: Pe. Lambert Noben, CPF 081 608 486-68,belga, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado à Rua Padre TeófiloReyn nº 519 , Bairro São Dimas, Conselheiro Lafaiete, MG. CEP 36407-122.

Vice Presidente: José Henrotte, CPF 824 923 446-49,belga, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado à Rua Padre TeófiloReyn nº 519 , Bairro São Dimas, Conselheiro Lafaiete MG. CEP 36407-122.

1º Secretario: Luiz Antonio da Silva, CPF 507 673 806-49,brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado Rua Américo Santiago Piacenza nº 1070, Bairro Cinco, Contagem MG, CEP 32010-030.

2º Secretário: Paulo Edson Moreira CPF 432 940 576-87,brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado à Rua Cônego João Pio 350, Bairro Lourdes Conselheiro Lafaiete, MG. CEP 36408-013.

1º Tesoureiro: Renato Teixeira Lopes, CPF 697 324 776-87, brasileiro, solteiro,religioso, residente e domiciliado á Rua Padre Teófilo Reyn nº 519, Bairro São Dimas, Conselheiro Lafaiete, MG. CEP 36407-122.

2º Tesoureiro: Padre Roberto de Carvalho Bruno, CPF 356 075 726-68, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente à Rua Capitão Furtado 221, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete MG, CEP 36405-136.

Conselheiros: Pe. José Ferreira Filho, CPF 140 901 556-49, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado Rua Américo Santiago Piacenza nº 1070, Bairro Cinco, Contagem MG, CEP 32010-030.

Sebastião Rezende de Melo, CPF 726 013 106-34brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado Rua Américo Santiago Piacenza nº 1070, Bairro Cinco, Contagem MG, CEP 32010-030.

Fls 192

3º OFÍCIO DE NOTAS CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -10-Set-2019-10:00-029775-1/2

PROTOCOLO Nº 28945 - Registro nº 10237 - Av 2
Livro A87 - Fol. 289 - Data: 05/09/2019

Cotação: Emol.: R$128,85 - TFJ: R$45,22 - Recompe: R$7,74 - Valor Final: R$181,81 - Códigos: 6107-7 (1), 6601-9 (1), 6101-8 (2)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete

SELO DE CONSULTA: CWY98878
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8829.9479.9662.6819
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Jaqueline Amanda de Miranda - Escrevente
Emol.: R$128,85 - TFJ: R$45,22 - Valor Final: R$181,81 - ISS: R$6,44
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Jaqueline A. de Miranda

REG. TIT. E DOCTOS. E PESS. JURÍDICAS
Conselheiro Lafaiete MG

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
---02-10237--

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO 3º OF CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. dou fé.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06/09/2019, Ass.:

Selo: CXU48068 Cod.Segurança:8919.8757.6188.7521

Quantidade de Atos Praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por : SAMMUEL FERNANDES SOUZA-ESCREVENTE

Emol: 5,30 TxFJ: 1,65 Valor Final:R$ 7,20 - ISS R$ 0,25

AAA000226

Consulte validade do Selo no site : https://selos.tjmg.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

ESPAÇO EM BRANCO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 193

Ofício nº 384 /2019/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 10 de setembro de 2019.

Ao Sr. Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Resposta (faz) – Diligência – Projeto de Lei Complementar 004-E-2019
Referência: Ofício 291/2019, em 29/05/2019
Anexo: Cópia de documento

Senhor Presidente,

Atendendo ao conteúdo do ofício em referência, vimos à presença de Vossa Excelência para apresentar informações complementares/ diligências requeridas por parte da **Procuradoria do Legislativo**, referente ao projeto de Lei Complementar nº004-E-2019, requerendo a juntada de Ata de Assembleia Geral da Associação dos Padres do Trabalho.

Sendo só para o momento, encaminhamos as informações aguardando o regular prosseguimento do projeto, contando com a atenção e a compreensão desta Comissão e desta Egrégia Casa Legislativa.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Set-2019-17:27-029788-1/2

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG 36400-000 Tel.3769-2657

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao . Registro

--82-10237--

Ata da Assembleia Geral Ordinária para deliberação de permuta de imóveis entre a Associação Os Padres do Trabalho e o Município de Conselheiro Lafaiete.
Aosvinte e oito dias do mês de julho de 2019, às 15:00 horas, na Rua Augusto Vieira s/n, Bairro São Dimas, presente todos os associados e componentes da diretoria, que atenderam ao convite do Presidente da entidade Padre Lambert Noben, para a realização da AGOpara o fim de deliberarem sobre a permuta de terrenos entre a Associação Os Padres do Trabalho e o Município de Conselheiro Lafaiete/MG. Que o imóvel é de propriedade da Associação Os Padres do Trabalho, CNPJ 19 721 869/0001-53, de Conselheiro Lafaiete MG, que o referido imóvel (lote) está localizado à Rua Zulmira de Souza, nº 10, Bairro Lima Dias I, transcrito no Cartório 1º Oficio de Registro de Imóveis, R-1-4855 10/05/1984. Que da área total do imóvel que é 3.450,17 m², será permutada a área de 3.400,00 m², pelo terreno municipal situado à Rua Cinco, Bairro Bela Vista, matrícula 15.891.Que esta permuta tem o objetivo da criação de uma Escola Profissionalizante da Associação do Bairro São Benedito, cujos tramites já estão sendo agilizados nos órgãos competentes. Que a presente deliberação é determinada pelo Estatuto da Entidade, conforme transcrito: Art. 17 – Para contrair dívidas, bem como para alienar, onerar, hipotecar e transigir sobre bens imóveis o Presidente necessita de parecer favorável da Diretoria e da Assembleia Geral, razão pela qual a convocação da presente Assembleia. Colocada em votação a proposta para a permuta de imóvel foi a mesma aprovada por unanimidade.

Presidente: Pe. Lambert Noben, CPF 081 608 486-68,belga, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado à Rua Padre TeófiloReyn nº 519 , Bairro São Dimas, Conselheiro Lafaiete, MG. CEP 36407-122.

Vice Presidente: José Henrotte, CPF 824 923 446-49,belga, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado à Rua Padre TeófiloReyn nº 519 , Bairro São Dimas, Conselheiro Lafaiete MG. CEP 36407-122.

1º Secretario: Luiz Antonio da Silva, CPF 507 673 806-49,brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado Rua Américo Santiago Piacenza nº 1070, Bairro Cinco, Contagem MG, CEP 32010-030.

2º Secretário: Paulo Edson Moreira CPF 432 940 576-87,brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado à Rua Cônego João Pio 350, Bairro Lourdes Conselheiro Lafaiete, MG. CEP 36408-013.

1º Tesoureirô: Renato Teixeira Lopes, CPF 697 324 776-87, brasileiro, solteiro,religioso, residente e domiciliado á Rua Padre Teófilo Reyn nº 519, Bairro São Dimas, Conselheiro Lafaiete, MG. CEP 36407-122.

2º Tesoureiro: Padre Roberto de Carvalho Bruno, CPF 356 075 726-68, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente à Rua Capitão Furtado 221, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete MG, CEP 36405-136.

Conselheiros: Pe. José Ferreira Filho, CPF 140 901 556-49, brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado Rua Américo Santiago Piacenza nº 1070, Bairro Cinco, Contagem MG, CEP 32010-030.

Sebastião Rezende de Melo, CPF 726 013 106-34brasileiro, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado Rua Américo Santiago Piacenza nº 1070, Bairro Cinco, Contagem MG, CEP 32010-030.

-10-Set-2019-10:00-029775-2/2

PROTOCOLO Nº 28945 - Registro nº 10237 - Av 2
Livro A87 - Fol. 289 - Data: 05/09/2019

Cotação: Emol.: R$128,85 - TFJ: R$45,22 - Recompe: R$7,74 - Valor Final: R$181,81 - Códigos: 8107-7 (1), 8601-9 (1), 8101-8 (2)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete

SELO DE CONSULTA: CWY98878
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6629.9479.9662.6619
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Jaqueline Amanda de Miranda - Escrevente
Emol.: R$128,85 - TFJ: R$45,22 - Valor Final: R$181,81 - ISS: R$6,44
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Jaqueline A. de Miranda

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
--- 2 - 10237 ---

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 115

REG. TIT. E DOCTOS. E PESS. JURÍDICAS
Conselheiro Lafaiete MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO 3º DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, dou fé.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 06/09/2019, Ass.:

Selo: CXU48068 Cod.Segurança:6919.8757.5188.7521

Quantidade de Atos Praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por : SAMMUEL FERNANDES SOUZA-ESCREVENTE

Emol: 5,30 TxFJ: 1,65 Valor Final:R$ 7,20 - ISS R$ 0,25

AAA000226

Consulte validade do Selo no site : https://selos.tjmg.jus.br

3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE MG

ESPAÇO EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 116

PARECER Nº 072/2019

Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Autoriza o Executivo a permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação Os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento do solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de escola profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 06 e 07, e vem instruída com documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 08 a 115.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei Complementar ora em análise, celebrar permuta de parte de imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade da Associação "Os Padres do Trabalho",

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 117

para, em seguida, conceder à Associação de Moradores do Bairro São Benedito o terreno recebido em permuta, visando à ampliação do espaço originalmente destinado à implantação de Escola Profissionalizante, o qual fora concedido à Associação por meio da Lei 4.635/2004.

Ocorre que, da análise do disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018 – que prorrogou os prazos estipulados para início, desenvolvimento e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante – verifica-se que o prazo fixado para o reinício das obras findou em 08 de maio de 2019.

Compulsando os documentos acostados neste Projeto de Lei Complementar, constata-se que inexistem quaisquer elementos que comprovem o efetivo reinício das obras até a data limite prevista em lei. Soma-se a isso o fato de que, em consulta à ferramenta eletrônica Google Mapas, as fotos aéreas do imóvel não evidenciam a existência de edificações no terreno especificado na Lei 4.635/2004, conforme imagem anexa.

Dessa forma, considerando-se o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 5.931/2018, que prevê a reversão do imóvel ao Município de Conselheiro Lafaiete no caso de descumprimento, pela donatária, dos prazos estabelecidos, faz-se necessário esclarecer se ainda permanece o interesse pela concessão de direito real de uso, em favor da Associação de Moradores do Bairro São Benedito, da área de terreno medindo 3.450,17 m² (três mil, quatrocentos e cinquenta, vírgula dezessete metros quadrados) localizada na Rua Zulmira de Souza, Bairro Lima Dias, objeto da matrícula imobiliária nº 4.855, livro 2Q, perante o 1º Ofício de Imóveis desta Comarca.

Do mesmo modo, é importante esclarecer também se as determinações inseridas pelos parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei nº 5.931/2018 foram devidamente cumpridas pela Associação, uma vez que foi imposta a esta o dever de encaminhar, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, até o dia 08 de março de 2019,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 118

cronograma físico-financeiro contendo toda a programação das atividades a serem realizadas durante os 36 (trinta e seis) meses de execução da obra, subscrito pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável, sob pena de reversão do imóvel.

Frise-se que, conquanto o art. 6º da Proposta de Lei Complementar ora analisada tenha o intuito de prolongar os prazos assentados pela Lei nº 5.931/2018, a sua prorrogação só é possível se não se constatar a reversão do imóvel em decorrência do descumprimento das condicionantes impostas pela legislação de regência.

Isto posto, solicitamos à Presidência desta Casa Legislativa que baixe o presente Projeto de Lei Complementar em diligência junto ao Poder Executivo para que se proceda à elucidação dos questionamentos acima apontados.

S. m. j., é o Parecer, sob censura.

3

CONSELHEIRO LAFAIETE, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 –

/GCT/

Procuradoria do Legislativo



Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 120

PROCESSO EXTERNO

Nº 10134 /2019 vol.0

Data de Abertura : 09/10/2019 Hora de Abertura : 15:35

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado	:	CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE
CNPJ	:	19.380.914/0001-53
Endereço	:	RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,
Bairro	:	CENTRO CEP : 36400000
Cidade	:	CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG
Telefone	:	31)37698103 E-mail :
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	OFICIO N/ 636/2019 REF PROJETO DE LEI N/ 004-E-2019

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 636/2019
Em 09 de outubro de 2019
Assunto: ENCAMINHAMENTO/DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2019)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 121

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer nº 072/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019, que ***Autoriza o Executivo a permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação Os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento do solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de escola profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências,*** exarado pela Procuradoria do Legislativo, requerendo diligência com o objetivo de que sejam esclarecidos alguns pontos do mencionado Projeto de Lei Complementar, de modo a viabilizar a conclusão da análise da proposição referida e sua apreciação pelas Comissões e posterior votação em Plenário.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/DKA/

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 122
B

Ofício nº205 /2019/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 22 de outubro de 2019.

Ao Sr. Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Resposta (faz) – Diligência – Projeto de Lei Complementar 004-E-2019
Referência: Ofício 636/2019, em 09/10/2019

Senhor Presidente,

Atendendo ao conteúdo do ofício em referência, vimos à presença de Vossa Excelência para expor que o envio do projeto por parte do Poder Executivo vai ao encontro dos anseios da comunidade do Bairro São Benedito e adjacências.

O juízo de conveniência foi realizado pelo Município na proposta apresentada, buscando o interesse público.

Cabe, neste momento, aos Nobres *Edis* manifestar de forma soberana sobre as condições do projeto, avaliando-o e tomando a decisão que entender pertinente.

Sendo só para o momento, contamos com a atenção e a compreensão desta Egrégia Casa Legislativa.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Out-2019-17:49-030231-1/2

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG 36400-000 Tel.3769-2657

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 123

PARECER Nº 087/2019

Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Autoriza o Executivo a permutar parte do imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação Os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento do solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de escola profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências.***

A proposta de lei complementar encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 06 e 07, e vem instruída com documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 08 a 122.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de parte de imóvel de propriedade do Município com imóvel de propriedade da Associação "Os Padres do Trabalho", para, em seguida, conceder direito real de uso do terreno recebido em permuta à Associação de Moradores do Bairro São Benedito, visando à ampliação do espaço originalmente destinado à implantação de Escola Profissionalizante, o qual fora concedido à Associação por meio da Lei 4.635/2004, com sucessivas prorrogações de prazo para sua implantação, sendo a última concedida pela Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 124
B

O Município, no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir, receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).

A administração dos bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, "ex vi", do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari discorre sobre o tema, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 125

> *"Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa."*

A permuta de imóvel, ou seja, a troca de um imóvel público por outro particular, entre o Município e o proprietário privado, é espécie de alienação do patrimônio público, devendo observar o procedimento previsto no artigo 17 da Lei de Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

> *"Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
>
> *(.....)*
> *c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*
> *(.....)"*

O inciso X do artigo 24 permite a dispensa de licitação quando o imóvel a ser adquirido se destina ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Assim, para ser possível a permuta, além de observado o procedimento do artigo 17, justificativa do interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa, o imóvel deve ser o único que sirva para a necessidade da Administração, o que não é sinônimo de necessidade pública.

Reforçamos, também, por oportuno, que a permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis e admite reposição ou torna da diferença, conforme se vê da previsão contida no Projeto de Lei Complementar que ora se analisa. É preciso destacar, entretanto, que a torna do valor não pode descaracterizar a permuta e encartar de forma transversa uma compra e venda.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 126
13

No âmbito do TCU resta assente que esta torna não pode exceder metade do valor do imóvel. Vejamos:

> *"É possível permuta de imóveis com torna de valores pelo particular, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, de forma a evitar que a permuta se configure numa transação imobiliária de compra e venda." (TCU. Plenário. Acordão nº 1273/2018. Relator: Vital do Rego. Data da sessão: 06/06/2018).*

De acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei Complementar analisado (fls. 46 a 74), os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 315/2017, conforme determina a legislação de regência.

No que tange à concessão de direito real de uso de imóvel público, a mesma revela-se mais vantajosa ao Município do que a doação do bem, porque a concessão fica condicionada à utilização do imóvel conforme a finalidade justificadora de sua realização e se extingue imediatamente ante o desvio de finalidade.

Atento a essa vantagem para o Município é que o Legislador Lafaietense, por ocasião da promulgação da Lei Orgânica Municipal, nela fez constar no § 1º do art. 20 o que segue, *in verbis:*

> *"Art. 20 - .....*
>
> *§1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, na concessão direta, como no caso do inciso I, "e", acima."*

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles[1], concessão de uso de bem público *"é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que*

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *In* Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 236.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 127

caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o trespasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente."

A concessão de direito real de uso tem seu fim social consubstanciado pela destinação atribuída ao imóvel, qual seja, a construção de escola profissionalizante, que atenderá à população do Município e da região.

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

No que diz respeito ao prazo da concessão de direito real de uso pretendida pelo Projeto de Lei Complementar ora em análise, não existe prazo legal expresso em Lei Nacional, restando aos entes federativos, no gozo de sua autonomia, disciplinar a matéria. Dessa forma, a fixação do prazo pelo Município concedente do bem é legal, além de ser proporcional à finalidade que se destina.

Tecidas tais considerações, de forma objetiva, temos que havendo avaliação prévia, autorização legislativa e justificado interesse público na permuta, factível a permuta com a torna pelo particular, conforme ora pretendido pelo Projeto de Lei Complementar analisado.

Todavia, no que tange ao art. 6º do Projeto de Lei Complementar ora analisado, que tem como escopo a alteração dos incisos I a III do art. 1º da Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, objetivando a prorrogação dos prazos estipulados para início, desenvolvimento e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante nos terrenos doados pelo Município à Associação dos Moradores do Bairro São Benedito, constata-se que o prazo fixado para o reinício das obras exauriu-se na data de 08 de maio de 2019.

Em razão de inexistir nos documentos acostados ao presente Projeto de Lei Complementar quaisquer elementos que demonstrem a retomada das obras, foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal (fls. 121) questionamento acerca de tal ponto, obtendo como resposta (fls. 122) ofício contendo apenas explanações acerca do interesse público da proposta legislativa.

Importante destacar que a prorrogação de prazos legais previamente estabelecidos só é juridicamente viável se não verificado o

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 128

transcurso integral do período estatuído. Dessa forma, decorrido o prazo previsto na Lei Municipal nº 5.931/2018, não é possível a sua prorrogação, o que impede a sua manutenção neste Projeto de Lei Complementar, justificando a supressão do art. 6º do Projeto de Lei Complementar.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emenda supressiva, na forma acima explicitada, e emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

6

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Fls 129

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2019

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

A Ementa do Projeto de Lei nº 004-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR PARTE DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE NO BAIRRO BELA VISTA COM PARTE DE IMÓVEL EM ÁREA DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO "OS PADRES DO TRABALHO" NO BAIRRO LIMA DIAS, REGULARIZA PARCELAMENTO DO SOLO DE ÁREAS PERMUTADAS, CONCEDE E AMPLIA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO BAIRRO SÃO BENEDITO MEDIANTE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar parte de uma área de sua propriedade, medindo 3.400,00 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), contida dentro de uma maior medindo 9.417,71 m² (nove mil, quatrocentos e dezessete vírgula setenta e um metros quadrados), identificada como área institucional nº 01, da Quadra nº 2, localizada no Bairro Bela Vista, nesta cidade, objeto da matrícula imobiliária nº 15.891, livro nº 2BF, 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, por parte de uma área de propriedade da Associação "Os Padres do Trabalho", CNPJ nº 19.721.869/0001-53, representada pelo seu presidente Padre Lambert Nobem, medindo área de 3.450,17 m² (três mil, quatrocentos e cinquenta vírgula dezessete metros quadrados), contida dentro de uma maior medindo 5.210,00 m² (cinco mil, duzentos e dez metros quadrados), composta de 14 (quatorze) lotes numerados de 01 a 14, constituindo a totalidade da quadra nº 08, localizada na Rua Zulmira de Souza, Bairro Lima Dias, nesta cidade, objeto da matrícula imobiliária nº 4.855, livro 2Q, perante o 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

§1º – Para fins da regularização dominial, fica aprovada a retificação e o parcelamento em três áreas, na modalidade de desmembramento, da área de propriedade do Município medindo 9.417,71 m² (nove mil, quatrocentos e dezessete vírgula setenta e um metros quadrados), localizada no Bairro Bela Vista, nesta cidade, objeto da matrícula imobiliária nº 15.891, livro nº 2BF,

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 130

1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, observando os memoriais descritivos e levantamento topográfico;

I – A retificação da área pública municipal após apuração real da sua mensuração, mediante levantamento topográfico oficial do Município, constatou medir 10.271,52 m² (dez mil, duzentos e setenta e um vírgula cinquenta e dois metros quadrados) que, parcelada em três áreas, passam a ser identificadas:

a) Área nº 01, medindo 3.400,00 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), objeto da permuta descrita no "caput" do art. 1º desta Lei Complementar;

b) Área nº 02, medindo 2.645,49 m² (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco vírgula quarenta e nove metros quadrados), vinculada à creche municipal;

c) Área nº 03, medindo 4.226,03 m² (quatro mil, duzentos e vinte e seis vírgula zero três metros quadrados), remanescente da área institucional.

§ 2º – Fica autorizada a unificação dos lotes de titularidade da Associação "Os Padres do Trabalho", composta de 14 (quatorze) lotes, numerados de 01 a 14, constituindo a totalidade da quadra nº 08, totalizando a área de 5.200,00 m² (cinco mil e duzentos metros quadrados) localizada na Rua Zulmira de Souza, Bairro Lima Dias, bem como o parcelamento da área em duas, na modalidade de desmembramento, que passam a ser identificadas:

I – A Área nº 01, medindo 1.759,83 m² (mil, setecentos e cinquenta e nove vírgula oitenta e três metros quadrados), área vinculada ao Centro Comunitário do Bairro São Benedito;

II – A Área nº 02, medindo 3.450,17 m² (três mil, quatrocentos e cinquenta vírgula dezessete metros quadrados), área objeto da permuta descrita no "caput" do art. 1º desta Lei Complementar."

8

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – A Área nº 01, medindo 3.400,00 m² (três mil e quatrocentos metros quadrados), de propriedade do Município, foi avaliada em R$500.548,00 (quinhentos mil, quinhentos e quarenta e oito reais) e a Área nº 02, medindo 3.450,17 m² (três mil, quatrocentos e cinquenta vírgula dezessete metros quadrados), de propriedade da Associação "Os Padres do Trabalho", CNPJ nº 19.721.869/0001-53 foi avaliada em

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 131

R$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal, que integra a presente Lei Complementar."

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – A diferença de valores entre os imóveis perfaz um montante de R$548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais), que será restituída aos cofres públicos pela Associação "Os Padres do Trabalho", CNPJ nº 19.721.869/0001-53, representada pelo seu presidente Padre Lambert Nobem, em parcela única, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura pública de permuta de bens imóveis."

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito real de uso da área de terreno recebida em permuta, objeto do art. 1º, medindo 3.450,17 m² (três mil, quatrocentos e cinquenta vírgula dezessete metros quadrados), localizada na Rua Zulmira de Souza, Bairro Lima Dias, nesta cidade, objeto da matrícula imobiliária nº 4.855, livro 2Q, perante o 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor da Associação dos Moradores do Bairro São Benedito.

Parágrafo único – Fica a Associação dos Moradores do Bairro São Benedito, no que tange às obras de implantação da Escola Profissionalizante, obrigada e submetida aos mesmos dispositivos previstos na Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, bem como às normas anteriores, e às cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão."

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Fls 132

Emenda Nº 006 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º – A permuta e a concessão de direito real de uso, objeto da presente Lei Complementar, destinam-se exclusivamente a possibilitar a construção de escola profissionalizante na área nº 02, medindo 3.450,17 m² (três mil, quatrocentos e cinquenta vírgula dezessete metros quadrados), localizada no Bairro Lima Dias.

Parágrafo único – As despesas com a implantação da escola profissionalizante aludida no "caput" é de responsabilidade exclusiva da Associação de Moradores do Bairro São Benedito, não cabendo nenhum ônus ao Município."

Emenda Nº 007 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

Suprima-se o artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019, renumerando-se os seguintes.

10

Emenda Nº 008 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – Fica reconhecida a conveniência administrativa, o interesse público na permuta, na concessão de direito real de uso e na regularização do parcelamento do solo urbano de que trata a área retificada em 10.271,52 m² (dez mil, duzentos e setenta e um vírgula cinquenta e dois metros quadrados), bem como da unificação e do desmembramento da área que perfaz 5.210,00 m² (cinco mil, duzentos e dez metros quadrados).

Parágrafo Único – Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos, os levantamentos topográficos da Associação dos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 133

Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA, os croquis oficiais, as avaliações e o relatório de comunicação interna SMOSU/TOP/125/2018 da Secretaria Municipal de Obras, todos referentes ao procedimento administrativo."

Emenda Nº 009 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

O artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º – Fica aprovada a regularização do parcelamento do solo objeto do procedimento administrativo municipal dela decorrente para fins de possibilitar, além da permuta, a formalização cartorial da retificação de área, dos desmembramentos e da unificação envolvendo tanto a área pública quanto a particular."

Emenda Nº 010 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

Suprima-se o artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019, renumerando-se os seguintes.

Emenda Nº 011 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

O artigo 10 do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 – As despesas decorrentes com a retificação de área, desmembramento da área de 10.271,52 m² e da escritura pública de permuta correrão por conta do Município, sendo que as despesas com a unificação dos lotes e o desmembramento da área de 5.200,00 m², escritura pública de direito real de uso, bem como os registros imobiliários das áreas permutadas em favor da Associação dos Moradores do Bairro São Benedito correrão por conta da mesma."

Emenda Nº 012 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 134

O Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"Art. .... – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção, pela Associação dos Moradores do Bairro São Benedito, de escola profissionalizante."

Emenda Nº 013 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

O Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"Art. .... – A concessão de direito real de uso objeto desta Lei Complementar caducará e o imóvel constituído de terreno e suas instalações reverterá automaticamente ao Município, se a Associação beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I – não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II – locar ou proceder à sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel existente ou daqueles que vierem a ser constituídos;

III – edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento de pequeno porte que venha a ser utilizado por pessoas de relacionamento da entidade;

IV – de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão."

Emenda Nº 014 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

O Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"Art. .... – No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 135

de uso por parte da entidade beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização, ao Município de Conselheiro Lafaiete, benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei Complementar."

Emenda Nº 015 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

O Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019 passa a viger acrescido do seguinte artigo:

"Art. .... – Não cumpridas as condições desta Lei Complementar, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder às formalidades do artigo 246 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973."

Emenda Nº 016 ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019

O artigo 11 do Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019 passa a viger com a seguinte redação:

13

"Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Fls. 136

12 NOV. 2019

Comunicado nº 103/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 004-E-2019	Autoriza o Executivo a permutar parte do imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação Os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento do solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de escola profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 018-E-2019	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel de sua propriedade que específica com Aloísio Gonçalves Campos e Outros, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 019-E-2019	Altera a Redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar número de vagas e de carga horária e alteração de atribuições e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 044/2019	Altera o inciso IV, do §12; o inciso III, DO §31; o inciso IV, do §39 os incisos XIV e L,	Vereador Washington

Gilcinéa de Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81 681

Fls. 137

	do §40; o inciso I, do §51; o inciso I, do §58; o inciso VII, do §61; o inciso VI, do §69; o inciso XIX, do §74; o inciso VIII, do §81; o inciso X, do §83; o inciso III, do §93, todos do Art. 4º; acrescenta o inciso XXIV ao §23; os incisos XXIX e XXX ao §46; o inciso III ao §58; o inciso XLVI ao §78; o inciso XVI ao §92, todos do Art. 4º, bem como acrescenta o §14 ao Art. 5º, e altera o Art. 11, dispositivos estes pertencentes à Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Fernando Bandeira
Projeto de Lei 045/2019	Institui no Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal da Fibromialgia e dá outras providências.	Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda
Projeto de Lei 046/2019	Inclui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia do Jovem Cristão" e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.881

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 138

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Nov-2019-11:23-030612-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 004-E-2019

EXPEDIENTE
26 NOV. 2019

DILIGÊNCIA

O Projeto de Lei Complementar nº: 004-E-2019, que "Autoriza o Executivo a Permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento de solo de áreas permutadas, altera o art.1º da Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual diligenciou às fls. 92/95, 108/109 e 116/117 com resposta do Executivo às fls. 98/98v, 113 e 122, com parecer final às fls. 123/128, com sugestão de emenda às fls. 123/135, concluindo pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei Complementar objetiva celebrar permuta de parte de imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade da Associação os Padres do Trabalho, para em seguida conceder o terreno recebido em permuta à Associação dos Moradores do Bairro São Benedito para implantação de Escola Profissionalizante. autorização para realização de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e outros, com a finalidade de possibilitar ao Município a instalação em imóvel próprio da Estratégia de Saúde das Famílias da Localidade de Gagé.

Em 2004 foi aprovada a Lei Municipal nº4.635 em que foram doados a Associação de Moradores do Bairro São Benedito para instalar e funcionar "Escola Profissionalizante" os lotes de nº03 e 04 da quadra 16 do Bairro São Benedito com áreas de 288m² cada.

Essa lei determinava que as obras do projeto de implantação da escola iniciasse no prazo máximo de 1 ano e término em 5 anos.

Como a Associação não cumpriu com o determinado nas leis quanto à iniciação do prazo das obras, o executivo encaminhou mais cinco projetos de lei os quais foram aprovados prorrogan-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 139

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 004-E-2019

do o referido prazo. As leis são de nº4.719/2005, 4.968/2007, 5.128/2009, 5.326/2011, 5.774/2015, em anexo.

Contudo, agora com o projeto de lei complementar nº004-E-2019 o Executivo visa conceder a título de direito real de uso a Associação de Moradores do Bairro São Benedito outra área de 3.450,17m² localizada na Rua Zulmira de Souza, no Bairro Lima Dias para também destinar a construção de uma escola profissionalizante.

Assim, solicita que seja esclarecida a esta comissão o seguinte:

a) Qual dos dois terrenos será utilizado para construção da Escola Profissionalizante?
b) O último prazo concedido pela Lei nº 5.774/2015 tinha como prazo de conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito em 1º de setembro de 2018, o que até o presente momento nem se iniciaram as obras. Qual a providência tomada pelo Município com relação a esse terreno? Providenciou a sua reversão conforme determina no art.4º da Lei 4.635/2004?
c) Qual o interesse público em conceder a título de direito real de uso a Associação de Moradores do Bairro São Benedito área de 3.450,17m² localizada na Rua Zulmira de Souza, no Bairro Lima Dias para construção da Escola Profissionalizante se eles já possuem uma área o qual foi doada em 2004 para essa mesma finalidade?
d) Que seja esclarecido qual a justificativa da Associação pela não iniciação das obras até a presente data na área doada pela Lei nº4.635/2004?
e) A Associação chegou a apresentar o projeto de construção da Escola Profissionalizante ao Município?
f) Com a autorização do projeto de lei complementar nº004-E-2019 a Associação irá ficar com dois terrenos para a mesma finalidade?

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

CONSELHEIRO LAFAIETE
ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 1

LEI Nº 4.635/2004

AUTORIZA PERMUTA E DOAÇÃO DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a permutar os lotes de sua propriedade, de nºs 2A e 4B da quadra 06, Bairro Oscar Corrêa, com áreas respectivas de 214,00 m² e 209,00 m², pelos lotes de nºs 03 da quadra 16 do Bairro São Benedito, com área de 288,00 m², matrícula 2.917, Livro 3-B, imobiliário do 2º ofício, de propriedade de sucessores de Benedito Alves Campolino, e 04, da mesma quadra 16, Bairro São Benedito, com área de 288,00 m², matrícula R-3-7560, Livro 2-AB, imobiliário do 1º ofício, de propriedade de Celso José Diniz.

Parágrafo Único. A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º. Os imóveis permutados destinar-se-ão a doação a Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o que fica também autorizado, para ali fazer instalar e funcionar "Escola Profissionalizante".

Parágrafo Único. Os lotes doados serão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 3º. A donatária mencionada no artigo segundo deverá iniciar o projeto de implantação da escola no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, os lotes doados reverterão ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada no corpo da escritura de doação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, bem como taxas e emolumentos, correrão a conta dos cofres municipais e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fls 1/4 1

LEI Nº 4.719, DE 31 DE AGOSTO DE 2005

CONCEDE NOVO PRAZO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido à donatária, Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o prazo de máximo de 2 (dois) anos para iniciar o projeto de construção da Escola Profissionalizante e terminá-lo num prazo máximo de 06 (seis) anos, contados, em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Prorrogação de prazo através da Lei 4.967/07

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 5

LEI Nº 4.968, DE 11 DE JULHO DE 2007

PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por 02 (dois) anos para iniciar e 05 (cinco) anos para concluir, o prazo que alude o **caput** do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 143

LEI Nº 5.128, de 01 de setembro de 2009.

Prorroga prazo para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante, no bairro São Benedito, e dá outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos para iniciar e 05 (cinco) anos para concluir, o prazo a que alude o *caput* do artigo 1° da Lei Municipal n° 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 114

LEI Nº 5.326, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo a que alude o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contado a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Fica mantido o prazo para conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, expirando, portanto em 1º de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 14 5

LEI Nº 5.774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo a que alude o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contado a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Fica mantido o prazo para conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, expirando, portanto em 1º de setembro de 2018.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 14 6

PROCESSO EXTERNO

Nº 11578 /2019 vol.0

Data de Abertura : 27/11/2019 Hora de Abertura : 14:32

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bairro : CENTRO CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 756/2019 REF PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/004-E-2019

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Impresso por VALERIACRISTINA 22/01/2020

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Fls 947

PROCESSO EXTERNO

Nº 933 /2020 vol.0

Data de Abertura : 22/01/2020 Hora de Abertura : 13:35

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bairro : CENTRO CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 001/2020 REITERA OFICIOS DILIGENCIA (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/ 001-R-2018 ,004-E-2019 ,008-E-2019 ,013-E-2019 ,017-E-2019)

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Ofício nº 007 /2020/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 24 de janeiro de 2020.

Ao Sr. João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Resposta (faz) – Diligência – Projeto de Lei Complementar 004-E-2019
Referência: Ofício 756/2019 –Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Senhor Presidente,

Atendendo ao conteúdo do ofício em referência, vimos à presença de Vossa Excelência para expor;

O terreno a ser utilizado para a construção da Escola Profissionalizante está bem descrito e individualizado no projeto, já constando da sua justificativa as razões para sua metragem, uma vez que a área descrita na legislação pretérita é insuficiente para proposta de uma Escola.

Há um equívoco no questionamento suscitado na letra "b", eis que o último prazo prorrogado pela Legislação Municipal não é o constante da Lei nº 5.774/2015, como afirmado pela ilustre Comissão, e sim o conferido pela Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, com prazo de 03 (três) anos, lapso este que também é objeto de proposta de alteração no presente projeto.

O interesse público já foi aferido pelo Município quando do envio do projeto por parte do Poder Executivo, que vai ao encontro dos anseios da comunidade do Bairro São Benedito e adjacências.

O questionamento constante da letra "d" tem sua resposta nas próprias justificativas dos projetos de Lei que originaram as legislações anteriores.

A Secretaria Municipal de Planejamento, por seu Diretor informou a Procuradoria que o projeto de construção da Escola chegou a ser apresentado no Município há alguns, porém não houve avanço em razão do espaço limitado da área constante das Leis anteriores.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Jan-2020-17:36-031022-1/1

Av.Pref.Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG 36400-000 Tel.3769-2657

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

No que se refere a letra "f", seu esclarecimento consta do final da redação do "caput" do art.4º do Projeto de Lei.

Cabe, neste momento, aos nobres *Edis* manifestar de forma soberana sobre as condições do projeto, avaliando-o e tomando a decisão que entender pertinente.

Sendo só para o momento, contamos com a atenção e a compreensão desta Egrégia Casa Legislativa.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

Impresso por VALERIACRISTINA 27/11/2019

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 150

PROCESSO EXTERNO

Nº 11578 /2019 vol.0

Data de Abertura : 27/11/2019 Hora de Abertura : 14:32

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bairro : CENTRO CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 756/2019 REF PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/004-E-2019

27/11/19

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls 151

OFÍCIO Nº 756/2019
Em 27 de novembro de 2019
Assunto: ENCAMINHAMENTO/DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2019)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019, que ***Autoriza o Executivo a permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação Os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento do solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de escola profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências,*** requerendo diligência com o objetivo de que sejam esclarecidos alguns pontos do mencionado Projeto de Lei Complementar, de modo a viabilizar a conclusão da análise da proposição referida e sua apreciação pelas Comissões e posterior votação em Plenário.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/ACACK/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 152

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Nov-2019-11:23-030612-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 004-E-2019

EXPEDIENTE
26 NOV. 2019

DILIGÊNCIA

O Projeto de Lei Complementar nº: 004-E-2019, que "Autoriza o Executivo a Permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento de solo de áreas permutadas, altera o art.1º da Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual diligenciou às fls. 92/95, 108/109 e 116/117 com resposta do Executivo às fls. 98/98v, 113 e 122, com parecer final às fls. 123/128, com sugestão de emenda às fls. 123/135, concluindo pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei Complementar objetiva celebrar permuta de parte de imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade da Associação os Padres do Trabalho, para em seguida conceder o terreno recebido em permuta à Associação dos Moradores do Bairro São Benedito para implantação de Escola Profissionalizante. autorização para realização de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de Aloísio Gonçalves Campos e outros, com a finalidade de possibilitar ao Município a instalação em imóvel próprio da Estratégia de Saúde das Famílias da Localidade de Gagé.

Em 2004 foi aprovada a Lei Municipal nº4.635 em que foram doados a Associação de Moradores do Bairro São Benedito para instalar e funcionar "Escola Profissionalizante" os lotes de nº03 e 04 da quadra 16 do Bairro São Benedito com áreas de 288m² cada.

Essa lei determinava que as obras do projeto de implantação da escola iniciasse no prazo máximo de 1 ano e término em 5 anos.

Como a Associação não cumpriu com o determinado nas leis quanto à iniciação do prazo das obras, o executivo encaminhou mais cinco projetos de lei os quais foram aprovados prorrogan-

Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 004-E-2019

do o referido prazo. As leis são de nº4.719/2005, 4.968/2007, 5.128/2009, 5.326/2011, 5.774/2015, em anexo.

Contudo, agora com o projeto de lei complementar nº004-E-2019 o Executivo visa conceder a título de direito real de uso a Associação de Moradores do Bairro São Benedito outra área de 3.450,17m² localizada na Rua Zulmira de Souza, no Bairro Lima Dias para também destinar a construção de uma escola profissionalizante.

Assim, solicita que seja esclarecida a esta comissão o seguinte:

a) Qual dos dois terrenos será utilizado para construção da Escola Profissionalizante?
b) O último prazo concedido pela Lei nº 5.774/2015 tinha como prazo de conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito em 1º de setembro de 2018, o que até o presente momento nem se iniciaram as obras. Qual a providência tomada pelo Município com relação a esse terreno? Providenciou a sua reversão conforme determina no art.4º da Lei 4.635/2004?
c) Qual o interesse público em conceder a título de direito real de uso a Associação de Moradores do Bairro São Benedito área de 3.450,17m² localizada na Rua Zulmira de Souza, no Bairro Lima Dias para construção da Escola Profissionalizante se eles já possuem uma área o qual foi doada em 2004 para essa mesma finalidade?
d) Que seja esclarecido qual a justificativa da Associação pela não iniciação das obras até a presente data na área doada pela Lei nº4.635/2004?
e) A Associação chegou a apresentar o projeto de construção da Escola Profissionalizante ao Município?
f) Com a autorização do projeto de lei complementar nº004-E-2019 a Associação irá ficar com dois terrenos para a mesma finalidade?

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

LEI Nº 4.635/2004

AUTORIZA PERMUTA E DOAÇÃO DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a permutar os lotes de sua propriedade, de nºs 2A e 4B da quadra 06, Bairro Oscar Corrêa, com áreas respectivas de 214,00 m² e 209,00 m², pelos lotes de nºs 03 da quadra 16 do Bairro São Benedito, com área de 288,00 m², matrícula 2.917, Livro 3-B, imobiliário do 2º ofício, de propriedade de sucessores de Benedito Alves Campolino, e 04, da mesma quadra 16, Bairro São Benedito, com área de 288,00 m², matrícula R-3-7560, Livro 2-AB, imobiliário do 1º ofício, de propriedade de Celso José Diniz.

Parágrafo Único. A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º. Os imóveis permutados destinar-se-ão a doação a Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o que fica também autorizado, para ali fazer instalar e funcionar "Escola Profissionalizante".

Parágrafo Único. Os lotes doados serão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 3º. A donatária mencionada no artigo segundo deverá iniciar o projeto de implantação da escola no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, os lotes doados reverterão ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada no corpo da escritura de doação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, bem como taxas e emolumentos, correrão a conta dos cofres municipais e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fls 15

LEI Nº 4.719, DE 31 DE AGOSTO DE 2005

CONCEDE NOVO PRAZO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido à donatária, Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o prazo de máximo de 2 (dois) anos para iniciar o projeto de construção da Escola Profissionalizante e terminá-lo num prazo máximo de 06 (seis) anos, contados, em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Prorrogação de prazo através da lei 4.969/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.968, DE 11 DE JULHO DE 2007

PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por 02 (dois) anos para iniciar e 05 (cinco) anos para concluir, o prazo que alude o **caput** do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13
57

LEI Nº 5.128, de 01 de setembro de 2009.

Prorroga prazo para início e conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante, no bairro São Benedito, e dá outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos para iniciar e 05 (cinco) anos para concluir, o prazo a que alude o *caput* do artigo 1° da Lei Municipal n° 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contados em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 158

LEI Nº 5.326, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo a que alude o *caput* do artigo 1° da Lei Municipal n° 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contado a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Fica mantido o prazo para conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, expirando, portanto em 1° de setembro de 2014.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 159
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 5

LEI Nº 5.774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

PRORROGA PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo a que alude o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.719, de 21 de agosto de 2005, para início das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, contado a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único – Fica mantido o prazo para conclusão das obras de construção da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito, expirando, portanto em 1º de setembro de 2018.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIE

11 FEV. 202

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls. 160

Comunicado nº 001/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls. 161

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A

PROJETO DE LEI Nº 004-E-2019

EXPEDIENTE
03 MAR. 2020

DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR

O Projeto de Lei nº 004-E-2019 que ***"AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTAR PARTE DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE NO BAIRRO BELA VISTA COM PARTE DE IMÓVEL EM ÁREA DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO OS PADRES DO TRABALHO NO BAIRRO LIMA DIAS, REGULARIZA PARCELAMENTO DE SOLO DE ÁREAS PERMUTADAS, ALTERA O ART.1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.931, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018, CONCEDE E AMPLIA ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO BAIRRO SÃO BENEDITO MEDIANTE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta comissão emitiu parecer em 21 de novembro de 2019, anexo à fl. 138/139 do projeto, na qual solicitou informações ao Poder Executivo para melhor compreender a matéria.

Dentre os pedidos de esclarecimento solicitados por esta comissão, merece destaque o de letra "e", no qual se questionou: "A Associação chegou a apresentar o projeto de construção da Escola Profissionalizante ao Município?"

Em resposta ao questionamento a Procuradoria Municipal informou: "A Secretaria de Planejamento, por seu Diretor informou a Procuradoria que o projeto de construção da Escola chegou a ser apresentado no Município há alguns, porém não houve avanço em razão do espaço limitado da área constante das Leis anteriores".

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Mar-2020-15:11-031289-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004-E-2019

Infere-se, portanto, que o projeto de construção da Escola Profissionalizante apenas não foi executado até o presente momento por insuficiência do terreno.

Ou seja, a área doada em 2004, por meio da Lei Municipal 4.635, foi insuficiente para os propósitos da Associação de Moradores do Bairro São Benedito, razão pela qual se faz necessário o presente projeto para ampliar a área doada à Associação.

No entanto, é relevantíssimo saber se a nova área doada atenderá a pretensão da Associação, sendo suficiente para instalação e funcionamento da Escola Profissionalizante.

Ou melhor, necessário saber se a área de 3.450,17 m² somada à área de 576,00 m² (doada por meio da Lei 4.635/04), totalizando 4.026,17 m² é suficiente para instalação e funcionamento da Escola Profissionalizante.

Essa informação é importante para evitar lesão ao interesse público decorrente da insuficiência da área cedida, reincidindo na ineficácia legislativa.

Outrossim, uma vez constatada a insuficiência da área cedida, deverão ser envidados esforços para ampliar a mesma, atendendo aos interesses da Associação de Moradores do Bairro São Benedito, alcançando o total necessário para que realizar o empreendimento.

Tal possibilidade, se verificada neste momento, atenderá ao princípio da eficiência e da economia, uma vez que evitará ser necessário mais 16 anos para se lograr obter uma nova área que atenda à Associação de Moradores.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta comissão emite parecer pela realização de diligência consiste em solicitar à Associação de Moradores do Bairro São Benedito que esclareça:

Fls. 162

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A

PROJETO DE LEI Nº 004-E-2019

- Qual a área total necessária para implantação da Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito.
- Como será obtido o recurso para construção e manutenção da Escola Profissionalizante.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE MARÇO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 079/2020
Em 04 de março de 2020
Assunto: ENCAMINHAMENTO/DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2019)

Prezada Senhora,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019, que ***Autoriza o Executivo a permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação Os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento do solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de escola profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências***, requerendo diligência com o objetivo de que sejam prestadas as informações relativas aos questionamentos em anexo.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
-Presidente da Câmara-

Senhora
MAYSA VIEIRA BORBA
Presidente da Associação dos Moradores do Bairro São Benedito
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/dka/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 079/2020
Em 04 de março de 2020
Assunto: ENCAMINHAMENTO/DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2019)

Prezada Senhora,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019, que ***Autoriza o Executivo a permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação Os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento do solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de escola profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências***, requerendo diligência com o objetivo de que sejam prestadas as informações relativas aos questionamentos em anexo.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
-Presidente da Câmara-

Senhora
MAYSA VIEIRA BORBA
Presidente da Associação dos Moradores do Bairro São Benedito
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/dka/

Recebido em 04/03/20.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 243/2020
Em 25 de junho de 2020
Assunto: ENCAMINHAMENTO/DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-E-2019)

Prezada Senhora,

Vimos reiterar o Ofício desta Casa, que encaminhou cópia de parecer ao Projeto de Lei Complementar abaixo, requerendo diligência com objetivo de obter informações da Associação dos Moradores do Bairro São Benedito para dar prosseguimento à tramitação do projeto ora citado:

- PLC 004-E-2019: ***Autoriza o Executivo a permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação Os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento do solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal Nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de escola profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências***

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
-Presidente da Câmara-

Senhora
MAYSA VIEIRA BORBA
Presidente da Associação dos Moradores do Bairro São Benedito
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/AEPS/

OFÍCIO Nº 110/2021
Em 09 de fevereiro de 2021
Assunto: ENCAMINHAMENTO/DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 081-E-2015; PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001-E-2018; 004-E-2019; 017-E-2019 E 005-E-2020)

Recebido em 10/02/2021
Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Vimos solicitar-lhe informações acerca do interesse na continuidade da tramitação junto a esta Casa Legislativa dos Projetos abaixo relacionados, tendo em vista que os mesmos foram remetidos em diligência junto ao Poder Executivo e até a presente data não retornaram para a continuidade da análise pelo Poder Legislativo.

1 – **Projeto de Lei nº 081-E 2015**, que *Revoga a Lei nº 4.669, de 23 de dezembro de 2004 que "Dispõe sobre a criação do Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família";*

2 – **Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2018**, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à Empresa JP Construções, Transportes, Serviços e Locações de Equipamentos Ltda., e dá outras providências;*

3 - **Projeto de Lei Complementar nº 004-E-2019**, que *Autoriza o Executivo a permutar parte de imóvel de sua propriedade no Bairro Bela Vista com parte de imóvel em área de propriedade da Associação os Padres do Trabalho no Bairro Lima Dias, regulariza parcelamento de solo de áreas permutadas, altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.931, de 08 de novembro de 2018, concede e amplia área destinada a construção de Escola Profissionalizante no Bairro São Benedito mediante direito real de uso, e dá outras providências;*

4 - **Projeto de Lei Complementar nº 017-E-2019**, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de bem imóvel à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Conselheiro Lafaiete – APAC CL, e dá outras providências;*

5 - **Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2020**, que *Modifica o zoneamento da BR 482, no Bairro Gigante, instituído pela Lei Complementar nº 31, de 04*

de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", objeto da nova redação da Lei Complementar nº 121, de 07 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

Ao ensejo, solicitamos que caso não haja interesse na continuidade da tramitação dos Projetos acima relacionados que se manifeste expressamente pela retirada dos mesmos da pauta de tramitação, nos termos do que determina o Regimento Interno desta Casa.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente;

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG